



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

Ata da 125ª Reunião Extraordinária da
Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Data: 18 de Maio de 2016, às 13h30min.

Local: Auditório Centro de Referência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Av. José Correia Machado, 900 - Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG.

1 Aos 18 de Maio de 2016, às 13h30min, reuniu-se a URC – Unidade 1 Regional
2 Colegiada do Norte de Minas, no auditório Centro de Referência da SEMMA -
3 Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Av. José Correia Machado, 900 - Bairro
4 Ibituruna, Montes Claros/MG. Participaram os seguintes membros Conselheiros
5 Titulares e Suplentes: como Presidente: Ângelo Márcio Gomes Melo, Superintendente
6 da SUPRAM Jequitinhonha; Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
7 Abastecimento – SEAPA: 1º Suplente: Reinaldo Nunes de Oliveira; Secretaria de
8 Estado de Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais - SEDINOR: 2º Suplente:
9 Davidson Barbosa Dantas; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e
10 Política Urbana – SEDRU; 2º Suplente: Antônio Carlos Câmara Júnior; Secretaria de
11 Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP: 1º Suplente: Odivone da Coxsta e
12 Silva; Política Militar de Minas Gerais – PMMG: 1º Suplente: Capitão Thiago Alves
13 Ribeiro; Procuradoria Geral de Justiça – PGJ: Titular: Daniel Oliveira de Ornelas;
14 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA:
15 Titular: Rafael Macedo Chaves; Prefeitura Municipal situada na área de abrangência da
16 URC; 1º Suplente: Edvaldo Marques Araújo; Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios
17 Jequitaí/Pacuí – SF6: 1º Suplente: Sirleia Márcia de Oliveira Drumond; Federação das
18 Industriais do Estado de Minas Gerais – FIEMG: Titular: Ézio Darioli; Federação da
19 Agricultura do Estado de Minas Gerais – FAEMG, atuando na região de
20 abrangência: Titular: Juvenal Mendes Oliveira; Federação dos Trabalhadores na
21 Agricultura do estado de Minas Gerais - FETAEMG: Lindon Batista Neves; Federação
22 das Associações Comerciais, industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de
23 Minas Gerais – FEDERAMINAS: 1º Suplente: José Eustáquio Salvador de Oliveira;
24 Associação Brasileira de Engenharia Sanitária: 1º Suplente: José Ponciano Neto;
25 Representantes de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais
26 ligadas à proteção do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida: Titular OAB:
27 Wellington Ricardo Tavares Cardoso; Representante de entidade ambientalista
28 legalmente constituída no Estado para proteção, conservação e melhoria do meio
29 ambiente, assim cadastrada no cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas – CEES,
30 nos termos da Resolução SEMAD nº 1.573, de 26 de Abril de 2012: Titular: Sóter
31 Magno Carmo; Representante de entidade ambientalista legalmente constituída no
32 Estado para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, assim cadastrada no
33 cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas – CEES, nos termos da Resolução
34 SEMAD nº 1.573, de 26 de Abril de 2012: 1º Suplente: André Pires – Instituto Grande
35 Sertão; Representante de entidades reconhecidamente ligadas ao ensino, pesquisa ou
36 desenvolvimento tecnológico ou científico na Área do meio ambiente e da melhoria da
37 qualidade de vida: Titular: Maria das Dores Magalhães Veloso – Universidade Estadual
38 de Montes Claros – UNIMONTES; Representantes de não-governamentais com
39 mandatos vigentes em Conselhos Municipais de Meio Ambiente – CODEMA's: Titular:



40 Renan Laughton Milo. Estiveram também presentes Aramis Mameluque Mota,
41 Superintendente da SUPRAM NM, Yuri Rafael de Oliveira Trovão, Diretor de Controle
42 Processual da SUPRAM NM, e técnicos da SUPRAM NM.

43 **Ângelo Márcio Gomes Melo**, Superintendente da SUPRAM Jequitinhonha, dá boas-
44 vindas a todos e diz que se está reunido para a 125ª Reunião Extraordinária da Unidade
45 Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental –
46 COPAM, nesta data, 18 de maio de 2016, às 13h45min, no auditório do Centro de
47 Referência da SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Av. José Correa
48 Machado, 900 – Bairro Ibituruna - Montes Claros/MG. Convida todos para, de pé,
49 ouvirem o Hino Nacional Brasileiro.

50 **1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.**

51 **2. Abertura pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e**
52 **Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Norte de Minas, Dr. Nalton**
53 **Sebastião Moreira da Cruz.**

54 O **Presidente** mais uma vez dá boas-vindas e declara aberta a 125ª Reunião
55 Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de
56 Política Ambiental – COPAM. Passa ao item 3 da pauta.

57 **3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais.**

58 **Aramis Mameluque Mota**, Superintendente da SUPRAM NM, cumprimenta os
59 presentes e diz que há muito não se reúnem. Destaca que quer parabenizar a Polícia de
60 Meio Ambiente pelos seus 50 anos. Parabeniza a Corporação pelos serviços prestados
61 como parceiros. Sabe das dificuldades com que lutam para fazer um trabalho brilhante
62 tentando minimizar os impactos ao meio ambiente. **O Conselheiro Reinaldo Nunes de**
63 **Oliveira**, representante da SEAPA, comunica que está aposentando e, como está na
64 vaga de suplente no Conselho, gostaria que fossem tomadas providências para indicação
65 de novo representante da SEAPA. **O Conselheiro Lindon Batista Neves**, representante
66 da FETAEMG, diz ao Conselheiro Reinaldo que se aposente mas que não fuja à luta.
67 Faça como ele. Continue porque é imprescindível seu trabalho. Quanto à Polícia de
68 Meio Ambiente, junto com quem andou por muito tempo, sabe que é cada dia mais
69 difícil fazer seu trabalho, pelo que tem seu respeito e admiração. Dá os parabéns e
70 deseja que continue fazendo o que faz. **O Conselheiro Rafael Macedo Chaves**,
71 representante do IBAMA, dá boas vindas ao novo Conselheiro André Pires,
72 representante do IGS, e a todos os presentes. Parabeniza os 50 anos da Polícia Militar de
73 Meio Ambiente de Minas Gerais, antiga Polícia Florestal. Diz que tiveram oportunidade
74 trabalhar juntos durante 18 anos, quando era funcionário do Instituto Estadual de
75 Florestas – IEF – assim como outros colegas aqui presentes como o Dr. Juvenal Mendes
76 de Oliveira, seu mestre no IEF; colega Paulo César e outros mais do IEF. Destaca que a
77 Polícia Ambiental complementava o trabalho do IEF que fazia fomento florestal desde
78 1962, quando foi criado. E a Polícia Florestal fazia a fiscalização em lombo de cavalo,
79 de burro, de fusquinha, de jeep, no sertão arenoso do Norte de Minas. Deixa seus
80 cumprimentos como técnico e funcionário do IBAMA, também parceiro até hoje dos
81 trabalhos da Polícia Militar de Meio Ambiente. Cumprimenta pelo brilhante trabalho.
82 Aborda também a questão hídrica do Norte de Minas. Diz que se teve oportunidade de
83 aprovar aqui uma moção de alerta, no início do ano passado, com uma série de
84 recomendações, de sugestões para tratar de forma mais equilibrada, mais realista a
85 questão da indisponibilidade de água no Norte de Minas. Diz que se tem hoje uma boa
86 previsão, talvez chova mais tarde. Diz que isso não vai resolver o problema. O planeta



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

87 vem batendo recordes de sucessivos aumentos de temperatura, como aconteceu agora no
88 mês de abril que foi o mês mais quente da história do planeta medido até hoje. Destaca
89 que isso tem a ver com fenômenos naturais e fenômenos antrópicos de intervenção do
90 homem principalmente na questão de emissão de gases, efeito estufa provocado pelas
91 queimadas, desmatamento, industrialização dos grandes centros, etc. Diz que isso tem a
92 ver com o COPAM inclusive agora com a nova atribuição, que espera que Yuri possa
93 esclarecer um pouco melhor, nivelar essa nova atribuição da URC, que é exatamente
94 trabalhar essas questões locais montando grupos de trabalho, propondo sugestões de
95 melhoria das condições de gestão principalmente do recurso hídrico. Diz que essa
96 moção traz algumas sugestões. Uma delas é a questão do controle da exploração da água
97 subterrânea. Diz que existem outorgas de poços tubulares em área urbana dos
98 municípios do Norte de Minas onde também existe uma concessionária de água, quer
99 seja a COPASA, quer seja o SAE, fornecendo água para aquele domicílio. Diz que
100 ainda se tem coragem de conceder direito de perfuração de poços tubulares em
101 residências no Norte de Minas. Entende que isso é um contrassenso e toda captação de
102 água subterrânea é tirar água do futuro. Diz que água subterrânea é no seu
103 entendimento, reserva estratégica que não deve fomentar inclusive atividade econômica,
104 conforme se vai discutir em alguns temas de pauta desta reunião. Diz que não se pode
105 fomentar o desenvolvimento do Norte de Minas baseado em água subterrânea. Frisa que
106 não se sabe a quantidade de água subterrânea que se tem no Norte de Minas. Diz que,
107 antes de vir para a reunião, viu uma reportagem sobre o rio Peruaçu com o colega
108 Valter, funcionário do IEF, que desenvolve sua tese de doutorado na UFMG, mostrando
109 que as chapadas do Peruaçu têm reduzido seu nível freático ano após ano, e a
110 capacidade de recarga dessa água é infinitamente menor que a quantidade explorada. Ou
111 seja, está-se agindo com irresponsabilidade quando se outorga água subterrânea para
112 qualquer atividade que seja. Entende que se deve trazer à tona essa discussão da questão
113 hídrica, formular um grupo de trabalho da URC para, duas vezes por mês,
114 semanalmente, o tempo que for preciso, se discutirem ações concretas imediatas para
115 mitigar a questão hídrica, sob o risco de uma seca subterrânea avassaladora no Norte de
116 Minas, O **Conselheiro Edvaldo Marques Araújo**, representante da Secretária
117 Municipal de Meio Ambiente, diz que, corroborando coma colocação do Conselheiro
118 Rafael, diz que o município está bastante preocupado com a questão do abastecimento
119 de água para as pessoas em Montes Claros. Diz que o Conselheiro Reinaldo deve saber
120 bem disso. Diz que, em abril, com base em um relatório emitido e elaborado pela
121 EMATER, o município de Montes Claros decretou situação de emergência de
122 município. Diz que, se for acompanhar os dados que estão lá, os dados de abril já são
123 praticamente iguais aos mesmos dados de setembro do ano passado. Observa quanto
124 tempo ainda se tem de seca pela frente, e isso preocupa muito. Diz que faz uma
125 ressalva, aproveitando a presença Antônio Carlos, representante da COPASA, o que se
126 deve fazer já prevendo essa situação crítica que se viverá ainda neste ano. O
127 **Conselheiro Davidson Barbosa Dantas**, Diretor do IDENE, coloca-se à disposição
128 para fazer parte da equipe por uma questão muito simples. Diz que se chegou, no ano
129 passado, ao governo com 85 municípios com decretos de emergência homologados. Diz
130 que se fez um programa de emergência e urgência em que se estão abrindo 462 poços.
131 Diz que, no seu estoque, há 1030 poços abertos e que não estão instalados ou por falta
132 de energia ou por outras questões. Mas a maioria por falta de energia. Diz que a região
133 está virando um tabuleiro de poços artesianos. Diz que essa constatação que está sendo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

134 trazida pelo Conselheiro Edvaldo já está sendo sentida pelo IDENE em razão das
135 demandas das prefeituras por questão de água, porque dizem que este ano está pior que
136 outubro. Diz que se tem que trabalhar isso e procurar algum jeito de fazer diferente.
137 Coloca-se à disposição da comissão para construir alguma coisa que faça a diferença na
138 questão da emergência da seca. O **Conselheiro Reinaldo Nunes de Oliveira**,
139 representante da SEAPA, informa que enviou relatório para o Governo de Minas e foi
140 criado um grupo de emergência hídrica em nível de governo. Diz que se vão juntar
141 todos os territórios do Norte de Minas, que aqui atuam, para formar um comitê, porque
142 não adianta formar grupo em Belo Horizonte se a seca está aqui. Diz que é muito
143 importante que se tenha alguém discutindo isso nas bases. Diz que seria importante se
144 reunirem na sexta feira várias entidades que atuam na parte hídrica, ambiental. Acha
145 importante agregar valor. Para não ficarem dois grupos, deve-se sentar e abrir o leque
146 para todo mundo aderir a esse processo. Diz que há muitas cidades sendo abastecidas
147 com caminhão pipa. Há cidades, como Taiobeiras, em que nem poço vai resolver. Frisa
148 que a situação está super delicada. Tem que aparecer uma solução, porque a situação
149 não vai ficar fácil no Norte de Minas. O **Presidente** diz que, no Jequitinhonha, se
150 começou a sofrer com crise hídrica no final de setembro do ano passado. Neste ano
151 começou agora em maio. Há várias denúncias de moradores, pequenos proprietários em
152 relação às outorgas emitidas pela SEMAD, pelas SUPRAMs, por causa do problema da
153 falta de água. Vários córregos e rios estão secando no Jequitinhonha em maio. O
154 **Conselheiro Antônio Carlos Câmara Júnior**, representante da SEDRU, parabeniza os
155 50 anos da Polícia Militar de Meio Ambiente e envia os cumprimentos a todos aqueles
156 que trabalham na defesa do meio ambiente. Diz que se lembra de quando, na direção do
157 IGAM, a Polícia Militar acompanhava nas fiscalizações no Norte de Minas e no
158 Noroeste e dava esse suporte para preservar não só a fauna e a flora como os recursos
159 hídricos, principalmente em casos como o do Peruaçu, citado pelo Conselheiro Rafael,
160 que está com o rebaixamento do lençol em 53 centímetros. Diz que isso foi constatado
161 pelo Válter, fazendo sua tese de doutorado. Provavelmente, se se tivesse feito outras
162 teses de doutorado mais perto de Montes Claros, se iria constatar também
163 rebaixamentos maiores. Informa também, a respeito da preservação dos recursos
164 hídricos. Quanto ao problema da poluição, diz que há muitas empresas que lançam seus
165 efluentes nos córregos com alguma dificuldade de atender a legislação ambiental. Em
166 cima disso, a ARSAE-MG- Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água
167 e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais homologou uma norma técnica
168 da COPASA, a P187/5, através da Resolução 51 em que a COPASA tem serviço
169 adicional para ajudar as empresas a atender a legislação ambiental no sentido de
170 entregar o efluente adequado para o corpo hídrico conforme a classificação daquele
171 corpo hídrico. Diz que o programa se chama PRECEND - Programa de Recebimento e
172 Controle de Efluentes Não Domésticos, e algumas empresas de Montes Claros têm esse
173 contrato da COPASA, como a Petrobrás, a Maysa, a Vallée. Diz que acompanhou uma
174 vistoria para se fazer um contrato de PRECEND em Salinas com o Frigorífico Frigosal.
175 Outros estabelecimentos com diversas atividades que podem enquadrar-se nesse
176 programa PRECEND em que a Empresa de Saneamento de Minas Gerais oferece o
177 serviço. Complementando a fala do Conselheiro Edvaldo quanto ao problema hídrico no
178 que se refere ao abastecimento humano, diz que em Montes Claros, desde outubro do
179 ano passado, o plano de racionamento continua, apesar de o tempo chuvoso ter passado.
180 Diz que uma das ações do plano de racionamento é o rodízio. Dividiu-se a cidade em



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

181 cinco regiões e se abastece cada região num determinado horário. Graças a esse rodízio,
182 a água da barragem de Juramento vai dar para abastecer a cidade até meados de outubro
183 sem necessidade de se bombear o volume morto. Pela segunda vez em 34 anos, desde a
184 inauguração da barragem, pode-se bombear o volume morto. A primeira vez foi em
185 agosto do ano passado. Neste ano, graças a essas ações de racionamento, rodízio,
186 perfuração de poços, foram perfurados mais 15 poços na área urbana e rural. Só três
187 deram produção boa para serem explorados. Os demais não tiveram vazão suficiente e
188 até mesmo viável para serem explorados. Outros estavam com a qualidade da água
189 comprometida para abastecimento humano e se teria que completar com outros
190 processos de tratamento, com filtração para remover manganês e ferro, por exemplo.
191 Graças a uma barragem construída há 34 anos, conseguiu-se ter essa segurança no
192 abastecimento, mantidas as ações do plano de racionamento, sendo uma delas o rodízio.
193 Corroborando com o Conselheiro Edvaldo, diz que essas ações perduram e, em Minas
194 Gerais, só Montes Claros continuou com o plano de racionamento depois do período
195 chuvoso. Diz que é muita responsabilidade na manter esse plano, tendo em vista nossa
196 insegurança hídrica. Diz que o outro sistema que abastece Montes Claros, o sistema
197 Morrinhos com as captações a fio d'água, a exemplo de uma captação no Parque
198 Estadual da Lapa Grande. Diz que a criação do parque em 2005 deu uma segurança
199 hídrica, porque a vazão do rio vem se mantendo desde a criação até hoje. As outras
200 captações onde não há proteção diminuíram substancialmente, inclusive em todos os
201 poços na área urbana e rural. O **Conselheiro José Ponciano Neto**, representante da
202 ABES/MG, diz que essa questão de recursos hídricos está maçante, muito discutida,
203 cheia de mentiradas, muita gente querendo aparecer, muita estrela no meio, e ninguém
204 faz nada na verdade. Diz que foi convidado pela Comissão de Minas e Energia da
205 Assembleia Legislativa pelos deputados Gil Pereira e Carlos Pimenta e esteve lá numa
206 discussão. Diz que a primeira discussão era para discutir a Lei Piau, que é uma lei muito
207 boa, onde a CEMIG também é obrigada a pagar. Diz que uma das sugestões que deu foi
208 considerando que todos os ônus estavam caindo em cima da COPASA e da CEMIG,
209 mas não era cobrado aos SAEs, como Bocaiúva, Pirapora, Buritizeiro, Juiz de Fora,
210 Valadares, Uberlândia, Uberaba. Enquanto a COPASA era obrigada a preservar os
211 mananciais, as outras empresas estavam usufruindo. Os bônus eram delas. O mesmo
212 ocorre com a CEMIG, que agora parou de pagar, agora está no Supremo, enquanto
213 outras empresas não pagavam. Diz que fez essa sugestão porque parecia que a lei foi
214 feita para a COPASA. Diz que está chegando de Aparecida do Mundo Novo onde foi
215 locar alguns poços a pedido da associação. Diz que a COPASA já perfurou um poço
216 que deu 200.000 litros por hora. Mas hoje só conseguiu locar um. Diz que lá todo
217 mundo tem um poço e todos ligam na mesma hora. Se locar mais cinco ou seis poços lá,
218 não vai haver água. Frisa que 99,9% não têm outorga. O poço que tem outorga é o da
219 COPASA. Diz que, vindo pela estrada da Produção, cada chácara tem um poço.
220 Reclamam que não conseguem 500L/hora. Diz que não há gestão. Já escreveu isso em
221 dois artigos. O IGAM, FEAM, IEF estão sucateados há mais de 10 anos. Vêm acabando
222 com os órgãos fiscalizadores e jogaram tudo para cima da SUPRAM. A SUPRAM não
223 tem recursos humanos suficientes para trabalhar. Então se fica no Conselho propondo
224 formar grupos de trabalho. Diz que já está nuns três e está saindo de todos porque está
225 passando vergonha Diz que Barragem de Berizal, barragem de Congonhas, barragem de
226 Jequitaiá é mentira, não vai sair. É tudo mentira. Diz que todo dia se discute isso e até
227 dizem que parece que ele é contra barragem. Diz que é mesmo, porque é mentira. Diz



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

228 que, em 1976, trabalhou na usina hidrelétrica de São Simão, da CEMIG. Ficou alegre,
229 com 23 anos de idade, ainda jovem, bonito, e o pessoal falou na sua terra ia ter uma em
230 Jequitai e “eu ia chegar e trabalhar perto de minha terra”. Não saiu e não vai sair. Não
231 saiu com Fernando Henrique, nem com Lula, nem com Dilma, nem com Temer, nem
232 com movimento social. Não vai sair. É uma caverna que não pode, não tem recurso para
233 continuar a obra. Diz que há 10 anos ele e Sirleia entregaram o EIA/RIMA nas mãos da
234 CODEVASF. Há muito se está lutando pela barragem de Jequitai. Agora se está
235 ouvindo Rafael indignado, Reinaldo, Davidson e ele mesmo. Diz que, graças a Deus,
236 São Pedro mandou água em janeiro. Diz que a barragem está com 61,5% e dá para
237 abastecer. Em setembro ou outubro, pode-se começar a bombear o volume morto e, se
238 Deus quiser, neste ano ela vai verter. Se não fosse essa barragem, nem estaria
239 discutindo. Teria ido embora para onde houvesse água. Diz que já está maçante. Propõe
240 que se faça o grupo de trabalho como Rafael sugeriu e se vá direto ao Governador como
241 já fez de outras vezes. Depois de muita conversa, *happy hour*, não tem dinheiro. Dá
242 vontade de prender. Diz que está desistindo. Em Aparecida do Mundo Novo a coisa está
243 feia. Se não fosse o poço que a COPASA abriu lá, iriam passar problema esse ano. Frisa
244 que os aquíferos estão desidratados pela quantidade de poços clandestinos. Diz que, se
245 tiver uma espingarda, a polícia vem e pega; se estiver com uma motosserra, vai preso, se
246 ela não tiver documento; mas os caminhões de perfuração de poço andam tranquilos,
247 perfuram, roubam das pessoas, falam perfuraram 90 metros e, de fato, foram só 60
248 metros. Diz que vai parar, porque tem mais coisa para falar e vai exaltar-se. Agradece
249 por o terem ouvido. Ele é polêmico mesmo. Diz que está até com medo de ir a uma
250 entrevista para a qual está sendo convidado. Está com medo do vai falar porque é uma
251 vergonha o que se está passando nos últimos 15 anos. O **Conselheiro Daniel Oliveira**
252 **de Ornelas**, representante da Procuradoria Geral de Justiça, cumprimenta os presentes e
253 parabeniza a Polícia Militar de Meio Ambiente pelos 50 anos, parceiro histórico do
254 Ministério Público nessa luta pelo meio ambiente. Diz que o que se consegue de melhor
255 efetividade como resposta às denúncias que recebe é com a Polícia Militar e outros
256 órgãos de fiscalização. Deixa registrados os parabéns para a corporação. Dá boas vindas
257 ao André Pires, do IGS, e lhe deseja uma profícua atuação como Conselheiro nesta
258 URC. Diz que quer passar algumas informações na linha do que se discute aqui. Diz que
259 muitas vezes se discutiu sobre as unidades de conservação e a necessidade do Estado de
260 efetivamente implementá-las, tirá-las do papel e fazer com que elas fossem realmente
261 implementadas. Diz que já se ajuizaram no Norte de Minas 16 ações civis públicas das
262 17 unidades de conservação estaduais. Está agora começando a colher os resultados
263 judiciais que interessavam para ver se, na prática, torna efetivo e garantir principalmente
264 que as nascentes ficam protegidas. Diz que conseguiu, no dia 5 de maio, 02 liminares
265 referentes ao Parque Estadual do Verde Grande e da Lagoa do Cajueiro, em Matias
266 Cardoso, determinando que o Estado e o IEF, em 90, publiquem Termo de Referência
267 do Plano de Manejo e o mapa da situação fundiária das duas unidades de conservação,
268 com cronograma detalhado de execução das ações que serão implementadas para
269 regularização. Caso a decisão não seja cumprida, haverá uma multa de R\$50.000,00 por
270 dia até o limite de R\$500.000,00. Diz que são essas ações que se conseguiram para
271 tentar fazer com o Estado tire do papel as unidades de conservação e efetivamente dê a
272 estrutura que elas merecem e dê o significado que elas têm no propósito por seus
273 decretos. Diz que se vai continuar combatendo em todo o estado. É uma ação
274 coordenada do Ministério Público. Tem-se hoje, no estado de Minas Gerais, 112



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

275 espaços territoriais especialmente protegidos contando aí as unidades de conservação e
276 as áreas de proteção especial. Já se tem hoje 60 ações civis públicas ajuizadas em todo o
277 estado com várias liminares já concedidas e alguma em via já de serem sentenciadas.
278 Diz que outro comunicado que queria fazer diz respeito a uma visita que o Ministro de
279 Meio Ambiente fez ao Ministério Público de Minas Gerais. Nos primeiros dias, quando
280 tomou posse, foi fazer um sobrevôo em Mariana e visitou o Centro de Apoio
281 Operacional de Meio Ambiente. Diz que lá o Dr. Carlos Eduardo Ferreira, que é o
282 Coordenador Geral, entregou a ele uma Nota Técnica do Ministério Público referente à
283 PEC 65, de 2012. Para os que não conhecem, esclarece que a PEC altera a Constituição
284 Federal prevendo que os empreendimentos que apresentem Estudo de Impacto
285 Ambiental não podem ter suas obras paralisadas, ou seja, acaba com toda estrutura de
286 licenciamento ambiental que se tem hoje. Diz que isso parece uma ironia, mas é uma
287 tristeza muito grande se se pensar que se está tratando disso no ano posterior, ou pouco
288 mais de seis meses, do maior desastre ambiental ocorrido no Brasil, o maior desastre
289 ambiental referente a barragens. E aí se vem com normas não só federais ou com
290 intenção de normas federais, mas também no âmbito do estado que na verdade
291 desmobilizam, que facilitam o processo de licenciamento ambiental, em vez de
292 aprimorá-lo, em vez de dar estrutura efetiva para os órgãos fiscalizadores para fazer o
293 processo administrativo da maneira correta. Diz que o problema não é o procedimento
294 como ele é posto hoje. O problema é a falta de estrutura que se tem para analisar os
295 processos de licenciamento ambiental. Reafirma que foi deixada essa Nota Técnica
296 demonstrando que essa PEC vai contra o que dispõe a Constituição Federal. É
297 inconstitucional em sua origem e deixa o repúdio do Ministério Público registrado nessa
298 reunião do COPAM quanto à tramitação dessa PEC. Aproveita o ensejo, já tratando da
299 questão ambiental, da questão de Mariana, para divulgar, já com um pouco de atraso em
300 razão de não ter havido outra reunião depois de fevereiro, o projeto que o Ministério
301 Público lançou, o projeto denominado “Mar de lama nunca mais”. Esclarece que é um
302 projeto de lei estadual, de iniciativa popular, que cria uma série de medidas e obrigações
303 para que a implementação de barragens de rejeito de minério em nosso estado seja feita
304 de forma mais correta, observando determinados procedimentos de segurança, ouvindo
305 a população do entorno, a população atingida. Diz que se teria que conseguir 10.000
306 assinaturas, sendo 2.500 na capital e o restante no interior. Já se conseguiram 20.000 em
307 um mês e meio, querendo chegar a 30.000 até o final de junho, já para entregar na
308 Assembleia o projeto de lei para que possa ter a tramitação dentro da Casa. Agradece
309 porque Montes Claros foi, até a última estimativa, a segunda cidade em Minas Gerais
310 com maior número de assinaturas registradas. Diz que isso é importante porque se leva
311 em conta uma cidade que não foi afetada pelo desastre de Mariana. Agradece aos
312 parceiros presentes, à Polícia Militar, à Professora Dora, ao IBAMA, ao IGS, à OAB, ao
313 Sóter da OVIVE e demais que estão apoiando. Informa que a campanha continua até o
314 final de junho. Quem quiser ajudar pode procurá-lo que ele disponibiliza os formulários
315 pra coleta de assinatura. Diz que vai deixar circulando durante a reunião o abaixo-
316 assinado em que deve constar principalmente nome e o município de votação, porque,
317 por ser um projeto de lei de iniciativa popular é necessário que a pessoa seja eleitora em
318 Minas Gerais, para que aqueles que se sintam confortáveis possam assiná-lo. Diz que há
319 um breve resumo com os objetos do projeto de lei, caso alguém tenha dúvida. O
320 **Conselheiro Wellington Ricardo Tavares Cardoso**, representante da OAB, diz que ia
321 falar justamente sobre a PEC 65. Como o Conselheiro Daniel já abriu o assunto, quer



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

322 acrescer algumas considerações. Diz que, no dia 27 de abril, ela foi alvo de parecer
323 favorável por comissão do Senado e, ao que tudo indica, a probabilidade de vir a ser
324 aprovada e entrar em vigor é muito grande. Diz que seu texto lhe causou certo espanto,
325 onde literalmente dispensa o processo de licenciamento ambiental para obras sujeitas ao
326 Estudo de Impacto Ambiental. Diz que uma crítica que faz ao texto, não só pela
327 dispensa do licenciamento, é que ele não faz distinção que tipo de obra, se é pública ou
328 privada. Diz que isso com certeza vai abrir um precedente para que todos os ganhos que
329 já foram conquistados até hoje através do processo de licenciamento, não obstante sua
330 deficiência e necessidade de aprimoramento, vão ser jogados por terra. Diz que outra
331 questão é que se estão privilegiando pelo texto original, caso venha a ser aprovado da
332 forma como está proposto, os grandes investimentos, os grandes conglomerados
333 empresariais. Diz que todos sabem que empresas de pequeno porte, atividades de
334 pequeno porte, obras de pequeno potencial significativo são dispensados de EIA/RIMA.
335 Nesse caso vão ter que se submeter ao processo de licenciamento tradicional. Frisa
336 que, além disso, o texto beneficia uma questão que a doutrina tem denominado de
337 autolicensing, que aquele licenciamento onde o próprio Estado licencia sua
338 próprias atividades. Diz que essa questão precisa ser urgentemente revista. Diz que, na
339 prática, quando se tem interesse do poder público, as questões são tratadas com certa
340 flexibilidade e agilidade. Nesse sentido, em nome da OAB, quer deixar sua preocupação
341 e repúdio pelo texto legal da forma como está proposto. Seu entendimento, em nome da
342 OAB, que está representando, é que a questão deveria ter, ao invés de constar no texto
343 estudo de impacto ambiental, licença ambiental e não estudo de impacto ambiental.
344 Ressalta que a expedição da licença é, como todos sabem, o documento hábil para o
345 empreendimento entrar em atividade. Diz que, além disso, há a questão de como vai ser
346 feito o controle e a fiscalização dessas atividades. Diz que, apresentando o Estudo de
347 Impacto Ambiental, automaticamente o empreendimento está apto a operar. Questiona
348 como vão ser as condicionantes, como vai ser feito. Observa que, com o processo de
349 licenciamento tradicional, o controle fiscalizatório é feito através da análise dos estudos
350 dos projetos apresentados. A partir daí é que o órgão tem parâmetros para fiscalizar,
351 controlar e até coibir as práticas abusivas desses empreendimentos e obras e atividades.
352 Destaca ainda que o texto proíbe, de uma forma subjetiva, a paralisação dessas obras,
353 salvo se for por um fato novo. Questiona o que quer dizer fato novo, fato superveniente,
354 se não se tem nada estabelecido quando essa obra já iniciou sua execução. Questiona
355 ainda como se vai verificar posteriormente o que é fato superveniente se não há nada
356 previamente estabelecido, apenas um estudo apresentado e que depende ainda da análise
357 do órgão. Diz que isso é que gostaria de deixar registrado em nome da OAB. O que
358 precisa ser feito é aprimorar o processo de licenciamento. Destaca que o estado
359 brasileiro teve um avanço muito significativo com o processo de licenciamento. Diz que
360 a impressão que fica, analisando a prática, é que há uma intenção: quer-se flexibilizar o
361 processo ou fugir do licenciamento tradicional, mas se vai sucatear o órgão ambiental e
362 se levanta a bandeira de que o licenciamento é falho, o licenciamento não funciona, o
363 licenciamento retarda o progresso, quando, na verdade, não é isso que ocorre. O que se
364 precisa, na verdade, é implementar e aprimorar o processo de licenciamento,
365 reestruturar os órgãos, dar condições não só humanas como financeiras também para
366 que eles possam atuar. Diz que é nesse sentido que o estado tem que caminhar. Essa
367 desculpa de que os órgãos não dão conta de analisar todos os processos é porque o
368 sistema é burocrático e a burocracia é criada pelo próprio estado. Cabe ao estado rever



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

369 seu comportamento diante de sua própria estrutura. Destaca que, se realmente a PEC for
370 aprovada nesse sentido, vai ser uma perda significativa não só para aquilo que já se
371 conquistou até hoje como também para o futuro. Pegando o que os Conselheiros Rafael
372 e Ponciano falaram, diz que a questão hídrica é recorrente. Diz que se sabe que todo
373 quintal de sítio tem poço artesiano e só fazer o levantamento de quantos por cento
374 desses poços estão regularizados. Diz que entende que se deveriam rever os critérios
375 que são levantados na análise dessas outorgas de poço artesiano. Diz que no município
376 de Montes Claros há inúmeros condomínios de prédios, condomínios residenciais onde
377 há poços artesanais furados. Resta saber se esses poços possuem as devidas
378 regularizações perante a autoridade ambiental. O **Conselheiro André Pires**,
379 representante do Instituto Grande Sertão, diz que, na composição passada do CODEMA
380 de Montes Claros, teve oportunidade de fazer parte dos Conselheiros na cadeira da
381 OAB. Agora está neste Conselho representando o Instituto Grande Sertão. Diz que o
382 compromisso do Instituto grande Sertão que pretende seguir é com o desenvolvimento
383 sustentável. Diz que espera ser útil neste Conselho. Parabeniza, na figura do Capitão
384 Thiago, a Polícia Ambiental, companheira de trincheira do Instituto Grande Sertão.
385 Frisa que houve muitas frustrações, mas, ao longo desses anos, grandes vitórias
386 importantes e algumas até grandiosas foram colhidas. Diz que a noticiada possibilidade
387 iminente da regularizações fundiárias, via provocação judiciária que o Dr. Daniel tem
388 promovido pelo Ministério Público, é uma notícia que alegra muito o IGS, porque de
389 nada adianta a unidade existir só no papel, não tendo a regularização fundiária, o plano
390 de manejo, estar, muitas vezes, sendo invadida, desmatada; talvez a caça seja o menor
391 problema; e até culturas de eucalipto se tem encontrado. Diz que muito já foi falado
392 sobre a carência de recurso hídrico e é hora de os homens que têm poder de decisão
393 tomarem a iniciativa. Diz que o IGS atualmente só tem condições de fazer as
394 campanhas de economia e reuso da água através de cartilhas, mas qualquer outra ação
395 nesse sentido é positiva. Parabeniza os órgãos federais, estaduais e sociedade civil que,
396 na última semana e nesta semana, implementaram as medidas preventivas para evitar
397 novos incêndios no Parque da Lapa Grande, porque, com a baixa umidade do ar, a
398 perspectiva de falta de chuva é um problema muito grande que tende a se repetir neste
399 ano. Diz que quem vivenciou um incêndio florestal sabe que muitas vezes são danos
400 irreparáveis. Só daqui a trinta ou cinquenta anos a vegetação vai voltar a ter as
401 características que tinha na época do incêndio. Agradece por o estarem recebendo no
402 COPAM. O **Conselheiro Capitão Thiago Alves Ribeiro**, representante da Polícia
403 Ambiental, agradece as manifestações e o reconhecimento dos Conselheiros pelo
404 trabalho realizado pela Polícia Ambiental ao longo desses 50 anos. Ratifica o
405 Compromisso da Polícia Ambiental de preservação ambiental sempre dentro de suas
406 missões constitucionais. Diante de muita dificuldade, sempre se tem procurado inovar,
407 melhorar o processo de fiscalização, a parceria com os demais órgãos. Diz que esse é o
408 segredo do sucesso ao longo desses anos. Diz que, em relação à crise hídrica, o
409 Conselheiro Ponciano diz em tom de brincadeira, mas o que ele diz é verdade, quando
410 fala que portar uma arma, portar uma motosserra é até crime previsto em lei. E o que
411 todos reclamam e fica latente aos olhos é que há muita perfuração de poço. Todo mundo
412 reconhece que é um fato e ninguém toma providência. Diz que a forma que enxerga é
413 que a legislação é colocada para todo o estado e nem todo o estado sofre essas
414 conseqüências da falta de água como o Norte de Minas. Diz que se tem nas infrações
415 ambientais, dentro do decreto utilizado pelos órgãos estaduais: uma perfuração de poço



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

416 é punida com advertência, A advertência é uma oportunidade para a pessoa se
417 regularizar. Não uma penalidade imposta no primeiro momento. Para o pequeno que
418 está consumindo água seria oportunidade de regularização. Frisa que a chave do
419 problema, e se discutiu isso em 2014, no IBAMA, quando foi feita uma moção sobre o
420 assunto, e se verificou que as empresas responsáveis por perfuração de poços não são
421 passíveis de licenciamento nem sequer de registro. Não há nenhuma penalidade para
422 ela. Ressalta que, na verdade, emito fácil resolver o problema. Bastaria instituir o
423 licenciamento para a empresa perfuradora de poços e a fiscalização ficava restrita.
424 Poderia monitorar esses veículos por GPS ou de diversas formas. Depois de feita a
425 perfuração, a dificuldade de se identificar esse local, procurar o responsável é muito
426 maior. Diz que uma empresa perfura mais de 1.000 poços por ano, diferentemente do
427 particular que perfura um poço apenas. Uma saída fácil é implementar o processo de
428 licenciamento para a empresa perfuradora de poços e dela se cobrar o licenciamento, as
429 autorizações dela. Diz que já se levantou isso e nada mudou. Diz que aqui se aplica uma
430 legislação que não reflete a realidade daqui hoje. A legislação é muito branda para a
431 região que sofre tanto com essa falta de água. O **Conselheiro José Ponciano** diz que
432 não quis dizer que é prevaricação dos órgãos de fiscalização. Está dizendo que a
433 legislação é que é fraca demais. O **Conselheiro Rafael Chaves** diz que há outro assunto
434 que também tem relação com a disponibilidade hídrica do Norte de Minas. Diz que esse
435 ano foi concluído um parecer técnico da Equipe de Licenciamento Ambiental do
436 IBAMA, em Brasília, que negou a viabilidade ambiental e locacional do
437 empreendimento denominado Projeto Vale do Rio Pardo, que pretende instalar um
438 grande conglomerado minerário na região de Grão Mogol, Padre Carvalho, Fruta de
439 Leite, Josenópolis, levando esse minério via mineroduto por cerca de 500 quilômetros
440 até o porto de Ilhéus. Frisa que a equipe do IBAMA falou **não** e, às vezes, é importante
441 falar **não**. E se tem visto isso aqui na equipe técnica da SUPRAM e se comunga com
442 essa idéia exatamente para saber para que tipo de empreendimento o Norte de Minas
443 tem vocação. Um empreendimento que prevê a construção da maior barragem de rejeito
444 do estado de Minas Gerais, o que equivale ao dobro da capacidade de armazenamento
445 da barragem que rompeu em Mariana, ou seja. 1.3 bilhão de metros cúbicos de rejeito.
446 Diz que isso ocorre quando se está tentando uma viabilidade técnica para disposição
447 desse rejeito fora dos corpos d'água. Tem-se que buscar alternativas técnicas de
448 disposição de rejeito a seco. O empreendimento pretende explorar minério com 5% de
449 teor de ferro. Destaca que, para se ter idéia, o quadrilátero ferrífero tem em torno de
450 60% de minério. Frisa que se vai gerar lixo mineral no Norte de Minas para enriquecer
451 empresas multinacionais, O empreendimento pretende exterminar uma comunidade, a
452 comunidade Lamarão. Está previsto exterminá-la, tirá-la de lá por causa grande
453 necessidade de disposição desse rejeito, de barragem, de cava. Diz que um
454 empreendimento como esse, no seu entendimento, não tem vocação para o Norte de
455 Minas. Ou, ao contrário, o Norte de Minas não tem vocação para receber absolutamente
456 inviável do ponto de vista da sustentabilidade ambiental. Diz que ficou contente com
457 essa notícia não pelo impedimento do empreendimento propriamente dito, mas pelos
458 critérios que foram balizados nesse parecer técnico emitido pelo IBAMA do ponto de
459 vista ambiental, hídrico e principalmente social. Diz que o parecer está disponível. Se a
460 SUPRAM tiver interesse, faz questão de transmitir. Diz que é uma notícia muito boa
461 para todos. A **Conselheira Sirléia Márcia de Oliveira Drumond**, representante de
462 Bacia Hidrográfica rios Jequitaiá/ Pacuí-Trecho São Francisco, diz aos Conselheiros



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

463 Reinaldo e Davidson que se tem no Norte de Minas oito Comitês de Bacias
464 Hidrográficas. Diz que acha interessante que, no Norte de Minas, as ações são feitas
465 cada um para seu lado. A Codevasf faz algumas, o IEF faz outras, o Comitê, outras. Não
466 se tem nada condensado. Poder-se-ia trabalhar juntos. O trabalho seria mais gratificante
467 e mais importante. Diz que há cinco anos faz parte da Comissão das Águas da
468 Assembleia Legislativa. Diz que o que o Conselheiro falou são 17 regiões e o Forum
469 Mineiro ajudou a criar essas 17 regiões. No entanto, quando há a reunião local, o
470 Comitê não é convidado. Diz que fica seu oferecimento. Diz que o Jequitai/Pacuí tem o
471 Ponciano, o Ézio, a Laila, o Antônio, o Adelson Toledo, e todos que são do Comitê
472 também são técnicos. Entende que isso pode ajudar ao trabalho. Diz que se preocupa
473 quando se fala só da água subterrânea, porque se tem que lembrar que outorga de água
474 superficial está pior ainda. Está-se em um lugar onde hoje todos os rios são
475 intermitentes. Não há rios, são córregos. Diz que, no dia 7 de maio esteve em Januária e
476 está assustada com a situação lá. Diz que dentro do Parque do Peruaçu, o Pandeiros,
477 Calindó, se não se tomar um pouquinho de cuidado a situação vai ser irreversível. Diz
478 que é uma pena que o Jequitai acabou. Diz que fica com pena porque todas aquelas
479 pessoas que investiram em supermercado, em farmácia, em hotel, fizeram empréstimo
480 com aquele eldorado que seria o Jequitai. E hoje está morto. Diz que o que ficou
481 sabendo nesta semana, não tem certeza, é que o Consórcio, que era o único grupo que
482 ainda estava trabalhando lá, está com todo mundo de aviso prévio. Em relação às listas,
483 diz ao Conselheiro Daniel que já começou a trabalhar nelas em Belo Horizonte, no
484 Forum Mineiro. Diz que seu Comitê está à disposição do Conselheiro e está para dar as
485 mãos. **Yuri Rafael Trovão**, Diretor de Controle Processual da SUPRAM NM, diz que a
486 hora vai adiantada, mas pede licença, porque Rafael pediu para fazer algumas
487 observações em relação à legislação. Diz que, na última reunião, foi falado em relação à
488 Lei Estadual 21 922, que faz a reestruturação da SEMAD. Mais ou menos um mês
489 depois saiu o Decreto 46953 que dá a estrutura do COPAM e coloca as competências.
490 Na parte de competências, o Decreto quase se limitou a copiar o que está na lei. Diz que
491 o Conselheiro Rafael solicitou que se pudesse explicar, colocar algumas informações
492 para o Conselho, mas vai deixar para um momento posterior. Diz que teve oportunidade
493 de um Convite do Conselheiro Ézio e da Laila em ministrar parte de um curso na
494 FIEMG em relação a essa nova legislação. Informa que está para sair um novo decreto
495 regulamentando essa lei. Já é o segundo decreto regulamentando uma mesma lei em
496 relação justamente sobre as competências. Em resumo, diz que, como bem colocou o
497 Conselheiro Rafael, uma das propostas hoje para a URC é propor medida de controle
498 ambiental local, ou seja, fazer essa política de propor normas. Diz que as outras
499 competências em relação URC são: o julgamento dos processos não finalizados, no caso
500 processos instruídos com RCA ou PCA, no prazo de seis meses, se eles não forem
501 decididos pelo Superintendente, vão para a URC competente. Ou seja, um
502 empreendimento foi feito com RCA/PCA, se ele não for decidido pela SUPRAM no
503 prazo de seis meses, isso descontando os prazos onde haveria informação
504 complementar, esse processo será pautado na URC para julgamento. Diz que uma
505 questão que foi colocada numa reunião em Belo Horizonte é qual seria essa nota de
506 corte, porque, quando saiu a lei e depois veio o decreto, algumas superintendências
507 tinham esses processos que estavam sendo analisados há mais de seis meses, e esta
508 SUPRAM também tem, começou-se a pautar esses processos na URC. Informa que
509 ainda não foi estabelecido qual a nota de corte, embora, se pegarem as normas do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

510 processo administrativo, elas se aplicam de imediato ao caso que está em análise. Se se
511 pegar fielmente a norma, ter-se-á que aplicar dessa forma. Diz que, entretanto, não se
512 teria como dar vazão a isso, principalmente em outras superintendências que têm maior
513 número de processos. Nesse sentido, vai sair um novo decreto estabelecendo essa nota
514 de corte que provavelmente será dos processos formalizados a partir da edição desse
515 novo decreto. Frisa que uma das competências dos Conselheiros será analisar esses
516 decretos há mais de seis meses ou então quando eles são instruídos com EIA/RIMA há
517 mais de 01 ano. Explica: processo 6 meses, ficou parado na SUPRAM, descontando
518 prazo de informação complementar, ele vai para a URC; processo instruído com
519 EIA/RIMA: ficou parado na SUPRAM, descontado o prazo de informação
520 complementar, será levado à deliberação dos Conselheiros. Diz que outro caso seria o
521 caso de recurso contra os processos decididos pelo Superintendente. Hoje os
522 Conselheiros não mais decidem os processos de empreendimentos Classe 3 e 4, que
523 eram a maior pauta no Norte de Minas. Hoje são decididos pelo Superintendente. É
524 feito o parecer técnico, o parecer jurídico, e quem decide é o Superintendente. Se for
525 pelo indeferimento e houver recurso, há a possibilidade de reconsideração. Ela vai pelo
526 Superintendente em grau de recurso aos Conselheiros, da mesma forma que está
527 previsto no decreto onde coloca o grau de recurso para a CNR. Diz que veio o Decreto
528 46953 e criou uma regra de transição. Diz que os Conselheiros podem notar que nos
529 processos administrativos de licenciamento ambiental que estão votando ou que vão
530 para julgamento hoje são processos Classe 5 e 6. Diz que esses processos, pela lei, não
531 são mais da competência do Conselho. Eles serão encaminhados para as Câmaras
532 Temáticas que ficarão em Belo Horizonte. Eles serão analisados em Montes Claros pela
533 equipe, mas serão julgados em Belo Horizonte pelas Câmaras Temáticas. Esclarece que
534 se estão julgando esses processos hoje porque as Câmaras Temáticas ainda não foram
535 formadas, o que vai demorar ainda de 5 a 6 meses. Enquanto isso, os processos
536 continuarão sendo votados pelo Conselho. Diz que outra inovação é em relação aos
537 pedidos de supressão com base na 20922. Também há uma divergência que ainda não
538 foi alinhada com o Governo e provavelmente será em relação ao decreto, porque
539 tinham-se as COPAS e não há mais sua previsão nem na lei nem no decreto. Elas
540 deliberavam sobre os pedidos de supressão de vegetação. A intenção é que se traga para
541 o Conselho deliberar sobre a supressão de COPA. Se vai ser assim, ainda não se sabe,
542 mas há essa possibilidade. Diz que nesse tempo os Conselheiros vão deliberar sobre os
543 processos de recurso Classe 3 e 4, os processos 5 e 6, até a formação das Câmaras
544 Temáticas, e provavelmente os pedidos de supressão de vegetação e os autos de
545 infração. Para a formação do Conselho, são essas as atribuições da URC, salvo as de
546 propor as normas, que permanecem. Vai-se esperar a expedição do novo decreto para se
547 fazer uma reunião, um treinamento. O **Conselheiro José Ponciano** questiona se esse
548 decreto tem um prazo, se na próxima reunião já se estará munido dessas informações.
549 **Yuri Rafael Trovão** diz que ainda não se tem essa informação. Informa que se
550 trabalhou parte dele agora no alinhamento. Houve uma discussão muito grande em
551 relação às competências. Diz que o que não está dando certo tem-se que mudar, não se
552 pode ter medo do novo, mas entende que alguns casos são retrocesso. Como exemplo,
553 diz que as outorgas, dependendo desse novo decreto, até o IGAM ser equipado com
554 pessoas, etc., elas serão do IGAM, inclusive as outorgas casadas. Isso significa que os
555 processos de licenciamento ambiental que seriam do Conselho, cuja outorga o Conselho
556 julga, vão ser de competência do IGAM. Cita como exemplo óbvio: o empreendimento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

557 é uma cafeicultura de 800 hectares; o processo chega com necessidade de irrigação; a
558 equipe técnica da SUPRAM vai fazer a análise do empreendimento em si e a outorga
559 vai ser encaminhada para o IGAM fazer a análise; assim já se separou o processo, o que
560 ocorreu antigamente e não deu certo; o IGAM faz a análise desvinculada do processo e
561 concede água para irrigar 800ha; a equipe da SUPRAM faz a análise e vê que não é
562 possível 800ha e dá 600ha; houve um descompasso entre a outorga concedida e o
563 processo de licenciamento dado; manda-se, então a outorga para o IGAM modificar,
564 enquanto já tem outros processos de outorga para analisar. Frisa que isso vai dar uma
565 morosidade ainda maior ao licenciamento, além de estar desvinculando do Conselho e
566 da SUPRAM uma atividade que poderia ser regularizada de uma vez só com análise
567 integrada que, a seu ver, seria muito melhor. Diz que essas questões estão sendo
568 dirimidas. Diz que em cerca de um mês haveria a publicação desse decreto. **Aramis**
569 **Mameluque Mota**, Superintendente da SUPRAM, ressalta que, quando Yuri fala que é
570 competência do Superintendente, ela vai apenas referendar o que a equipe técnica e
571 jurídica vão fazer. Diz que isso o assusta. Não está de acordo com a nova legislação.
572 Diz que esses processos que ficam seis meses e depois vêm para a URC, vêm sem
573 parecer porque eles não são conclusivos. Questiona como se vai julgar uma coisa que
574 não está nem com parecer. Diz que é uma situação que nem enxerga. Mas se vai
575 aguardar que algumas melhoras aconteçam no decreto novo. **Yuri Rafael Trovão** diz
576 que, como o Superintendente Aramis falou, quando ele, Yuri, falou competência era
577 competência para dar a licença. Diz que todas as análises de empreendimentos de Classe
578 3, 4, 5 e 6 permanecem da Superintendência. O que muda é o órgão que vai deliberar.
579 Diz que a novidade, que não falou porque ainda não tem em mãos, é que os processos
580 pautados há seis meses ou um ano, quando não tiverem parecer conclusivo, serão
581 pautados dessa forma. Diz que a previsão é que um Conselheiro seja nomeado relator e
582 esse relator apresente o parecer do processo que será julgado. Diz que a
583 Superintendência, nos casos RCA/PCA, seis meses, ou EIA/RIMA um ano, virão para o
584 Conselho sem parecer técnico ou jurídico. Ressalta que a tendência é essa. Diz que, se
585 se pegar o Decreto 44844, tem uma previsão muito semelhante (no art. 12 ou 14) em que
586 é nomeado um relator e ele tem que dar um parecer no prazo de 48 horas. Entende que
587 provavelmente esse decreto que virá vai sanar essa dúvida também. Diz que se houver
588 manifestação do órgão comparecer conclusivo, não há que se falar inércia de seis meses
589 ou um ano, Ou seja, tendo parecer ou vai para a Câmara ou para o Superintendente.
590 Frisa que provavelmente o encaminhamento que está sendo dado é vir sem o parecer
591 técnico, sem parecer jurídico, ser pautado, e um Conselheiro ser nomeado como relator
592 e dar o parecer. O **Conselheiro Daniel Ornelas** que se vê que o que é ruim pode piorar,
593 que é essa realidade. E, voltando a dizer, depois de um acidente ambiental de
594 repercussão mundial. Diz que sua preocupação principalmente nos empreendimentos de
595 Classe 3 e 4 é que eles passam sem a publicidade devida, porque têm o parecer técnico e
596 jurídico, têm a licença concedida pelo Superintendente, mas não vê como acompanhar.
597 Sabe-se que o sistema não é alimentado e sabe-se que no Diário Oficial só se publicam
598 alguns atos como abertura ou concessão de licença ou, enfim, algum ato decisório. Não
599 se tem acesso ao teor do que está no processo administrativo. Diz que isso traz grande
600 receio, primeiro para como fiscalizar e, segundo, se tem o receio real de que vai haver
601 uma fragmentação de licenciamento estado a fora, para que o licenciamento deixe de ser
602 Classe 5 e 6 e passe a ser 3 e 4 e não venha para deliberação no Conselho. Diz que o
603 Ministério Público está adotando uma rotina, e o Aramis deve ter recebido um ofício



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

604 seu, de, mês a mês, requisitar todas as licenças 3 e 4 concedidas no mês anterior. Assim
605 se vai poder fiscalizar a legalidade e tramitação de cada uma dessas licenças e, a partir
606 daí, ver o que pode ser feito. O **Conselheiro Wellington Ricardo** diz que, na última
607 reunião deixou consignadas suas considerações preliminares sobre a nova legislação que
608 reestruturou o SISEMA. Até então acreditava que as Câmaras Temáticas seriam
609 constituídas na Unidade Regional. Na verdade, voltou-se ao modelo que perdurou até,
610 salvo engano, até 98/99, em que a FEAM existia no âmbito da SEMAD, as Câmaras
611 Técnicas. Diz que, nesse aspecto, fica entristecido em poder afirmar que houve um
612 retrocesso. Diz que se sabe a dificuldade que o Estado, principalmente a Secretaria de
613 Meio Ambiente, a Superintendência, já enfrenta de recurso financeiro, humano,
614 processos que delongam muito tempo por falta de estrutura mesmo. Não por falta de
615 competência e capacidade dos técnicos e profissionais, mas por falta de estrutura. Diz
616 que lhe parece que os processos serão analisados aqui, remetidos para Belo Horizonte,
617 submetidos à Câmara e depois retornam para aqui. Questiona como vai ser feito o
618 controle coletivo, o controle público desses atos que vão ser remetidos para lá. Frisa que
619 vai ficar muito mais dispendioso para o empreendedor acompanhar esses processos
620 tramitando em Belo Horizonte. Diz que o sistema nunca funcionou, nem perde mais seu
621 tempo em acessar o site da SEMAD. Quando tem acesso à informação, ele nunca
622 coincide com o que é realmente. Diz que vai deixar registrado, nesse aspecto, se
623 realmente o decreto for editado nessa linha, está diante de um retrocesso no processo de
624 licenciamento. Diz que entendeu que, com a lei, a alteração do sistema do SISEMA, se
625 poderia ter um acréscimo na celeridade do processo, no entanto, esse expediente de
626 análise por aqui, submeter à votação por lá, não vai funcionar. Acredita que o que vai
627 acontecer é que não haverá cumprimento de prazos, o Conselho estará sobrecarregado
628 de processos com prazos estourados e sem parecer técnico e jurídico. Deixa a pergunta
629 para os Conselheiros: como se vai analisar e decidir sobre um processo se não se tem-
630 pelo menos ele não é engenheiro - e não tem habilitação técnica para analisar estudo de
631 impacto ambiental, RCA/PCA e por aí afora. Questiona como se vai dar um resultado
632 satisfatório para quem vai estar aqui cobrando, falando ao microfone e exigindo uma
633 posição. E é direito dele cobrar. Deixa registrado que, se nesse aspecto a norma for
634 regulamentada nesse sentido, de fato é uma perda significativa para o processo de
635 licenciamento na Regional. Diz que o ideal seria que as Câmaras fossem constituídas
636 por pessoas da região e estar funcionando aqui na Unidade. Aí, sim, a legislação talvez
637 atendesse os anseios e a finalidade para que foi criada. Ressalta que a concentração dos
638 atos no chefe do Poder Executivo visando obviamente a interesses que estão aí para
639 serem questionados. Quando se trata de processos que envolvem interesse do Estado,
640 existe uma celeridade e – pede desculpas pelo termo - um empurra goela abaixo do
641 Conselho para que o processo seja a provado e tenha uma decisão satisfatória. Diz que é
642 uma pena, porque deixou consignado na última reunião que teve a esperança de que a
643 lei vinha para melhorar o processo de licenciamento, dar uma celeridade. No entanto,
644 essa ida para Belo Horizonte não vai ser um ganho para a região. **Aramis Mameluque**
645 **Mota** diz que todos devem estar cansados só com a primeira parte, mas concorda. Diz
646 que todos estão desconfortáveis na SUPRAM. Era muito importante essa divisão de
647 responsabilidade com o Conselho. Diz que o Secretário acabou de ser mudado. Diz que
648 procurou saber quem eram essas cabeças pensantes que fazem essas coisas e não
649 conseguiu saber. Informa que o Governo do Estado criou os fóruns regionais. Diz que,
650 numa reunião, alguém lhe perguntou o que faria no Norte de Minas, qual sua idéia. Diz



651 que, de tudo que se gasta, se se conseguisse recuperar e proteger nascentes, recuperar
652 matas ciliares e disponibilizar mudas de árvores para toda a população, seria um bom
653 encaminhamento. Diz que parece que deu algum resultado porque esteve num projeto
654 “Plantando o futuro”, onde se veio com a proposta de recuperar 40.000 nascentes, muito
655 pouco diante do que se tem para fazer. Diz que se está propondo a reestrutura de alguns
656 viveiros do IEF. E espera que aconteça. O **Presidente**, dando sequência à pauta, passa
657 ao item nº 4 da pauta.

658 **4. Exame da Ata da 124ª RO de 16/02/2016.**

659 O **Presidente** coloca em discussão a ata da 124ª RO de 16 de fevereiro de 2016. O
660 **Conselheiro Daniel Oliveira de Ornelas** pede que, na linha 138, se substitua a palavra
661 “Jequitinhonha” por “Jequitai”; na linha 949, se substitua “CODANOR” por
662 “CODANORTE”; na 1228, substituir “ecológicos” por “arqueológicos”. O **Conselheiro**
663 **Rafael Macedo Chaves**, representante do IBAMA, diz que quer cumprimentar a pessoa
664 responsável pela ata, porque houve uma evolução muito grande na elaboração dessa ata.
665 Diz que imagina não ser muito fácil compilar a fala de todo mundo e transcrever isso de
666 forma legível, inteligível. Sugere que, na linha 755, seja substituído “Vieiras” por
667 “Vieira”. Justifica que se fala do rio Vieira e entende que é importante falar isso porque
668 acha importante o nome das pessoas, das coisas. Tudo tem um nome no mundo, e esse
669 nome deve ser respeitado. Esclarece que rio Vieira tem essa denominação em razão da
670 família Vieira, que ocupou essa região, apesar de existir lá também uma concha de um
671 molusco que se chama *vieiras*. Diz que alguns ambientalistas, algumas pessoas que
672 trabalham na área da biologia consideram que a origem seja por causa dos *vieiras*.
673 Entende que, pelos livros que falam da história de Montes Claros e falam da família
674 Vieira, deve ser rio Vieira. Diz que IBGE chama de rio do Vieira, como aparece na
675 carta do IBGE, mas entende que é um erro do IBGE. Diz ainda que, na linha 770, deve
676 ser “provado” em lugar de “aprovado”. O **Conselheiro Ezio Darioli**, representante da
677 FIEMG, diz que gostaria de se abster porque não participou da última reunião. O
678 **Conselheiro André Pires**, representante do IGS, se abstém, justificando que não esteve
679 na última reunião. O **Conselheiro Antônio Carlos Câmara Júnior**, representante da
680 SEDRU, se abstém em razão da ausência na última reunião. O **Presidente** informa que
681 a ata está **aprovada** com as modificações propostas e com 03 (três) abstenções. Passa
682 ao item 5 da pauta.

683 **5. Processos Administrativos para exame da Licença de Instalação Corretiva:**

684 **5.1 Frigorífico União Ltda.** - ME - Abate de animais de médio e grande porte (suínos,
685 ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.); secagem e salga de couros
686 e peles - Pirapora/MG - PA/Nº 14029/2008/001/2009 - Classe 5. Apresentação: Supram
687 NM.

688 Destaque para o Ministério Público e para o IBAMA

689 **5.2 Hipolabor Farmacêutica Ltda.** - Fabricação de medicamentos exceto aqueles
690 previstos no item C-05-1; subestação de energia elétrica e comércio atacadista de
691 produtos farmacêuticos - Montes Claros/MG - PA/Nº 05743/2006/003/2015 - Classe 5.
692 Apresentação: Supram NM.

693 Destaques para o IBAMA e para o Ministério Público.

694 **6. Processos Administrativos para exame da Licença de Operação Corretiva:**

695 **6.1 Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda./Fazenda**
696 **de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda.** - Formulações de
697 rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; canais para irrigação;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

698 postos de abastecimento de combustíveis; criação de equinos, muares, ovinos, caprinos,
699 bovinos de corte e búfalos de corte (confinados); criação de ovinos, caprinos, bovinos
700 de corte e búfalos de corte (extensivo); armazenagem de grão ou sementes não
701 associada a outras atividades listadas e cultura de cana de açúcar sem queima -
702 Jequitaiá/MG - PA/Nº 01817/2004/002/2014 - Classe 5. Apresentação: Supram NM.

703 Destaque para o IBAMA.

704 **Yuri Rafael Trovão**, Diretor de Controle Processual da SUPRAM NM, diz que esse
705 processo está sendo retirado de pauta porque o empreendedor não pagou as custas de
706 análise do processo. A Resolução 412 informa que ele nem mesmo poderia ser pautado.
707 Esclarece que, para agilizar a pauta, acaba-se pautando o processo e fazendo a cobrança
708 posteriormente. Diz que, como esse processo é agrossilvipastoril, geralmente até os
709 30% que ele acaba pagando acaba compensando. Mas, no caso, faltou ele pagar parte da
710 taxa, o processo não pode ser deliberado. Informa que se vai fazer o DAE e encaminhar
711 ao empreendedor. Se ele não pagar, o processo é arquivado. Se pagar, o processo
712 retorna a julgamento na próxima reunião. O **Conselheiro Daniel Ornelas** questiona se a
713 situação da análise técnica e jurídica continua a mesma, pelo indeferimento, nos moldes
714 em que está no parecer único. **Yuri Rafael Trovão** informa que a análise foi finalizada.
715 Só não se pode pautar por causa do pagamento. Não vai alterar: ou ele vai ser arquivado
716 ou vai ser indeferido.

717 **6.2 Astral - Indústria e Comércio de Pães e Massas Especiais Ltda. - ME -**
718 Fabricação de produtos alimentares, não classificados ou não classificados - Montes
719 Claros/MG - PA/Nº 13247/2009/001/2015 - Classe 5. Apresentação: Supram NM.

720 Destaque para o Ministério Público e para o IBAMA

721 **7. Processos Administrativos para exame de Recurso à URC:**

722 **7.1 Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA / ETE Vieira -**
723 Tratamento de esgoto sanitário - Montes Claros/MG - PA/Nº 15887/2005/007/2014 -
724 AI/Nº 66483/2014. Apresentação: Supram NM.

725 Destaque para o Conselheiro José Ponciano para uma informação. Destaque para o
726 IBAMA e para a SEDRU

727 **7.2 J. Avelino Indústria & Comércio Ltda. -** Abate de animais de médio e grande
728 porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.) - Montes
729 Claros/MG - PA/Nº 00045/1982/004/2014 - AI/Nº 32664/2010. Apresentação: Supram
730 NM.

731 Destaque para a FIEMG, para o IBAMA, para a FAEMG e para a SEAPA.

732 **7.3 Cerâmica Cruz e Coelho Indústria e Comércio Ltda. - EPP -** Extração de argila
733 usada na fabricação de cerâmica vermelha - Montes Claros/MG - PA/Nº
734 00059/2002/007/2014 - AI/Nº 65896/2014. Apresentação: Supram NM.

735 Sem destaque

736 **7.4 Posto Dangelis Ltda. -** Posto revendedor de combustíveis - Montes Claros/MG -
737 PA/Nº 08387/2013/002/2013 - AI/Nº 64034/2013. Apresentação: Supram NM.

738 Destaque para o IBAMA

739 **7.5 Vianas Fazendas Reunidas Ltda. /** Fazendas Reunidas dos Gerais - Gleba 1 e Gleba
740 3 - Silvicultura - Rubelita, Coronel Murta e Virgem da Lapa/MG - PA/Nº
741 13359/2010/004/2014 - AI/Nº 48722/2014. Apresentação: Supram NM.

742 Destaque para o IBAMA



743 **7.6 Cooperativa Agropecuária Regional de Montes Claros** - Preparação do leite e
744 fabricação de produtos de laticínios - Montes Claros/MG - PA/Nº 00141/1989/012/2014
745 - AI/Nº 66478/2014. Apresentação: Supram NM.

746 Destaque para o IBAMA

747 **7.7 Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda.** - Base de armazenamento e distribuição de
748 lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo - Jaíba/MG - PA/Nº
749 10397/2006/015/2015 - AI/Nº 09314/2011. Apresentação: Supram NM.

750 Destaque para o IBAMA

751 **7.8 Rima Industrial S.A.** - Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias,
752 inclusive metais preciosos - Capitão Enéas/MG - PA/Nº 00094/1987/006/2014 - Classe
753 3. Apresentação: Supram NM.

754 **Yuri Rafael Trovão** informa que o processo está sendo retirado de pauta. Diz que o
755 empreendedor protocolou e, depois de pautado o processo, houve a desistência do
756 recurso. Perdeu-se o objeto.

757 O **Presidente** coloca em votação o item **7.3 Cerâmica Cruz e Coelho Indústria e**
758 **Comércio Ltda. - EPP** - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha -
759 Montes Claros/MG - PA/Nº 00059/2002/007/2014 - AI/Nº 65896/2014. Apresentação:
760 Supram NM. O **Conselheiro Wellington Ricardo** questiona se nesses processos de
761 recurso de auto de infração existe algum Termo de Ajustamento Conduta celebrado e o
762 empreendedor não formulou também nenhuma medida de compensação de reparação do
763 dano. **Yuri Rafael Trovão** pede que se espere porque está colocado em votação. O
764 **Conselheiro Rafael Macedo** Chaves se abstém. O **Conselheiro Daniel Ornelas** se
765 abstém. O **Conselheiro Ézio Darioli** se abstém. O **Presidente** informa que o processo
766 administrativo foi **aprovado** com 03(três) abstenções. **Yuri Rafael Trovão** esclarece a
767 dúvida do Conselheiro informando que se vai mudar o procedimento em relação aos
768 autos de infração. Diz que houve uma demanda inicial do Conselheiro Rafael. Diz que
769 se vão disponibilizar os pareceres na íntegra. Justifica que, como se sabe, o sistema não
770 funciona muito bem. Tentou abrir processo por processo e não se conseguiu abrir todos
771 os processos. Esclarece que, nos próximos processos de auto de infração, vai-se
772 disponibilizar o auto de infração, a defesa do auto de infração. Diz que o auto de
773 infração tem o trâmite um pouco diferente. A pessoa é autuada e tem 20 dias para
774 apresentar a defesa. Dessa defesa, vem o parecer técnico e o parecer jurídico que fala da
775 defesa apresentada. Nesse primeiro momento é um pedido de reconsideração dirigido ao
776 Superintendente, que decide com base no parecer técnico e jurídico relativo à defesa. Se
777 o Superintendente não admitiu, não reconsiderou em relação à infração aplicada, abre-se
778 o prazo de 30 dias para recurso. Nesse prazo o empreendedor apresenta o recurso. Já
779 não é nem defesa. O recurso é direcionado a um órgão superior, no caso, os
780 Conselheiros. Esse recurso tem um novo parecer técnico, um novo parecer jurídico e
781 vem para deliberação do Conselho. Informa que o que se disponibilizou para os
782 processos pautados hoje: parecer técnico e parecer jurídico em relação ao recurso.
783 Informa que o que foi acertado pela manhã por solicitação do Conselheiro Rafael, numa
784 reunião sobre auto de infração, que se vai disponibilizar o auto de infração, o auto de
785 fiscalização, o parecer técnico e jurídico referente à defesa apresentada; a decisão do
786 Superintendente; o recurso; os pareceres técnico e jurídico referentes ao recurso. Vão
787 ser apresentados 05 documentos. Diz que, infelizmente, o sistema não é eficaz para
788 apresentá-los. Diz que se poderia falar que não haveria prejuízo porque todos os
789 processos são públicos e estão disponíveis para aquele Conselheiro que tiver alguma



790 dúvida pegar o processo fisicamente e ter acesso dentro da Superintendência. Pode até
791 levar para casa ou solicitar cópia digital. Diz que pede desculpas por não ter tido esse
792 procedimento nesse momento, mas assim será feito nas próximas reuniões em que
793 houver auto de infração. Em relação ao questionamento do Conselheiro, informa que
794 alguns empreendedores solicitaram TAC. Diz que há TAC em dois momentos. No
795 Decreto 44844, do art. 49 e do art. 63. Diz que o entendimento em relação ao momento
796 de se solicitar esse TAC é um pouco confuso, pois um fala em momento da defesa e
797 outro fala após a aplicação da penalidade. Frisa que se acaba entendendo da seguinte
798 forma: após a aplicação da penalidade, se ele solicitou no prazo da defesa, cumprindo os
799 requisitos do art. 63 ou 49, pode comprovar que parte dessa multa foi aplicada em
800 função da conservação ou melhoria do meio ambiente, e pode ter essa diminuição em
801 relação aos 50% de que trata a lei. Confirma que há pedido, sim.

802 **5. Processos Administrativos para exame da Licença de Instalação Corretiva:**

803 **5.1 Frigorífico União Ltda.** - ME - Abate de animais de médio e grande porte (suínos,
804 ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.); secagem e salga de couros
805 e peles - Pirapora/MG - PA/Nº 14029/2008/001/2009 - Classe 5. Apresentação: Supram
806 NM.

807 O **Presidente** diz que há destaques para o o Conselheiro Daniel Ornelas, do Ministério
808 Público, e para o Conselheiro Rafael Chaves, do IBAMA. O **Conselheiro Rafael**
809 **Chaves** diz que o que lhe causou interesse nesse processo foram dois pontos. Um é a
810 questão de um poço tubular que existe na área para o qual foi proposto o monitoramento
811 da vazão, da captação de água com horímetro e hidrômetro. Diz que gostaria de sugerir
812 o monitoramento do nível de água desse poço tubular. Propõe que ainda que seja
813 implementado um sistema de coleta de água de chuva nos galpões, na estrutura física a
814 ser construída no frigorífico. Informa que, no mês de janeiro, houve 500mm de chuva
815 no Norte de Minas, o que daria 500.000 litros de água captada numa área de 1.000m².
816 Observa que dificilmente uma área industrial não vai atingir essa área de 1.000m² em
817 todas as suas estruturas. Então se teria, em um ano de chuva, no mínimo, 01 milhão de
818 litros de água de chuva captados nesse empreendimento para serem utilizados lá,
819 mesmo que seja depois reintroduzida nesse poço, se essa água não for utilizada, como
820 forma de recarga artificial. Reafirma a sugestão de monitoramento de nível do poço e
821 reaproveitamento da água de chuva nos telhados da estrutura do frigorífico. O
822 **Conselheiro Daniel Ornelas** diz que, neste caso, se está tratando de uma licença de
823 instalação corretiva de um frigorífico no Distrito Industrial de Pirapora, classificado
824 como Classe 5, de porte médio, potencial poluidor degradador grande. Indaga por que
825 não foi submetido a apresentação de EIA/RIMA e, sim, RCA/PCA, uma vez que o
826 empreendimento classificado nessa classe seria de significativo impacto ambiental, além
827 de haver previsão, na Resolução CONAMA 01/86 na questão de complexos e unidades
828 industriais e agro industriais. Crê que ela se aplicaria ali. Diz que, a despeito disso, a
829 Resolução CONAMA era meramente exemplificativa. Reafirma que sua primeira
830 indagação é por que não foi exigido o EIA/RIMA. A segunda questão é se foi
831 apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal. Frisa que nos
832 outros três empreendimentos há essa informação de que foi, e nesse não há. Destaca que
833 é documento é fundamental para o licenciamento. A terceira questão é de que o TAC
834 sempre vem falando, quando é licença corretiva seja de instalação seja de operação, que
835 o TAC sempre foi cumprido. Diz que gostaria que fossem colocadas, nos próximos
836 pareceres únicos e informadas, nesta sessão, as condições do TAC e se algumas foram



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

837 replicadas. Ressalta que só se fica sabendo que foi cumprido, mas muitas vezes as
838 obrigações e condições constantes nesse Termo de Ajustamento de Conduta são
839 importantes para se verificar até a necessidade de replicá-las no momento da concessão
840 da licença. Frisa que, além disso, verificou que não há nenhuma condicionante para
841 apresentação de AVCB. Diz que no outro procedimento de instalação corretiva há a
842 condicionante específica para apresentar o AVCB até a formalização da LO. Diz que
843 esse caso é idêntico e não vê por que não acrescentar. Diz que também não viu nada a
844 respeito da questão de controle de efluentes atmosféricos numa condicionante nesse
845 sentido, e do controle da lenha que vai abastecer as caldeiras. Diz que fez essas
846 indagações primeiro e, respondidas, tem algumas sugestões. **Yuri Rafael Trovão** diz
847 que, em relação ao EIA/RIMA, como o Conselheiro falou, o rol é exemplificativo. E se
848 tem a possibilidade de dispensa desse EIA/RIMA com base no parágrafo único do art.
849 3º da Resolução CONAMA 237. Diz que não sabe se chegou a ser dispensado, porque a
850 leitura é feita pelo sistema. Mas acha que nem mesmo chegou a ser solicitado, pois o
851 próprio sistema fez essa leitura. Diz que o SIAM já tem uma documentação pré-
852 estabelecida para algumas atividades. Questiona se o técnico sabe se, na hora da
853 emissão do FOBE, isso foi dispensado. Ou se o próprio sistema fez essa leitura com
854 base nessa possibilidade da 237. Em relação ao AVCB, diz que há uma Instrução da
855 SEMAD para se cobrar apenas de postos de combustível. Diz que ainda nesta manhã se
856 falou que se está cobrando de um empreendimento e não está cobrando de outro. Diz
857 que no outro há essa solicitação em relação ao AVCB porque é uma licença de
858 instalação corretiva que é derivada de uma licença de instalação que foi concedida com
859 condicionante. Diz que se tem como parâmetro se a pessoa vem corretivamente e já
860 tinha uma licença, então se acaba replicando. Diz que não está falando que é o caso do
861 empreendedor. Diz que, para muitos empreendimentos, quando tem várias
862 condicionantes estabelecidas, às vezes, é melhor para ele não cumprir e vir com a
863 licença corretiva para sair da obrigação das condicionantes que foram estabelecidas
864 anteriormente, que às vezes oneram muito o empreendimento. Diz que isso não
865 funciona muito na SUPRAM porque o empreendedor acaba voltando com as mesmas
866 condicionantes. Pega-se o processo anterior e se replicam as mesmas condicionantes já
867 estabelecidas. Ressalta que não está dizendo que o empreendedor fez isso. Está dizendo
868 que isso é um procedimento dentro da SUPRAM, por isso consta em um e não consta
869 em outro. Reafirma que a orientação da SEMAD é para se cobrar apenas de postos de
870 combustíveis. Informa que o TAC não foi formalizado, embora o decreto fale que as
871 licenças de operação corretiva teriam necessariamente que ter a formalização de TAC.
872 Entretanto nesse processo não foi celebrado o TAC. O **Conselheiro Daniel Ornelas**
873 questiona se a instalação continua nesse período ou de embargaram as atividades.
874 **Jacimara**, técnica da SUPRAM NM, informa que está paralisada. O **Conselheiro**
875 **Daniel Ornelas** questiona se o Cadastro Técnico Federal foi analisado. Quanto ao
876 AVCB diz que é uma discussão antiga e o Conselho, pelo menos a maioria, entendeu
877 que a Orientação SURA, que a SUPRAM entende aplicável, não prevalece sobre a lei
878 estadual, o decreto estadual que fala que exigível para empreendimentos edificados
879 onde haja circulação de pessoas a necessidade do AVCB. Diz que se está tratando de
880 uma licença de instalação corretiva onde se vai ter todo o tempo do mundo para
881 conseguir, durante as obras, apresentar o projeto ao Corpo de Bombeiros, executar o
882 projeto, para, quando formalizar a LO e for operar, ele vai ter que ter esse AVCB. Diz
883 que o parecer único, nesse caso específico, cita como um dos efeitos do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

884 empreendimento a possibilidade de explosão de alguns equipamentos. Diz que vai votar
885 pelo indeferimento em razão de não concordar com essa questão do EIA/RIMA, em
886 razão do porte do empreendimento e da classificação segundo a DN 74, e por entender
887 que o sistema não pode simplesmente fazer essa avaliação de significativo impacto
888 ambiental. Entende que tem que passar por um crivo técnico para declarar se aplica ou
889 não se ele é de significativo impacto ambiental. Diz que não concorda com essa
890 argumentação. Diz que vai propor algumas condicionantes para serem colocadas em
891 votação. “1ª – Apresentar AVCB contemplando todo o empreendimento. Prazo: até a
892 formalização da LO. 2ª – Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental, Núcleo
893 de Compensação Ambiental do IEF, solicitação para abertura de processo de
894 cumprimento de compensação ambiental de acordo com a Lei 9985, de 2000. Prazo: 60
895 dias. 3ª – Promover implantação de sistema de controle de efluentes atmosféricos de
896 forma que os efluentes a serem emitidos sejam adequados às normas, parâmetros de
897 emissão preconizados pela legislação pertinente. Prazo: até a formalização da LO”. Diz
898 que isso se deve a uma caldeira que existe no empreendimento que vai ser abastecida
899 por lenha. Diz que tem a quarta condicionante, apesar de se estar tratando de uma
900 licença de operação corretiva e não se sabe se se vai julgar uma licença de operação,
901 pois se trata de uma Classe 5 e provavelmente vai para uma Câmara Temática da vida.
902 A 4ª é com relação ao controle da lenha que chega. É uma condicionante específica para
903 que haja um cadastro para que a lenha que venha seja de floresta plantada e não de
904 floresta nativa. Diz que seria no seguinte sentido: “4ª - Apresentar anualmente à
905 SUPRAM NM relatório detalhado da origem de todo material lenhoso utilizado como
906 matéria-prima para alimentar a caldeira, incluindo-se as DCCs, inventário florestal,
907 respectivo mapa de uso do solo indicando a localização das áreas exploradas
908 provenientes de outras propriedades. Comprovar também a regularidade ambiental de
909 todas as propriedades eventualmente fornecedoras de madeira para o empreendimento
910 objeto de licenciamento, incluindo-se a averbação de reserva legal. Prazo: até 31 de
911 janeiro de cada ano, referindo-se o relatório ao ano anterior.” Diz ainda que outra
912 condicionante é: “Apresentar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico
913 Federal no prazo de 30 dias.” **Cláudia**, Técnica da SUPRAM NM, diz que as
914 condicionantes apresentadas pelo Conselheiro Daniel iriam ser replicadas na operação.
915 Como está em fase de instalação, pensou-se essa possibilidade durante a fase de
916 operação. O **Conselheiro Daniel Ornelas** questiona se seria em relação à última, que é
917 o controle da lenha. Diz que a questão de controle dos efluentes atmosféricos tem que
918 ser instalado no momento da instalação. O AVCB tem que ser preparado para a
919 operação. A questão da compensação já pode ser exigida de pronto. O **Presidente** diz
920 que vai colocar em votação o processo e, em seguida, as condicionantes. Questiona se
921 há algum representante do empreendedor que queira fazer uso da palavra antes da
922 votação. O **Sr. Andei**, representante do Frigorífico União, diz que, como se trata de
923 trata de uma licença de instalação corretiva, todos esses critérios enunciados pelo
924 Promotor poderiam ser nesse momento de votação, pois se vai dar sequência de
925 instalação com responsabilidade, com critério, com todo acompanhamento. Acha que é
926 oportunidade de se estar promovendo esse desenvolvimento local. O **Presidente** coloca
927 em votação o processo 5.1 - Frigorífico União Ltda. - ME - Abate de animais de médio
928 e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.);
929 secagem e salga de couros e peles - Pirapora/MG - PA/Nº 14029/2008/001/2009 -



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

930 Classe 5. Apresentação: Supram NM. O **Conselheiro Daniel Ornelas** se manifesta pelo
931 indeferimento em razão da ausência de EIA/RIMA
932 O **Presidente** informa que o processo foi **aprovado** com voto contrário do Conselheiro
933 Daniel Ornelas. Diz que vai colocar em votação as condicionantes. O **Conselheiro**
934 **Rafael Chaves** propõe Condicionantes. Primeira: Monitoramento dos níveis
935 estático/dinâmico do poço tubular instalado no empreendimento de forma a acompanhar
936 mensalmente o comportamento hidrológico ao longo do tempo. Prazo: mensalmente.
937 Apresentariam relatórios semestrais ou anuais desse monitoramento feito mensalmente
938 a partir da licença de operação. A segunda condicionante: Instalar sistema de captação e
939 armazenamento de água pluvial em áreas com impermeabilização. Prazo: para
940 solicitação de LO. O **Presidente** coloca em votação as condicionantes propostas pelo
941 Conselheiro Rafael Chaves. O **Conselheiro Ézio Darioli** diz que a captação e
942 armazenamento requer investimento. Diz que gostaria de ouvir o empreendedor sobre
943 isso. O **Presidente** diz que, no momento de votação não se pode mais fazer discussão.
944 O Conselheiro Ézio Darioli diz que acha isso muito complicado. Entende que é votação,
945 mas se está impondo um ônus ao empreendedor e é preciso abrir para que ele se
946 manifeste sobre isso. Não se sabe quanto custa isso, qual é o impacto no negócio do
947 empreendedor. Entende que é preciso, é importante considerar isso. **Yuri Rafael**
948 **Trovão** diz que se tem que ficar atento para o momento certo de votação e de discussão.
949 E isso serve também para o empreendedor. No momento de votação não cabe mais
950 discussão. Diz que isso está no regimento. No momento da sugestão da condicionante,
951 pede-se a palavra e se manifesta. Não se pode deixar para o momento da votação. Diz
952 que entende e concorda com o Conselheiro, mas o momento não é adequado. Diz que
953 houve tempo suficiente para discussão. Sugere que se abra uma exceção, mas isso não
954 pode voltar a acontecer. O **Conselheiro José Eustáquio Salvador de Oliveira**,
955 representante da FEDERAMINAS, questiona se, sendo colocada uma condicionante
956 nova e um Conselheiro discordando, ele pode justificar o porquê de sua discordância.
957 Seria o caso de votar contra e justificar. **Yuri Rafael Trovão** observa que o Conselheiro
958 Ézio não está propondo votar e justificar. Está propondo ouvir o empreendedor e pedir
959 esclarecimentos, o que é diferente. Está-se voltando à discussão. Volta a propor que se
960 abra uma exceção. O **Presidente** diz que, atendendo ao pedido do Diretor de Controle
961 Processual e do Conselheiro, vai abrir espaço para o empreendedor se manifestar. Um
962 **Conselheiro** observa que se vai fazer todo o investimento de captação de água pluvial.
963 Diz ao Conselheiro Rafael que não entendeu qual vai ser o volume armazenado, quantos
964 metros cúbicos, qual vai ser a utilização. Questiona se ele tem alguma sugestão para o
965 empreendedor para ele possa se manifestar. O **Conselheiro Rafael Chaves** diz que a
966 sugestão é que toda água de chuva que caia sobre piso impermeável seja captada. Que
967 não haja escoamento superficial de nenhuma água proveniente da chuva dentro da área
968 do empreendimento, ou seja, que a água da chuva captada, coletada, seja armazenada
969 para ser usada no processo industrial. Diz que essas sugestões fazem parte da moção
970 que foi aprovada por este Conselho no início do ano passado, ou seja, priorizar projetos
971 de captação de água de chuva para a região. Entende que deveria fazer parte do parecer
972 técnico da SUPRAM essa premissa, essa análise. Diz que não se está inventando nada.
973 Estão-se trazendo para a pauta situações reais para que depois não se diga que não se fez
974 nada. O Conselho tem que fazer coisas no âmbito de sua competência para segurar água
975 de chuva. Destaca que isso já está aprovado em termos de conceito, de premissa na
976 moção. Diz que não sabe o volume porque não sabe o tamanho do telhado. Não está no



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

977 projeto. Diz que procurou verificar no parecer único. Não sabe qual é a área de telhado.
978 Assim não sabe qual é o volume. O projeto é que vai indicar. Quando for operar, faça-se
979 o aproveitamento da água de chuva. O **Conselheiro Edvaldo Marques Araújo**,
980 Secretário de Meio Ambiente de Montes Claros, diz que é pertinente essa condicionante
981 de Rafael, porque em Montes Claros, até por sugestão sua, se vem propondo que os
982 projetos de Montes Claros tenham isso. Isso é uma questão de sustentabilidade. Já se
983 está colocando uma premissa para projetos a serem aprovados no município de Montes
984 Claros que têm essa prerrogativa do aproveitamento de água de chuva. Reafirma que é
985 pertinente a condicionante. Sugere que seja feito um estudo e apresentado
986 posteriormente. O **Conselheiro Juvenal Mendes Oliveira**, da FAEMG, observa que,
987 quando o Conselheiro Rafael diz da captação da água, entende perfeitamente que é a
988 captação da água em telhados, etc., por uma questão é racional do uso da água. Diz que
989 isso é salutar e importante. Diz que a outra questão é sobre a leitura mensal com a
990 prestação de conta anual. Diz que isso já faz parte de quem usa poço tubular e presta
991 contas dele ao IGAM. Quanto à ponderações que o Dr. Daniel colocou, diz que
992 empreendedor concordou com todas elas. Sugere que se votem todas em conjunto.
993 O **Conselheiro Ézio Darioli** diz que acha isso viável, mas quando alguém vai
994 empreender, ele pensa num planejamento financeiro. Diz que se tem que colocar a
995 forma correta e quanto isso significa para que ele possa depois cumprir a condicionante
996 de acordo com o que se referendar. Por isso gostaria de ouvi-lo para isso. Já se tem
997 esses projetos nas casas. O **Conselheiro Wellington Ricardo Cardoso**, da OAB, diz
998 que gostaria também de ouvir o empreendedor, mas tem uma dúvida com relação ao
999 prazo que não ficou claro. Questiona se vai de imediato na LI ou quando for formalizar
1000 a LO. O **Presidente** diz que o ideal seria ouvir o empreendedor para ver as condições de
1001 cumprimento das condicionantes. O **Sr. Andrei**, do frigorífico União, diz que concorda,
1002 é pertinente e, de maneira alguma quer opor-se a isso. Diz que todo mundo tem custo.
1003 Diz que se passam as idéias, mas é preciso olhar o lado financeiro, as dificuldades
1004 pertinentes ao próprio negócio. Diz que, depois de emitida a LO, seriam necessários
1005 pelo menos 18 meses para poder ter tempo de se estruturar. Mesmo porque não chove
1006 tanto na região, uma vez por ano. Diz que é interesse da empresa, porque acaba sendo
1007 economicamente viável e tem provas disso. Quer concordar, mas precisa desse prazo, se
1008 for possível. O **Conselheiro Rafael Chaves** questiona se é possível elaborar o projeto
1009 até o final da instalação, na vigência da LI. O **Sr. Andrei** diz que, com o prazo de 18
1010 meses fica ótimo. O **Conselheiro Rafael Chaves** diz que transforma isso num projeto.
1011 Viabilizado o projeto, discute-se na votação da LO. O **Sr. Andrei** concorda. O
1012 **Conselheiro Lindon Batista Neves**, representante da FETAEMG, querendo evitar
1013 dúvida, diz que parece que o Conselheiro Rafael falou a princípio em água de telhado e
1014 de piso impermeabilizado. Observa que já estão trazendo só para telhado e, às vezes, um
1015 frigorífico tem muito mais áreas externas cimentadas que não têm telhado, do que área
1016 coberta propriamente dita. Sugere que se faça esse esclarecimento para que a dúvida não
1017 perdure. O **Conselheiro José Eustáquio** ressalta a importância de se fazer o projeto
1018 realmente para um caso como esse de utilização de água pluvial, telhado e área
1019 impermeabilizada. Observa que a chuva na região é concentrada em poucos meses.
1020 Propõe que se suponha que se acumulem 500.000 litros de água e observa que a
1021 capacidade do reservatório tem que ser muito grande. Como é água de telhado que se
1022 ficam muitos meses sem cair chuva, bem como piso, essa água vai ter que ter uso muito
1023 restrito e se vai ter que fazer seu tratamento para se poder utilizá-la; Ou vai ser para



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1024 irrigação de canteiro ou para lavar piso. Não se pode transmitir a idéia que essa água vai
1025 substituir uma água nobre em processo industrial e, sim, em usos secundários. O
1026 **Presidente** propõe colocar em votação e, se o Conselho assim entender, colocar
1027 também em votação as condicionantes do Conselheiro Daniel. O **Sr. Danilo**, do
1028 Frigorífico União, quanto à condicionante do Conselheiro Daniel, diz que ele deixou
1029 claro que fosse apenas de origem de floresta plantada. Diz que o estado é contraditório
1030 quando autoriza uma supressão legal e não autoriza o consumo dessa madeira. Diz que
1031 entende ser isso uma punição para o empreendedor que tem tudo legal, regularizou sua
1032 situação, tem uma lenha, é obrigado a dar aproveitamento econômico e não pode. Diz
1033 que neste caso é esporádico, mas em siderúrgica não aceita e acaba punindo. O
1034 **Conselheiro Daniel Ornelas** discorda e diz que é de suma importância que se tenha o
1035 controle de quem compra a origem dessa lenha. E não é o caso só do frigorífico. Diz
1036 que, há pelo menos dois anos, tem proposto e se tem aceitado, pelo menos a grande
1037 maioria. Diz que não é um caso injusto apenas com esse empreendimento. O **Sr. Danilo**
1038 diz que não é que seja injusto com o empreendimento. Gostaria apenas que fosse
1039 passível de comprar uma lenha de floresta nativa que esteja legalmente, que se possa
1040 emitir nota, que se possa vender e possa dar aproveitamento econômico. O **Conselheiro**
1041 **Daniel Ornelas** diz que não vê como. Tem-se que ter o lastro da lenha, da
1042 regularização da lenha. É o que a condicionante está falando. O **Sr. Danilo** questiona se
1043 tem que ser auto-suficiente para seu consumo. O **Conselheiro Daniel Ornelas** diz que
1044 não é isso que está falando. Se que vai ler de novo e se interpreta do jeito que leu. **Yuri**
1045 **Rafael Trovão** diz que a condicionante do Conselheiro Daniel quer apenas que se
1046 comprove a origem do consumo da lenha, seja ela plantada... E quando for consumidor
1047 de lenha nativa, tem que ter cadastro. O **Sr. Danilo** concorda e diz que escutou falar
1048 apenas de floresta plantada. **Yuri Rafael Trovão** diz que pode usar as duas coisas,
1049 desde que se tenha o controle disso. O **Sr. Danilo** diz que estava confuso porque da
1050 primeira vez se falou pavimentado e ficou em dúvida se era só telhado ou asfalto
1051 também. Agora um e outro ficaram esclarecidos: independente da origem da lenha,
1052 desde que seja legal, cadastrada, pode-se utilizá-la. Diz que isso vai ajudar pequenos
1053 empreendedores da região que têm a lenha nativa, são obrigados a dar aproveitamento
1054 econômico. O **Conselheiro Rafael Chaves**, em relação à condicionante de captação de
1055 água de chuva, diz que a dimensão da caixa de armazenamento vai ser em função da
1056 questão economicamente viável. Observa que muitas vezes é inviável fazer um
1057 reservatório que seja suficiente para captar toda a água de chuva durante o ano inteiro,
1058 ou seja, 1 milhão de litros conforme deu como exemplo. Mas que o excesso de água
1059 seja jogado no poço como recarga artificial e não seja escoado para seu vizinho ou
1060 deixar ir embora na enxurrada. Que a água seja utilizada ou guardada mesmo que seja no
1061 poço tubular. O **Sr. Danilo** diz que isso é perfeitamente possível porque tanto o poço,
1062 por ser um empreendimento sanitário é uma questão de segurança. Não se pode operar
1063 sem água. Se o SAE falha, tem-se uma segurança. Diz que isso vem como um excedente
1064 ainda. Diz que, como a pluviosidade não é exagerada, armazena-se e utiliza-se. Deixa-se
1065 de utilizar do poço e do SAE.]O **Conselheiro Rafael Chaves** destaca a importância do
1066 sistema de filtragem para garantir a qualidade da água desse poço. O **Presidente** coloca
1067 em votação as condicionantes propostas pelo Conselheiro Rafael e pelo Conselheiro
1068 Daniel. Questiona se dá para votar sem ler novamente todas as condicionantes. Coloca
1069 em votação. O **Conselheiro Ézio Darioli** diz que vota contra a condicionante que trata
1070 do AVCB porque tem um posicionamento institucional quanto a essa questão. O



1071 **Presidente** informa que as condicionantes foram aprovadas com voto contrário do
1072 Conselheiro Ézio Darioli, da FIEMG, em ralação ao AVCB. O **Conselheiro Daniel**
1073 **Ornelas** diz que há mais um condicionante que não está escrita que é a questão de
1074 apresentar o certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, em 30 dias.
1075 Deixa claro que ela está em votação. O **Presidente** diz que está sendo gravado e está
1076 sendo votada essa condicionante. Passa ao item seguinte da pauta.

1077 **5.2 Hipolabor Farmacêutica Ltda.** - Fabricação de medicamentos exceto aqueles
1078 previstos no item C-05-1; subestação de energia elétrica e comércio atacadista de
1079 produtos farmacêuticos - Montes Claros/MG - PA/Nº 05743/2006/003/2015 - Classe 5.
1080 Apresentação: Supram NM.

1081 Destaques para o Conselheiro Daniel e para o Conselheiro Rafael.

1082 O **Conselheiro Daniel Ornelas** diz que quer alguns esclarecimentos. Primeiro, é que se
1083 está votando não só a licença de instalação corretiva, mas também o deferimento da
1084 regularização de uso antrópico consolidada em área de APP do córrego Barroca da
1085 Malhada, correspondente a uma área de 0,23ha. Pede esclarecimento sobre essa área de
1086 APP e quais foram os critérios para entender por esse deferimento. O **Conselheiro**
1087 **Rafael Chaves** diz que gostaria de complementar. Talvez o analista da SUPRAM possa
1088 já fazer a análise do questionamento do IBAMA. Diz que entende que uma área de
1089 nascente, e isso é desde a legislação do Código Florestal antigo, nela só podem se dar
1090 por obras de utilidade pública, Nem interesse social nem baixo impacto. Única e
1091 exclusivamente as intervenções com supressão em áreas de nascente só podem ser feitas
1092 para obras de utilidade pública. Isso é da legislação atual e passada. Não vê como um
1093 empreendimento industrial possa ter tido autorização para fazer uma drenagem de uma
1094 nascente. Diz que o surpreende esse processo autorizativo da Secretaria de Meio
1095 Ambiente homologado pelo IEF para drenar uma nascente para uma obra industrial.
1096 Entende que isso fere o preceito legal do Código Florestal. **Caterine**, Técnica da
1097 SUPRAM NM, diz que essas intervenções foram autorizadas pelo município com
1098 anuência do Instituto Estadual de Florestas. **Rafael**, Técnico da SUPRAM NM, diz que
1099 essa autorização foi dada. Já foi realizada em 2008 ou 2010, está citado no parecer..
1100 Questiona como não autorizar uma questão que já ocorreu, e não é sua área. Diz que
1101 talvez voltar ao que era antes seja pior que deixar como está. Não sabe qual é a opinião
1102 dos Conselheiros, mas, certo ou errado, foi feito com autorização. A seu ver, não sabe o
1103 ponto de vista da engenheira florestal, tentar voltar ao que era antes essa nascente,
1104 talvez seja pior do que deixar essa drenagem para o curso d'água. O **Conselheiro**
1105 **Rafael Chaves** diz que em momento falou em voltar atrás ou recuperar. Diz que
1106 está questionando o aspecto legal da autorização para intervenção em nascentes para
1107 projetos que não sejam de utilidade pública, conforme estabelece a legislação atual e
1108 passada. **Yuri Rafael** diz que, como Caterine e Rafael falaram, esse processo já foi
1109 votado nos mesmos termos alguns anos atrás, não se lembra quando foi a reunião. Diz
1110 que essas autorizações não foram dadas pela SUPRAM, foram dadas pelo município,
1111 isso já no primeiro processo. Explica que está voltando como licença de instalação
1112 corretiva porque foi dado o prazo de dois ou três anos para o processo à época. A
1113 licença de instalação pode ser até de seis anos. Eles perderam o prazo de solicitar a
1114 prorrogação da licença, ficaram sem licença para continuar a instalação e por isso
1115 tiveram que solicitar um novo. Diz que certo é que esses mesmos termos deste processo
1116 já foi deliberado. Só está voltando aqui em questão em relação ao prazo. Eles perderam
1117 o prazo de continuar a instalação. Diz que não está falando que a questão não é



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1118 pertinente. Está colocando que as autorizações não foram dadas pelo estado, pela
1119 SUPRAM e não se acharam competentes para rever o ato dado à época pelo município e
1120 validado pelo IEF. Diz que à época houve uma questão de retificação se era mesmo um
1121 córrego, uma nascente. É uma licença já concedida nesses mesmos termos e está
1122 voltando porque perderam o prazo de solicitar a prorrogação da licença. O **Conselheiro**
1123 **Daniel Ornelas** diz que, além disso, viu na fundamentação do parecer a questão dos
1124 antrópicos consolidados, valendo-se da lei 20922. Diz que se sabe que há uma discussão
1125 no Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade da questão do uso antrópico
1126 consolidado. Diz que não vê problema em tentar consertar, uma vez que voltou por um
1127 equívoco do empreendedor na contagem do prazo, a questão de prever pelo menos a
1128 compensação. Não voltar ao que era antes, mas prover uma forma de compensação,
1129 como se fez nos processos de Berizal e Congonhas. Diz que outro ponto é a questão do
1130 EIA/RIMA. Viu que não foi exigido. É um empreendimento Classe 5, de grande porte,
1131 grande potencial poluidor degradador. Entende ser de significativo impacto ambiental e
1132 também entende que seria exigível o EIA/RIMA. Observa que há fornos nesse
1133 empreendimento e entende que seria necessário colocar como se colocou no anterior
1134 uma obrigação nessa licença de instalação corretiva de colocar meios para que
1135 empreendedor instale os sistemas que fiquem adequados para que, quando for operar, já
1136 opere de acordo com legislação pertinente. Diz que quer propor algumas
1137 condicionantes, apesar de votar pelo indeferimento. Seriam duas no mesmo sentido do
1138 empreendimento anterior. Uma seria: “Protocolar na Gerência de Compensação
1139 Ambiental – Núcleo de Compensação Ambiental do IEF – solicitação para abertura do
1140 processo de cumprimento de compensação ambiental acordo com a Lei 9985 no prazo
1141 de 60 dias”. Segunda: “Promover a instalação de sistema de controle de emissão de
1142 efluentes atmosféricos de forma que os efluentes a serem emitidos estejam adequados às
1143 normas, parâmetros de emissão preconizados pela legislação pertinente. O prazo seria
1144 até a formalização da LO.” Terceira: quanto à área de APP: “Apresentar à SUPRAM
1145 NM proposta de compensação por intervenção em área de preservação permanente que
1146 consista na efetiva recuperação ou recomposição de áreas da mesma natureza
1147 localizadas na mesma sub-bacia hidrográfica conforme Resolução CONAMA 369/2006.
1148 Prazo: 60 dias”. O **Conselheiro Edvaldo Marques** que esse processo não passou por
1149 sua gestão. Isso é um processo bem antigo mesmo. Catherine diz que isso é um processo
1150 anterior ao decreto e se julgou que está consolidado. Diz que é de 2008. O **Conselheiro**
1151 **Rafael Chaves** diz que a CONAMA é de 2006. A deliberação normativa COPAM que
1152 delibera sobre APP é de 2006. A DN 76 é de 2004. Diz que nessa linha da
1153 irregularidade, tem que adotar esse caminho do Ministério Público, votar peço
1154 indeferimento com proposta de condicionante para pelo menos compensar essa situação.
1155 Também sugere que o processo seja encaminhado ao Ministério Público para averiguar
1156 alguma irregularidade do ponto de vista legal nessa autorização. Diz que gostaria de
1157 ouvir os técnicos da SUPRAM e o empreendedor sobre questão da pertinência de se
1158 aplicar aquela mesma condicionante sobre a captação da água de chuva. **Rafael**,
1159 Técnico da SUPRAM NM, com relação à caldeira que haverá lá, informa que a caldeira
1160 é a gás. A questão de emissão de particulados NOx é baixa. Mesmo assim, há uma
1161 Resolução CONAMA relacionada a isso, foi alterada uma lei estadual que fala sobre
1162 isso, e, no momento da operação, vai ser solicitado esse tipo de monitoramento. Diz que
1163 o empreendedor, nos estudos, apresentou fazer monitoramento. Se ele cita
1164 monitoramento, há a intenção ou de implantar um sistema, que, no caso, falaram que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1165 não é necessário, pela questão de ser a gás. Diz que se vê em outros empreendimentos
1166 que a questão de emissão está na maioria das vezes dentro do padrão. Mesmo assim ele
1167 vai fazer monitoramento. Se estiver fora do padrão vai ter que se adequar. O
1168 **Conselheiro Daniel Ornelas** diz que viu isso no parecer, DN 187, que se menciona no
1169 parecer único. Diz que isso não é problema para manter a condicionante. porque ele vai
1170 ter que instalar tudo para que fique regular até a formalização da LO. Se eventualmente
1171 ele entender que o que tem já está dentro dos padrões, cabe à SUPRAM analisar e
1172 aprovar. A condicionante é mais para resguardar do que para atrapalhar e não vai trazer
1173 nenhum ônus a mais para o empreendedor. O **Presidente** diz que, se o empreendedor
1174 quiser fazer so da palavra, pode ficar à vontade. O **Conselheiro Rafael Chaves** diz que
1175 gostaria de ouvir a opinião dos técnicos da SUPRAM quanto à pertinência da instalação
1176 do sistema captação de água pluvial. **Rafael**, Técnico da SUPRAM diz que viabilidade
1177 ambiental, sim; econômica, não sabe. Diz que consta no item do parecer, questão sobre
1178 outorga, questão de recursos hídricos, que eles pretendem realizar o reuso de 8m³ da
1179 água tratada. Diz que a questão de jardinagem e de refrigeração de telhado vai ser pouco
1180 mais que esse valor de reuso. Já estão fazendo o reuso dessa água. O empreendedor
1181 pode falar sobre isso. O **Engenheiro Robson Cavalcanti**, representante da Hipolabor
1182 Farmacêutica, diz que é viável realmente. Diz que a Hipolabor Farmacêutica em essa
1183 filosofia. Seu conceito, além da fabricação de medicamento, promover a saúde da
1184 população, está implantando o sistema, uma fábrica em Montes Claros. Assim como a
1185 unidade de Belo Horizonte tem conceitos e a filosofia de ter preocupação com o meio
1186 ambiente. Diz que fica até lisonjeado com a aplicação desse tipo de conceito na unidade.
1187 Diz que é viável. Diz que, como são fabricantes de medicamentos, têm uma
1188 preocupação muito grande com a qualidade da água. São extremamente rigorosos
1189 perante os órgãos de fiscalização e até mesmo perante os funcionários, como
1190 engenheiros do projeto do sistema. A água tem que ser extremamente pura porque se
1191 está fabricando medicamento. Mesmo assim se preocupam em não jogar essa água fora,
1192 porque têm lavagem de tecidos, lavagem de tanques para a modificação da manipulação
1193 de medicamentos. Diz que estão reproveitando essa água, têm um sistema onde vão
1194 fazer a filtragem e o reuso. Quanto à proposta de fazer o aproveitamento da água de
1195 chuva, realmente é viável, mas só se pode fazer isso na área construída, nos galpões de
1196 construção, porque o empreendimento é de 119.000m² e não têm como fazer de todo o
1197 terreno. Frisa que no projeto já se prevê isso. Todo sistema de captação, de descida do
1198 telhado já estaria prevendo uma situação dessa. Como disse anteriormente, existe essa
1199 preocupação. Diz que uma solicitação que quer fazer é que se coloque um prazo viável e
1200 que seja focado na área construída. Ressalta que, como falou da qualidade da água, não
1201 pode pegar essa água e jogar no sistema, no reservatório, mesmo tendo sistema de
1202 tratamento altamente sofisticado, existem riscos no sistema de promover isso, além de
1203 um investimento altíssimo, porque não sabe as características da água, porque oscila a
1204 água da chuva por questão de pH e outros parâmetros. Diz que o uso para jardinagem,
1205 lavagem de pátios, banheiros, isso é viável. A **Sra. Branca Horta**, da YKS, consultoria
1206 contratada para auxiliar o empreendedor, diz que, no caso da captação da água do
1207 telhado, gostaria de sugerir o uso para jardins e lavagem do piso. O prazo seria, na
1208 formalização da LO, apresentar as evidências do sistema de captação do telhado e reuso
1209 da água. Diz que gostaria de fazer alguns esclarecimentos ao Dr. Daniel. Com relação à
1210 questão do EIA/RIMA diz que a Hipolabor está numa área de uso antrópico
1211 consolidado, uma área de distrito industrial, sendo as características ambientais já



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1212 modificadas pelo homem. Acredita que a questão do EIA/RIMA não somente houve a
1213 instrução do processo pela SUPRAM por instrução do FOBE, RCA/PCA, como as
1214 características ambientais da área já estão modificadas, acredita que tenha também essa
1215 justificativa. Concorde que é um empreendimento Classe 5, de potencial
1216 poluidor/degradador grande, mas todas as medidas de controle ambiental necessárias
1217 para mitigar os impactos foram contempladas no estudo de RCA/PCA. Diz que outra
1218 questão é a questão da APP. No processo anterior foi feita a justificativa técnica
1219 incluindo todo o histórico anterior à legislação de 2006, porque a intervenção em APP
1220 foi feita inclusive pela Prefeitura pela Avenida das Indústrias. No documento elaborado
1221 para fazer a justificativa de uso antrópico consolidado tem todo esse histórico incluindo
1222 todas as aprovações do IEF, da Secretaria Municipal, incluindo o deferimento do
1223 processo de LI pela SUPRAM Norte. Diz que gostaria de solicitar a consideração a essa
1224 questão de compensação ambiental por se estar numa área bastante antropizada de
1225 distrito industrial cujo processo de licenciamento ambiental já havia sido pautado e
1226 deferido anteriormente. Diz que se está contemplando dentro desse tema da APP de uso
1227 antrópico consolidado, a implantação de mudas que foi a compensação instruída pelo
1228 IEF à época, Diz que cabe dar uma lida nesse parecer do IEF que à época contemplou a
1229 compensação nesse sentido. Diz que o parecer único inclui uma compensação específica
1230 para atender à implantação das 50 mudas instruídas pelo IEF anteriormente. O
1231 **Conselheiro Daniel Ornelas** observa sobre o EIA/RIMA e o fato de estar num distrito
1232 industrial numa área antropizada. Diz que se fosse assim, nenhum empreendimento
1233 Classe 5 ou 6 num complexo industrial necessitaria do EIA/RIMA. Diz que não é o fato
1234 de a área ser antropizada que delimita o significativo impacto ambiental, mas, sim, a
1235 atividade em si. Diz que é óbvio que, para algumas atividades isso é muito relevante.
1236 Frisa que piora a situação para a necessidade de EIA/RIMA justamente estar em um
1237 distrito industrial, porque há previsão expressa na Resolução CONAMA 01/86
1238 determinando a exigência de EIA/RIMA para esse tipo de atividade. Diz que isso não
1239 vai ser um problema aqui hoje, porque, como no anterior não foi, crê que os
1240 Conselheiros não vão segui-lo por causa desse argumento. Quanto à área de APP, diz
1241 que a questão não é se foi o município ou foi outra pessoa que fez. Diz que, como se
1242 sabe, a responsabilidade é objetiva. Tem-se o problema. Diz que gerou uma
1243 compensação na SEMMA- Secretaria de Meio Ambiente - e, pelo que viu, está como
1244 condicionante que seja cumprido o plantio de árvores, mas não seguiu a Resolução
1245 CONAMA 369/2006 e a DN 76/2004 que prevê, salvo engano, 2 para 1 a
1246 compensação. Diz que só se está adequando essa condicionante. Diz que o fato de ter
1247 sido votado não impede que se inclua aqui e é óbvio que os Conselheiros é que vão
1248 avaliar se é pertinente ou não. Quando se submete o processo de licenciamento ao
1249 Colegiado, a discussão se torna ampla como o Dr. Yuri já falou aqui em diversas
1250 ocasiões. Destaca que mantém as propostas de todas as condicionantes que leu
1251 anteriormente. O **Conselheiro Wellington Ricardo** diz que vai acrescentar algumas
1252 considerações ao que o Dr. Daniel falou. Diz que a SUPRAM precisa rever esse
1253 posicionamento em relação à exigência do EIA/RIMA ou RCA/PCA. Diz que no
1254 município de Montes Claros há empreendimento Classe 2 sendo submetido a processo
1255 de EIA/RIMA no estudo de impacto ambiental. Diz que Classe 5 o sistema gera
1256 RCA/PCA, mas é uma discussão que não vai... nesse sentido acompanha o que Dr.
1257 Daniel acabou de colocar. Quanto à condicionante, questiona se a compensação imposta
1258 pelo município foi cumprida. A **Sra. Branca Horta** diz que vai ser cumprida na



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1259 vigência da licença de instalação. O **Conselheiro Wellington Ricardo** questiona se está
1260 sendo replicada, mas observa que é outra condicionante que está sendo sugerida de
1261 compensação. Diz que vai ter que acompanhar o Dr. Daniel nesse sentido e depois vai
1262 justificar e fundamentar seu voto para acompanhar a compensação porque, além de ser
1263 uma responsabilidade objetiva, a obrigação é *propter rem*, ela acompanha o imóvel. A
1264 partir do momento em que se adquiriu o imóvel, através da Companhia de Distrito
1265 Industrial ou, seja quem for, a obrigação acompanha a terra, a propriedade. A empresa,
1266 sob ponto de vista legal, é responsável por todo e qualquer dano ambiente existente na
1267 propriedade. Diz que o que o Conselho precisa avaliar é o grau e a amplitude dessa
1268 compensação, em que termos ela será exigida. Tem que acompanhar Dr. Daniel por uma
1269 questão legal. Não tem como fugirem dessa responsabilidade. Diz que quanto antes
1270 regularermos isso melhor, porque no futuro alguém vai questionar isso novamente. Já está
1271 consolidado. Até pelo princípio do poluidor pagador, ele é obrigado a pagar os danos. E
1272 outras questões de direito ambiental. A prioridade que se daria seria para a reparação
1273 efetiva do dano, retornar ao estado anterior. Diz que parece que é impossível. Não se
1274 conseguiria chegar a esse objetivo. Entende que é perfeitamente cabível uma
1275 condicionante para que a empresa faça a compensação sendo irrelevante a discussão de
1276 quem foi o causador, se foi o município ou antecessor ao município. O que importa é
1277 que infelizmente adquiriram uma propriedade, implantaram um empreendimento onde
1278 existe um dano ambiental que precisa ser reparado. Nesse caso não é possível a
1279 reparação efetiva, retornando ao estado anterior. Então infelizmente a legislação obriga
1280 a que se faça uma compensação. Teria que ser deliberado pelo Conselho qual seria a
1281 forma de se compensar. O **Conselheiro Daniel Ornelas**, para esclarecer a
1282 condicionante, diz que o empreendedor teria que apresentar uma proposta à SUPRAM,
1283 que avaliaria. Fica assim: “Apresentar para a SUPRAM proposta de compensação por
1284 intervenção em área de preservação permanente que consista na efetiva recuperação ou
1285 recomposição de áreas da mesma natureza localizadas na mesma bacia hidrográfica
1286 conforme Resolução CONAMA 369/2006. Prazo: 60 dias.” Diz que se pode acrescentar
1287 a Deliberação Normativa 76/2004 como parâmetro. Vale à SUPRAM avaliar, aprovar. E
1288 o cronograma vai ser de acordo com a proposta que a empresa vai apresentar. Frisa que,
1289 conforme o Dr. Wellington disse, tinha-se que estar tratando da reparação. Aquela área
1290 de APP teria que voltar ao estágio anterior. Dada a suposta impossibilidade é que se está
1291 tratando da compensação. O **Conselheiro Juvenal Mendes Oliveira** diz que discorda
1292 totalmente disso, porque, quanto à preservação permanente, sempre que o homem usou
1293 a terra, ele o fez à margem de rios. Aí vem a primeira colonização e a primeira
1294 utilização. Diz que não tem procuração para defender a empresa, Mas pelo que viu no
1295 processo, essa é uma área urbana. Questiona se se vão recuperar as margens do rio
1296 Vieira com 30 metros de largura conforme determina a lei. Questiona se vai recuperar,
1297 em Belo Horizonte o rio Arrudas com 30 metros de cada lado, preservado com floresta.
1298 Entende que é uma medida despropositada. Diz que quem foi, quem viu, foram os
1299 técnicos da SUPRAM que examinaram, analisaram detidamente isso. Diz que, então,
1300 acompanha os técnicos da SUPRAM naquilo que eles fizeram. O **Conselheiro Daniel**
1301 **Ornelas** diz que vai fazer um contraponto porque assim se acaba com toda APP urbana
1302 existente. Diz que há legislação efetiva sobre isso. A **Sra. Branca Horta**, da YKS, frisa
1303 que, na margem esquerda, há a Avenida das Indústrias nos 30 metros de APP. Diz que
1304 esse terreno foi adquirido anteriormente pela Prefeitura e que ele já era alterado
1305 anteriormente ao empreendedor adquirir o empreendimento. Diz que por isso se levou



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1306 em consideração no parecer único do IEF e da SEMMA a compensação no formato de
1307 plantio de 50 espécies dentro da área. Diz que houve essa consideração no parecer do
1308 IEF de 2008 e da SEMMA. O **Conselheiro Rafael Chaves** diz que, quando fez a
1309 consideração sobre a questão ilegal, foi no sentido de que a obra é particular, o
1310 empreendimento industrial não de utilidade pública. Frisa que o empreendimento
1311 imobiliário talvez seja, mas não pode haver lote na área de preservação permanente.
1312 Pode-se ter uma avenida, mas não se pode ter um lote. Não se pode ter um
1313 empreendimento em área de preservação permanente. E mais, em área de nascente só
1314 obras de utilidade pública. Nem interesse social nem baixo impacto. Diz que isso é uma
1315 questão legal que acha que até extrapola esse momento de discussão. Diz que se vai ter
1316 que voltar no tempo para rever coisas mal feitas. Diz que a proposta é objetiva. É
1317 compensar algo que se fez errado. Nesse sentido, diz que a compensação não pode dar-
1318 se em forma de mitigação. No empreendimento, isso é mitigação. Plantio de árvore no
1319 empreendimento não é compensação, é mitigação. Diz que por isso é que Dr. Daniel
1320 falou “na mesma bacia hidrográfica, no mesmo município, fora do empreendimento.” A
1321 compensação tem que ser fora do empreendimento. Qualquer ação no empreendimento
1322 tem caráter de mitigação do impacto, não compensação. Diz que tem outro destaque que
1323 é em relação à vegetação. Diz que já se discutiu amplamente a questão da lei da mata
1324 atlântica. Diz que não entende que haja áreas de disjunção do bioma mata atlântica fora
1325 dos limites do bioma. Entende que as fitofisionomias protegidas fora do bioma devem
1326 existir no local. Diz que não é o caso. Diz que não é pertinente fazer delimitação de área
1327 de bioma fora dos limites do bioma mata atlântica. Isso do ponto de vista técnico não é
1328 correto. Diz que o parâmetro que o mapa de aplicação da lei usa é 1:5.000.000, na sua
1329 formação original, antes dos antropismos atuais. Diz que não quer entrar muito nesse
1330 detalhamento. Carece um nivelamento com SUPRAM para se ter o mesmo
1331 entendimento, da mesma forma que foi necessário que isso fosse feito no IBAMA,
1332 porque esse entendimento levou para lá. Então surgiu uma Nota Técnica, um
1333 memorando que disponibiliza novamente que é hoje o entendimento consolidado do
1334 IBAMA sobre a mata atlântica. E mesma que lá não tenha vegetação nem esteja na área
1335 rural que não haja necessidade da reserva legal, no Distrito Industrial de Montes Claros
1336 existem áreas verdes que estão sendo ocupadas por empreendimentos. Diz que o Sr.
1337 Edvaldo recebeu, em abril do ano passado, uma denúncia formalizada pelo IBAMA em
1338 que vários empreendimentos ocupam essa área verde do Distrito Industrial. Diz, como
1339 exemplo, que a Avenida João XXIII, no seu final, tem um posto de gasolina, uma
1340 marmoraria e entulhos jogados dentro de uma área verde que foi feita com intuito de
1341 formar um cinturão verde em volta do Distrito Industrial. Diz que poderia listar outros *n*
1342 empreendimentos, o que não vem ao caso aqui. Deixa como sugestão para a SUPRAM
1343 que, em todo processo dentro do Distrito Industrial, seja verificado o uso das áreas
1344 verdes de lá, porque ninguém nem sabe onde ficam essas áreas verdes do D. Industrial
1345 de Montes Claros, porque elas viraram indústrias, viraram área de entulho, viraram
1346 invasão, viraram posto de gasolina, viraram hospital, viraram estacionamento, viraram
1347 escola, rua, avenida dentro do Distrito Industrial de Montes Claros. Diz que as ações são
1348 muitas do Ministério Público nesse sentido. Diz que, no seu entendimento, caberia uma
1349 análise dos técnicos da SUPRAM para ver onde estão essas áreas verdes, qual o status
1350 delas atual e cobrar da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais ou da
1351 CODEMIG ou de quem seja responsável a recuperação dessas áreas, porque se corre o
1352 risco de estar licenciando empreendimentos com invasão de área verde do Distrito



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1353 Industrial. Frisa que é um alerta que faz nesse momento. O **Presidente** propõe que se
1354 coloque em votação o item 5.2 e, após a votação do processo administrativo, colocarão
1355 em votação as propostas de inclusão de condicionantes. Coloca em votação item 5.2 -
1356 Hipolabor Farmacêutica Ltda. O **Conselheiro José Ponciano** se abstém do voto em
1357 função do que foi colocado pelo Conselheiro Rafael. O **Conselheiro Rafael Chaves**
1358 vota contrário pelos motivos já expostos durante a discussão. O **Conselheiro Daniel**
1359 **Ornelas** vota pelo indeferimento pela ausência de EIA/RIMA e por não concordar com
1360 o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em área de APP. A
1361 **Conselheira Dora**, representante da UNIMONTES, vota com os Conselheiros Daniel e
1362 |Rafael pelas razões aqui colocadas. O **Conselheiro Capitão Thiago** diz que vota
1363 contrário pela questão do uso antrópico consolidado. O **Conselheiro André Pires** diz
1364 que vota contrário pela questão da APP. O **Presidente** informa que o processo foi
1365 aprovado com 05 votos contrários e uma abstenção. Passa às condicionantes. O
1366 **Conselheiro Rafael Chaves** lê a condicionante: “Apresentar projeto detalhado
1367 contemplando estruturas de captação e viabilidade uso para as águas pluviais em áreas
1368 de telhado e cobertura do empreendimento. Prazo: na formalização da LO.” O
1369 **Presidente** coloca em votação a condicionante do Conselheiro Rafael. É **aprovada** por
1370 unanimidade. Apresenta três condicionantes propostas pelo Conselheiro Daniel Ornelas:
1371 1ª – “Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental – Núcleo de Compensação
1372 Ambiental do IEF – solicitação para abertura do processo de cumprimento de
1373 compensação ambiental acordo com a Lei 9985, Decreto Estadual 45175, de 2009 , e
1374 Decreto Estadual 45629, de 2011. Prazo: 60 dias”. O **Presidente** consulta se preferem
1375 votar uma a uma. Coloca em votação a condicionante nº 1.O **Conselheiro Ézio Darioli**
1376 vota contra. O **Conselheiro Juvenal Mendes** vota contra. O **Conselheiro Davidson**
1377 **Dantas** vota contra. O **Presidente** diz que a condicionante foi **aprovada** com 03 votos
1378 contrários. O **Presidente** apresenta a segunda: “Promover a instalação de sistema de
1379 controle de emissão de efluentes atmosféricos de forma que os efluentes a serem
1380 emitidos sejam adequados às normas, parâmetros de emissão preconizados pela
1381 legislação pertinente. O prazo: Até a formalização da LO.” Coloca em votação. É
1382 **aprovada** por unanimidade. Apresenta a terceira: quanto à área de APP: “Apresentar à
1383 SUPRAM NM proposta de compensação por intervenção em área de preservação
1384 permanente que consista na efetiva recuperação ou recomposição de áreas de mesma
1385 natureza localizadas na mesma sub-bacia hidrográfica conforme Resolução CONAMA
1386 369/2006. Prazo: 60 dias”. O **Conselheiro Daniel Ornelas** pede que se acrescente a
1387 Resolução CONAMA 369/2006 e DN 76/2004. O **Presidente** coloca em votação. O
1388 **Conselheiro Juvenal** vota contrário porque pensa que não cabe a legislação no tocante
1389 a esse empreendimento. O **Conselheiro Ézio Darioli** diz que vota contra porque houve
1390 uma dificuldade. Diz que entende o que o Conselheiro falou, que acompanha o
1391 entendimento. Diz que entende que o empreendedor agiu de boa fé e também não tem
1392 uma visão clara desse local, como era esse córrego, essa nascente, não sabe se está
1393 totalmente dentro do empreendimento. Tem dúvida e acha que não é pertinente essa
1394 discussão nesse momento. O **Presidente** diz que a condicionante foi **aprovada** com 02
1395 votos contrários.

1396 **6.2 Astral - Indústria e Comércio de Pães e Massas Especiais Ltda. - ME -**
1397 **Fabricação de produtos alimentares, não classificados ou não classificados - Montes**
1398 **Claros/MG - PA/Nº 13247/2009/001/2015 - Classe 5. Apresentação: Supram NM.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1399 Destaque para o Conselheiro Daniel e para o Conselheiro Rafael. O **Conselheiro Daniel**
1400 **Ornelas** diz que é o mesmo problema dos outros dois, empreendimento Classe 5, de
1401 grande porte, grande potencial poluidor/degradador, instruído com RCA/PCA e não com
1402 exigência de EIA/RIMA. Entende que seria de significativo impacto ambiental e que
1403 deveria ser conduzido nessa sistemática. Em razão disso vai propor a mesma
1404 condicionante já aprovada nos outros em relação à proposta de compensação junto ao
1405 IEF. Diz que outra condicionante que vai propor é a questão da emissão de efluentes
1406 atmosféricos. A mesma que foi feita nos outros para implementar instalar os
1407 equipamentos necessários de acordo com a legislação pertinente. Diz que nesse caso
1408 tem o diferencial de votar pelo indeferimento porque se está tratando de uma licença de
1409 operação corretiva em que a empresa já está operando e não possui o AVCB até a
1410 presente data. Diz que foi condicionado a que ela apresente em 90 dias, mas até lá ela
1411 continua operando sem estar de acordo com a regulamentação do Corpo de Bombeiros.
1412 Diz que as propostas de condicionantes são as seguintes: 1ª - “Protocolar na Gerência
1413 de Compensação Ambiental – Núcleo de Compensação Ambiental do IEF – solicitação
1414 para abertura do processo de cumprimento de compensação ambiental acordo com a Lei
1415 9985/2000. Prazo: 60 dias”. 2ª - “Promover a instalação de sistema de controle de
1416 emissão de efluentes atmosféricos de forma que os efluentes a serem emitidos estejam
1417 adequados às normas, parâmetros de emissão preconizados pela legislação pertinente. O
1418 prazo: Até a formalização da LO.” O **Conselheiro Rafael Chaves** diz que as
1419 considerações sobre a questão da captação de água de chuva sobre que gostaria de ouvir
1420 a opinião dos técnicos da SUPRAM e do empreendedor. **Samuel**, Técnico da SUPRAM
1421 NM, diz que é favorável desde que haja apresentação de um projeto prévio. O
1422 **Presidente** questiona se há representante do empreendimento interessa do em se
1423 manifestar. O **Sr. Wanderson** diz que o empreendedor não tem nenhuma restrição
1424 nesse sentido, mas seria a apresentação de um projeto para reutilização de água de
1425 chuva. Faz observação ao Promotor que, no caso, seria uma análise do efluente
1426 atmosférico. Caso essa análise identifique que exista algum parâmetro fora da
1427 legislação, que seja colocado o dispositivo. O **Conselheiro Daniel Ornelas** diz que
1428 discorda, pois estaria submetendo a operação para posterior análise. Os equipamentos
1429 têm que ser instalados para operar de acordo com a legislação, DN 187 e as demais. Por
1430 isso está colocando nessa fase a colocação desses equipamentos. Até pior, porque, no
1431 caso, já estariam operando. O **Sr. Wanderson** diz que a utilização dos fornos é com gás
1432 GLP, gás que tem baixo índice de emissões. Diz que não há na literatura a questão de
1433 tratamentos específicos para a emissão desse tipo de efluente. O **Conselheiro Daniel**
1434 **Ornelas** diz que há um equívoco em sua condicionante em relação ao prazo. Diz que
1435 colocou na formalização da LO e se está tratando de uma LOC. Propõe mudar a redação
1436 se o Presidente permitir. Ficaria a mesma redação com um acréscimo: “Promover a
1437 instalação de sistema de controle de emissão de efluentes atmosféricos de forma que os
1438 efluentes a serem emitidos estejam adequados às normas, parâmetros de emissão
1439 preconizados pela legislação pertinente, ou que a empresa apresente demonstrativos que
1440 os sistemas já instalados estão em regularidade com a legislação. O prazo colocaria de
1441 120 dias.” **Vilson** diz que quer registrar essa classificação genérica do Estado em
1442 relação à indústria de alimentação. Há indústrias de alimentação poluidoras, que
1443 processam alimentos, e há a dele que é só transformação. Diz que um indústria de pães
1444 não pode ser classificada como Classe 5, de alto grau de poluição. Gostaria que se
1445 esclarecesse qual é o tipo de poluição para essa empresa ser enquadrada de grau 5, de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1446 alto potencial poluidor. Diz que o que vê é odor de pão. Diz que gostaria que o
1447 convencessem desse alto grau de poluição. Não entende dessa forma. O **Conselheiro**
1448 **Ézio Darioli**, corroborando, diz que é difícil para um empreendedor. Frisa que é uma
1449 fábrica de pão, e pão só. Possui apenas uma matéria prima e alguns outros itens, usa
1450 forno a gás e está classificado como 5; diz que não entende o porquê, o que existe
1451 dentro. Entende que se tem que rever a legislação com certos parâmetros empresariais
1452 porque se caminha para um lado que desestimula até o empreendedor em buscar o
1453 licenciamento. O **Conselheiro José Eustáquio**, representante da FEDERAMINAS, diz
1454 que gostaria de tecnicamente considerar que existem processos que, por natureza, são
1455 conhecidos como por terem emissão de particulados. Diz que isso é nitidamente
1456 conhecido como em processos industriais diversos. Nesse caso em que a questão é só a
1457 queima do gás GLP, pergunta se não seria possível condicionar uma medição na hora
1458 em que o empreendimento entrar em operação. Diz que essa medição pode ser
1459 contratada de uma empresa credenciada especializada e, se os parâmetros estiverem
1460 fora, então a empresa ficaria responsabilizada de manter o controle doravante. Frisa que,
1461 a princípio não se pode dizer que há um indicativo técnico, conforme foi dito pelo
1462 pessoal técnico, de que vai haver uma emissão de particulados ou gases que possam
1463 comprometer ou estar fora da legislação. O **Conselheiro Daniel Ornelas** diz que, com a
1464 alteração que fez na condicionante, ficou preservado isso: “implantar o sistema ou que
1465 demonstre que Le está adequado à legislação pertinente, em 120 dias.” Diz que vai
1466 poder, dentro desse prazo, demonstrar que está dentro da legislação. Se não estiver, vai
1467 ter que se adequar. O **Conselheiro Rafael Chaves** questiona se lá há poço tubular e se é
1468 possível fazer esse monitoramento do poço. O **representante** não identificado diz que é
1469 monitorado. Diz que ainda gostaria de reiterar argumentos que justifiquem a empresa,
1470 uma indústria de pães, ser classificada como grau 5. **Yuri Rafael Trovão** diz que para
1471 essa pergunta ele não vai ter resposta aqui, porque está na deliberação e quem
1472 determinou esse grau em relação à panificadora nesse caso foi a CNR. Junto com o
1473 pessoal dela e o pessoal da FEAM estabeleceu também o grau 5. Diz que concorda
1474 plenamente com o empreendedor e, como disse no início, esteve em Belo Horizonte por
1475 uma semana e usou os absurdos da Deliberação 74, inclusive exemplificando este
1476 processo. Relatou que tinha no Norte de Minas um empreendimento que produz pão e
1477 que, segundo o empreendedor, o único problema dele seria os vizinhos que reclamam
1478 do pão que dá ponto. Diz que houve um chamamento para alteração dessa Deliberação
1479 74 há uns três anos. Essas modificações, em razão das discussões, estão paralisadas e
1480 vão retornar a isso. Cita também o caso de uma usina fotovoltaica cujo porte potencial
1481 poluidor é G. Na realidade não deveria ser G. São questões que existem, mas o
1482 Conselho não é foro para se explicar. Diz que vão acontecer alterações. Numa dessas
1483 alterações vão criar mais classes. Estão querendo criar mais 07 classes. Seriam 09
1484 classes para se dar um equivalente nessas discrepâncias que existem. Reafirma que não
1485 se tem as justificativas para o questionamento do empreendedor. Diz que o certo é que
1486 está na lei, na Deliberação 74 e tem que ser seguido. O **Empreendedor** diz que o único
1487 item que enquadra a empresa como poluidor médio, classificação de porte 5 é o número
1488 de funcionários, que é mais de 50 funcionários. Diz que, se fossem 49, como tem 90, se
1489 demitisse 51, reduzindo sua fábrica, não vai ser mais grau 5. Diz que as condicionantes
1490 do Dr. Daniel foram em função desse porte de poluidor 5. A classificação da empresa é
1491 porque tem mais de 50 funcionários. Diz que o pessoal da SUPRAM esteve lá e fez esse
1492 diagnóstico. Entende que, se reduzir sua empresa, exclui-se desse porte 5. O



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1493 **Conselheiro Rafael Chaves** questiona se o empreendimento tem proposta de prazo
1494 para apresentação do projeto de captação de água de chuva e monitoramento do poço.
1495 O **Empreendedor** diz que sim. Diz que entende que é um problema que o mundo
1496 inteiro está vivendo nessa dificuldade de água e está propenso a aproveitar a água do
1497 telhado. São 3.000m² e daria para aproveitar essa água do telhado. Para utilização da
1498 matéria prima que é seu principal uso, para fazer o pão, não tem como. Talvez para
1499 algum tipo de atividade. Diz que é uma preocupação de todos e não estão excluídos
1500 dessa preocupação. O **Sr. Wanderson** diz que, como é projeto, um prazo de 90 dias
1501 seria suficiente. O **Conselheiro Juvenal Mendes** diz ao empreendedor para não sair
1502 com o desalento ou então sair mais desalentado ou com alento. Diz que vai fazer uma
1503 remissiva. Quando surgiu a primeira lei florestal mineira em 1991 e quem tipificou as
1504 coisas e deu valores às multas que deveriam ser colocadas foi um funcionário que nem
1505 técnico era, nem tinha formação profissional, colocou todas as penalidades pecuniárias
1506 na lei 10/61. Passados 10 anos, em 2001, refez-se a lei. Antes se tinham colocado
1507 valores pequenos de multas e então se colocaram valores astronômicos. E isso foi
1508 discussão na assembléia, de que participou. Observa que não pode ser nem uma coisa
1509 nem outra porque isso não atende ao empreendedor, não resolve o problema do país
1510 nem do estado, do cidadão, do empreendedor que gera emprego, que gera renda, que
1511 gera condição de viver das pessoas. Diz que fica admirado como, depois de 9, surgiram
1512 conselhos e portarias todos os dias e deliberações normativas, tudo que se foi criando
1513 nesse meio ambiente. Questiona qual o resultado disso. Diz que só no período de Dr.
1514 Itamar foram embora de Minas mais de 3.000 empresas. Agora, num levantamento do
1515 governo, quando o Brasil está vivendo essa situação econômica terrível, mais de 40%
1516 das empresas saíram de Minas Gerais. Quem faz a riqueza de um país é seu povo,
1517 aquele que tem dinheiro, aquele que é empreendedor, que tem energia para trabalhar e
1518 gerar emprego e renda, porque o que coloca uma nação como rica é ela produzir
1519 serviços e produtos. Diz que a riqueza só vem disso. Fora disso, a riqueza só vem da
1520 espoliação, do furto, do assalto. Diz que não entende como discutir meio ambiente é tão
1521 complicado, mas o alento é que está mudando. Várias mudanças estão ocorrendo e vão
1522 ocorrer mais outras, porque é insuportável para o empreendedor chegar ao nível de vir
1523 aqui e ver todas essas coisas. Diz que pede até desculpa. O **Conselheiro Daniel**
1524 **Ornelas** esclarece que, das duas condicionantes, só a primeira tem relação com o porte
1525 5, não a segunda, como o empreendedor falou. Lembra a Rafael, quanto ao prazo, que
1526 se está tratando de uma LOC. Diz que se teria que apresentar o projeto e colocar um
1527 prazo específico para sua execução. O **Presidente** propõe que, encerradas as discussões,
1528 se faça a votação. Diz que colocará em votação o processo e depois as condicionantes.
1529 Coloca em votação o item 6.2 Astral - Indústria e Comércio de Pães e Massas Especiais
1530 Ltda. – ME. O **Conselheiro Daniel Ornelas** vota pelo indeferimento pelas razões já
1531 apresentadas. O **Presidente** informa que o processo foi **aprovado** com um voto
1532 contrário. Diz que colocará em votação as condicionantes. O **Conselheiro Rafael**
1533 **Chaves** apresenta a primeira condicionante: “Apresentar projeto que contemple análise
1534 de viabilidade técnica e econômica para captação de água pluvial, inclusive
1535 armazenamento e uso. Prazo: 90 dias. Frisa que no projeto deve haver cronograma de
1536 execução.” A segunda: “Monitoramento dos níveis estático-dinâmico das águas do poço
1537 tubular. Monitoramento mensal com relatórios semestrais”. O **Conselheiro Edvaldo**
1538 **Marques**, quanto à primeira, que é difícil apresentar a viabilidade econômica. Diz que
1539 não é como energia em que se consegue estabelecer despesas e receitas que se vai ter.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1540 Entende que no caso de água é mais complicado. Questiona se não seria só técnica. O
1541 **Conselheiro Rafael Chaves** diz que colocou econômica para contemplar aquele
1542 aspecto que foi discutido anteriormente de até quando isso poderia ser viável do ponto
1543 de vista econômico. Diz que o projeto vai indicar isso. O **Conselheiro Ézio Darioli** diz
1544 que há alguns quesitos que são importantes na consideração. Diz que não adianta
1545 armazenar se não tem para onde destinar. Tem que ser dentro de um consenso do que
1546 ele vai poder utilizar. Como tem alimentação, esse segmento nunca vai poder utilizar no
1547 processo produtivo. Ele vai poder utilizar para limpeza, conservação, grama,
1548 jardinagem, etc. Sugere que ele apresente projeto contemplando isso. **Alguém não**
1549 **identificado** diz que, pela área que ele tem lá, 3.000m² de cobertura, se voltar à
1550 precipitação normal da região, considerando-se 1.000mm, são 3.000.000 de litros que
1551 tem num ano. Questiona se volta para o poço. Aí entra a questão da viabilidade técnica.
1552 O **Presidente** coloca em votação as condicionantes propostas pelo Conselheiro Rafael.
1553 O **Conselheiro Juvenal Mendes** diz que é favorável às condicionantes, mas quer
1554 lembrar que o IGAM só licita para o poço tubular a leitura mensal com apresentação
1555 anual das leituras. Está-se pedindo semestral. O **Presidente** informa que as
1556 condicionantes propostas pelo Conselheiro Rafael foram **aprovadas** por unanimidade.
1557 Passa às propostas de condicionantes do Dr. Daniel Ornelas: 1ª -“Protocolar na
1558 Gerência de Compensação Ambiental – Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto
1559 Estadual de Florestas – IEF – solicitação para abertura do processo de cumprimento de
1560 compensação ambiental acordo com a Lei 9985/2000, Decreto Estadual 45175, de 2009,
1561 e Decreto Estadual 45629, de 2011. Prazo: 60 dias”. Coloca a condicionante em
1562 votação. O **Conselheiro Ézio Darioli** diz que é contra. Questiona se é relativo à área do
1563 empreendimento. O **Conselheiro Daniel Ornelas** diz que, em função de atender os
1564 requisitos da Lei do SNUC, art.36, seria devido a compensação ambiental que deve ser
1565 analisada pelo IEF. Por essa razão se propõe essa condicionante. O **Conselheiro Ézio**
1566 **Darioli** diz que vota contra. O **Conselheiro Juvenal Mendes** diz que vota contra as
1567 duas. O **Conselheiro Davidson** diz que vota contra. O **Presidente** informa que a
1568 condicionante foi **aprovada com 03 votos contrários**. Apresenta a segunda
1569 condicionante: - “Promover a instalação de sistema de controle de emissão de efluentes
1570 atmosféricos de forma que os efluentes a serem emitidos sejam adequados às normas,
1571 parâmetros de emissão preconizados pela legislação pertinente. O prazo: 120 dias ou
1572 que apresente documentos técnicos que demonstrem que o sistema instalado esteja de
1573 acordo com a legislação vigente.” Coloca em votação. O **Conselheiro Juvenal Mendes**
1574 diz que vota contra porque o próprio empreendedor já disse que não se aplica. O
1575 **Presidente** diz que a condicionante está aprovada com 01 voto contrário. O
1576 **Conselheiro Renan Milo**, representante do CODEMA pede permissão para se ausentar
1577 em razão de ter outra reunião neste horário.
1578 **7. Processos Administrativos para exame de Recurso à URC:**
1579 **7.1 Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA / ETE Vieira -**
1580 **Tratamento de esgoto sanitário - Montes Claros/MG - PA/Nº 15887/2005/007/2014 -**
1581 **AI/Nº 66483/2014. Apresentação: Supram NM.**
1582 Destaque para o Conselheiro José Ponciano, Conselheiro Rafael e Conselheiro Antônio
1583 Carlos.
1584 O **Conselheiro Rafael Chaves**, pela ordem, questiona se os Conselheiros ainda têm
1585 algum vínculo com o empreendedor. O **Conselheiro José Ponciano** diz que tem
1586 vínculo como empreendedor e não vai votar. Diz que quer apenas um esclarecimento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1587 para que o representante do empreendimento possa manifestar-se. O **Conselheiro**
1588 **Rafael Chaves** diz que seu posicionamento se dá em razão de um posicionamento do
1589 jurídico da SUPRAM que nem para discussão do processo poderia alguém que tivesse
1590 vínculo. O **Conselheiro José Ponciano** diz que não vai haver discussão. Diz que o
1591 esclarecimento é com relação à análise técnica quando fala: “A degradação e poluição
1592 ambiental. Diante do exposto, observação e classificação do lodo da ETE como resíduo
1593 não inerte potencialmente capaz de reagir no solo e/ou em águas subterrâneas, mas a
1594 falta de evidências que esse material, devido à indisponibilidade dos queimadores, seja
1595 isento de patógenos e da falta de condições específicas para o seguro recebimento no
1596 local de destinação dos resíduos. Há de se questionar também se o empreendimento
1597 causa degradação ambiental, podendo ser também incluído em outro item do Decreto
1598 Estadual nº 44.844/98, no art. 83 do Anexo I”. Diz que está escrito lá: “Causar poluição
1599 ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos
1600 recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao
1601 patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da
1602 população.” Diz que está como Conselheiro representando a ABES. Diz que diante da
1603 dúvida aplica-se esse código. Então o agente atuante deveria caracterizar a degradação.
1604 **Yuri Rafael Trovão** observa que o Conselheiro está entrando em debate, entrando no
1605 mérito da questão. Faz a leitura: Art. 51 do Regimento Interno do COPAM, Deliberação
1606 Normativa 177/2012: art 51 – O membro do COPAM, no exercício de suas funções em
1607 qualquer das unidades do Conselho é impedido de atuar no processo administrativo que:
1608 Inciso 2: tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com a pessoa física ou
1609 jurídica envolvida BA matéria”. Diz que os Conselheiros que têm vínculo não podem
1610 manifestar-se. Se houvesse só uma dúvida, ...Mas diz que o Conselheiro já está entrando
1611 no mérito da tipificação que foi feita na autuação. Diz que não pode haver isso. Quando
1612 a norma fala em atuar, e até se posicionou na vez passada que esse atuar seria qualquer
1613 manifestação. Diz que o Conselheiro alegou que tinha uma dúvida. Mas sua dúvida já
1614 entra no mérito da questão. Diz que vai se posicionar da seguinte forma: abstenham-se
1615 de se manifestar em todo processo em que tenham vínculo. Diz que não vai responder
1616 porque se o fizer estará em desacordo com a norma. Pede que os Conselheiros que
1617 façam parte da COPASA se abstenham de atuar no processo porque têm vínculo
1618 empregatício. Diz que, nesse caso teria que vir uma pessoa da COPASA para se
1619 manifestar. Pede desculpas ao Conselheiro Ponciano, mas entende que ele está
1620 impedido de lhe fazer esse questionamento. O **Conselheiro Antônio Carlos Câmara**
1621 diz que gostaria de fazer um destaque. **Yuri Rafael Trovão** diz que ele não pode se
1622 manifestar. Está impedido de atuar. Questiona se vai questionar alguma coisa específica
1623 do auto de autuação. O **Conselheiro Antônio Carlos** questiona o que é atuar. **Yuri**
1624 **Rafael Trovão** diz que para ele é qualquer manifestação. Diz que, se for uma dúvida
1625 específica, por exemplo: Ponciano coloca uma dúvida se a autuação foi tipificada ou
1626 não corretamente. Está levantando uma dúvida se a medida tomada pelo órgão ao
1627 momento de lavrar a infração está correta. Diz que está levantando uma dúvida perante
1628 o Conselho e isso é atuar. Se levantou uma dúvida, está atuando. Essa é a interpretação
1629 que faz. Por isso pede que se abstenham de se manifestar quando têm vínculo
1630 empregatício. O **Conselheiro José Ponciano** diz que até o Supremo Tribunal tem
1631 dúvida das leis. Acha que questão de ordem não é manifestação. Diz que pediu questão
1632 de ordem, e não para se manifestar. **Yuri Rafael Trovão** diz que vai voltar à questão do
1633 Regimento Interno. As questões de ordem mencionadas serão colocadas à apreciação do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1634 Presidente. Diz que a manifestação jurídica é essa. Se fosse somente em relação à
1635 votação, na sua opinião, pelo art. 51 estaria impedido de votar. Aqui está falando de
1636 atuar. Atuar abrange muito mais que votar. Diz que essa é a manifestação que tem. Diz
1637 que o Conselheiro levantou uma questão de ordem e as questões de ordem pelo
1638 regimento são decididas pelo Presidente. O **Presidente** diz que, seguindo as normas,
1639 não vai dar espaço para os Conselheiros se manifestarem porque o representante do
1640 empreendedor está aí e pode falar por eles. Passa a palavra ao empreendedor. O **Sr.**
1641 **Roberto Botelho**, Superintendente Operacional Norte da COPASA, diz que a primeira
1642 questão que levanta está relacionada ao que Ponciano já antecipou: o questionamento
1643 quanto à tipificação da infração. Diz que, para que ocorra infração, é necessário que
1644 fique caracterizado que houve poluição e degradação no meio ambiente. Em momento
1645 algum o auto de infração está claro. Está claro que houve disposição de resíduo sólido,
1646 segundo a fiscalização, em local inadequado. Diz que volta a afirmar que o local é
1647 adequado. Quando o empreendimento foi licenciado em 2010 ainda não se tinha
1648 instituído a Política Nacional de Recursos Hídricos, de agosto de 2010. Na época, a
1649 disposição adequada, por ausência de norma, era o aterro controlado, inclusive aceito
1650 pela NBR. Era o parâmetro que se tinha. Diz que o empreendimento foi concebido
1651 levando-se em conta o condicionamento de resíduo sólido no aterro controlado. Diz que
1652 nesse aterro controlado há três postos de monitoramento e, em momento algum, as
1653 análises desses postos de monitoramento evidenciaram contaminação local. Frisa que
1654 não há como fazer um auto de infração se não se tem evidência clara do risco da
1655 poluição em si. Solicita que o auto seja nulo. Diz que, independentemente disso, a
1656 COPASA continua investindo nas medidas adicionais de proteção da Estação de
1657 Tratamento de Esgoto. Estão na fase de ampliação dela para 750 litros por segundo e
1658 contemplando medidas já previstas nas condicionantes da renovação de licença, que é
1659 um aterro controlado. Diz que se fez análise do resíduo que é classe 2, um resíduo não
1660 inerte. Diz que é um projeto novo que já está elaborado, com previsão de início de obra
1661 para setembro deste ano contemplando um aterro controlado Classe 2. Além disso,
1662 tomou-se o cuidado de projetar dispositivos que deem segurança por que têm muitos
1663 equipamentos. Vão ser executadas unidades de secagem de lodo e, caso haja algum
1664 problema na centrífuga, no secador, esse lodo seja condicionado até que seja feito o
1665 reparo. Diz que trabalharam todas as condicionantes. Ressalta que o pedido da
1666 COPASA é de reconsideração em função da nulidade do auto não ter configurado aí
1667 poluição localizada ou curso d'água. Diz que tem disponível, encaminhados para os
1668 órgãos de controle, os resultados de monitoramento dos poços. O **Conselheiro Rafael**
1669 **Chaves** diz que seu destaque diz respeito à questão do dano ambiental propriamente
1670 dito ou do potencial poluidor daquela atividade. Frisa que a legislação é clara quando
1671 fala que “cause ou possa causar”, Diz que existe a questão do risco potencial. Se o lodo
1672 pudesse ser disposto do modo como estava sendo disposto lá, não precisaria passar pela
1673 estufa, pela desinfecção. O risco de infecção do lençol freático e do solo é alto. Diz que
1674 isso foi constatado em duas ocasiões em que estiveram fazendo vistoria no
1675 empreendimento no dia 23 de março de 2015 e no dia 15 de abril de 2015. Diz que
1676 posteriormente apresentou seu parecer de vista na URC para ampliação do
1677 empreendimento. Destaca que esse é um dos pontos de irregularidade lá. Diz que seu
1678 destaque vai também no sentido de saber dos técnicos da SUPRAM se houve alguma
1679 ação para reparação do dano ou se a situação permanece do jeito que está. Ou seja, se
1680 eles ainda continuam dispondo o lodo em valas, como foi feito lá, e se para essa



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1681 disposição houve alguma forma de reparação. Questiona se esse fato foi comunicado ao
1682 Ministério Público para instauração de processo criminal e de reparação de danos. Frisa
1683 que isso não está claro no processo. **Yuri Rafael Trovão** diz que, quanto às questões
1684 técnicas Rafael vai colocar. Diz que vai sanar essas questões porque vai passar a
1685 disponibilizar para os Conselheiros inclusive os relatórios de vistoria. Em relação à
1686 ciência do Ministério Público, o próprio Decreto 44844 determina o envio uma das
1687 cópias do auto de infração ao Ministério Público. Ressalta que, sempre que há uma
1688 autuação, uma cópia é enviada ao Ministério Público. Esse também foi encaminhado.
1689 **Rafael**, Analista Ambiental da SUPRAM NM, que vai falar da parte que cabe a ele, que
1690 não é questão desse recurso, porque não analisou esse parecer. Diz que o recurso não é
1691 dele, mas o auto de infração foi feito por ele e a vistoria ao licenciamento foi feita por
1692 ele e outros colegas. Diz que há fotos e o empreendedor não está fazendo a disposição
1693 do resíduo de forma adequada. Diz que o empreendedor está fazendo o deságue de lodo
1694 in natura em valas sem impermeabilização contrariando as normas técnicas que falam
1695 que não se pode depositar esse tipo de resíduo dessa forma, sem questão técnica
1696 nenhuma. Diz ainda que o empreendedor não apresentou projeto em relação a essas
1697 valas e não foi aprovado esse tipo de disposição, por isso foi comprovada a degradação
1698 ambiental. Diz que se fala dos pontos de monitoramento. Frisa que se pode pegar o
1699 processo de licenciamento e verificar que esses poços de monitoramento foram
1700 solicitados pelo órgão ambiental porque não existia no empreendimento nenhum poço
1701 de monitoramento nem a montante nem a jusante. Diz que respondendo ao Rafael e
1702 também por solicitação dele, ao Superintendente da época, voltou lá ao empreendimento
1703 e havia a disposição, a seu ver e constatado pelo Rafael, de efluente de limpa fossa.
1704 Questiona que tratamento se faz em limpa fossa. Recolhimento e tratamento. Diz que
1705 não foi tratado e foi disposto numa vala sem impermeabilização. Diz que se constatou
1706 numa segunda vistoria recalque de terreno, porque lodo centrifugado com umidade, com
1707 patogênicos – diz que não é possível que uma estação de tratamento de efluente
1708 sanitário não tenha patogênicos,; o secador térmico, desde primeira vez que foi na
1709 vistoria, consta a data em que teve um problema e, segundo informado, pegou fogo. Diz
1710 que na última vez que esteve lá, estava do mesmo jeito. Não estava em funcionamento.
1711 Diz que o empreendedor pode justificar questão de verba, mas não cabe ao órgão
1712 ambiental analisar esse tipo de coisa. Diz que estava dispendo, em vala sem
1713 impermeabilização, resíduo passível de contaminação de solo, de lençol freático. Diz
1714 que foi constatada degradação ambiental. Se o lodo com patogênico não causa
1715 degradação ambiental, ainda mais naquele volume. Diz que não é uma área pequena.
1716 Diz que se pode refazer a vistoria e verificar a área que está sendo disposta. Diz que,
1717 desde a última vez em que esteve lá, está sendo disposto dentro do empreendimento.
1718 Diz que no auto de infração consta embargo da atividade de disposição de lodo *in*
1719 *natura* e centrifugado na área do empreendimento. Diz que o empreendedor teria que
1720 apresentar uma destinação correta. E isso não foi apresentado. Isso não foi feito e
1721 continuou dispendo o lodo da mesma forma. Frisa que a Diretora Técnica esteve lá com
1722 outros técnicos para fazer a vistoria e verificou a mesma coisa. Informa que está
1723 correndo uma multa diária por causa da situação. **Cláudia**, Diretora Técnica da
1724 SUPRAM, ressalta que o que Rafael viu e que ela viu foi a fotografia do momento. Se
1725 depois melhorou, não vem à discussão agora. Diz que o auto de infração fotografou
1726 naquele momento uma disposição irregular do lodo que está em desacordo com a
1727 disposição que fala: “Proceder a disposição do lodo gerado da ETE de forma



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1728 ambientalmente correta”. E o que foi verificado ali é que não estava ambientalmente
1729 correto. E, além dos mais, os códigos do 44844 são claros: “informar que, se verificado
1730 potencial de poluição”, é passível de autuação. Diz que isso é que se verificou por ela
1731 que esteve lá e pela equipe que grou a autuação. O **Sr. Roberto Luís Botelho** diz que
1732 tiveram no auto de infração uma multa virada para uma infração caracterização de
1733 poluição. Volta a insistir que há o risco, sim. Diz que a Estação, quando foi instalada em
1734 2010, usou os dispositivos estabelecidos na época, por ausência de uma política
1735 nacional de resíduos sólidos baseada numa norma NBR. É norma NBR considerar o
1736 aterro controlado como aterro adequado para aquele tipo de disposição. Logo depois,
1737 veio no processo de renovação da licença da estação em si exigindo um aterro sanitário
1738 que se está providenciando, mas não há de se confundir o risco de ter uma poluição
1739 como poluição. Diz que a multa foi dada numa degradação elevada como se houvesse
1740 poluição. Volta a insistir que não houve poluição localizada. Diz que a gradação da
1741 multa foi exagerada para um risco. Tem-se um risco iminente de contaminação, mas não
1742 houve contaminação. A multa foi desproporcional. **Cláudia** diz que o que foi avaliado
1743 foi o potencial de poluição. Diz que isso foi observado na vistoria. Qualquer um que
1744 fosse lá observaria isso. **Rafael** Analista da SUPRAM, questiona ao empreendedor
1745 quanto de lodo gera por dia. O **Sr. Roberto Luís Botelho** diz que não sabe e questiona
1746 se Antônio Câmara tem a informação para lhe passar. Diz que foi elaborado
1747 recentemente um projeto de manejo de resíduo dentro da estação de tratamento,
1748 inclusive elaborado por Antônio Câmara com assessoria de técnicos da própria empresa.
1749 Tem tudo isso caracterizado, a quantidade de resíduo gerado. Diz que tem esses dados e
1750 apresentará essa informação técnica. Diz que os projetos foram elaborados por questão
1751 de processo de arquivamento do andamento da renovação da licença. Os projetos não
1752 estão sendo encaminhados para SUPRAM. A COPASA fez um pedido de
1753 reconsideração à SEMAD em Belo Horizonte. Esse pedido de reconsideração, para que
1754 o processo seja desarquivado e está sendo tratado em Belo Horizonte. Por isso os
1755 projetos não foram encaminhados para a SUPRAM NM que deu o processo como
1756 arquivado. Estão fazendo o recurso a Belo Horizonte. O **Conselheiro Antônio Câmara**
1757 procura falar. O **Presidente** diz que ele não pode manifestar-se de acordo com o
1758 Regimento Interno. **Ele** diz que vai usar o outro microfone porque lhe foi solicitado
1759 informar um dado técnico da COPASA. O **Sr. Antônio Câmara**, Engenheiro de
1760 Produção e Operação da COPASA, atendendo a questionamento, informa que o volume
1761 gerado de lodo diário é de 9,8m³ por dia de lodo seco, totalmente inerte e isento de
1762 patogênicos. São dispostos atualmente em valas no aterro controlado, e foi
1763 dimensionado um aterro sanitário com horizonte de projeto até 2030; cerca de 10 valas,
1764 cada vala contemplando as dimensões de 100x30, com 3,20m de profundidade, com
1765 capacidade de disposição em cada vala de 8370m³ e dura 18 meses. Vai ser construída
1766 agora, a ser iniciada em setembro, a primeira plataforma com três valas praticamente
1767 que dão horizonte de projeto uma autonomia de 05 anos. Diz que o projeto está pronto,
1768 foi feito um plano de ação e foi protocolado junto à Secretaria de Estado de Meio
1769 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tendo em vista que o projeto foi arquivado
1770 na SUPRAM NM. O **Conselheiro Rafael Chaves** questiona se ele falou em lodo seco.
1771 **Antônio Carlos Câmara** confirma que é lodo seco. O **Conselheiro Rafael Chaves**
1772 observa que não é o caso da autuação. Diz que quer deixar claro porque isso pode
1773 causar confusão para os Conselheiros, uma vez que se está tentando licenciar algo que é
1774 objeto de autuação. Diz que são coisas diferentes. Ressalta que o lodo que se dispôs lá é



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1775 lodo úmido, sem passar por um processo de desinfecção. E o que ele está dizendo é lodo
1776 seco após processo de desinfecção. Destaca que são coisas diferentes. **Antônio Carlos**
1777 **Câmara** informa que o lodo refugado, lodo úmido, são cerca de 26m³/dia. Depois se
1778 lava para o secador de lodo. É uma tecnologia diferenciada que não existe aqui no Norte
1779 de Minas. Diz que, quando foi implantado era o maior da América Latina e era
1780 novidade para todo mundo do sistema de saneamento. Frisa que de saneamento pode
1781 falar com propriedade e até dar aula. Diz que a adoção de novas tecnologias é bem
1782 vinda. Tem-se que melhorar o processo e evitar alguma poluição e degradação do meio
1783 ambiente. **Yuri Rafael Trovão** diz que pensa que a norma, quando traz essas vedações,
1784 ela é inteligente, para não causar esse tipo de confusão entre conselheiros. Pede para se
1785 dar prosseguimento, em relação ao processo que foi arquivado, embora o protocolo
1786 tenha sido feito em Belo Horizonte, a análise é da SUPRAM. **Rafael**, Analista
1787 Ambiental da SUPRAM NM, diz que o secador térmico foi implantado, segundo o
1788 projeto, para eliminar patogênicos. Consta que, desde fevereiro de 2014, relato do
1789 empreendedor, o secador térmico não estava funcionando. Relata que estiveram lá em
1790 2015 e o secador térmico não estava funcionando. Ou seja, se o secador térmico está
1791 funcionando atualmente, não sabe se está, crê que, a partir da data de funcionamento, a
1792 questão de patogênicos está sanada. Reafirma que, de fevereiro de 2014 até 2015, não se
1793 lembra o mês quando estiveram lá, o empreendedor estava dispondo resíduo *in natura*
1794 ou centrifugado, ou seja, reduziu a quantidade de líquido do resíduo. Frisa que o pessoal
1795 que conhece as bactérias, os patogênicos, eles estão ativos. Se choveu, se infiltrou, se o
1796 lodo ganhou mais umidade e ele percola pelo solo, os patogênicos vão junto. Diz que
1797 nesse período, no ato da vistoria, foi constatado que o empreendedor descumpriu
1798 condicionante causando degradação ambiental porque não seguiu as normas técnicas
1799 cabíveis. O **Conselheiro Juvenal** diz que a legislação ambiental, quando coloca
1800 penalidade e multa pecuniária, ela o faz, mas antes ela tem a característica da
1801 advertência. Foi advertido, alertado para uma coisa que poderia acontecer. As multas
1802 são de valores exagerados. Observa que, para que ocorra um auto de infração em fazer
1803 isso, é preciso ter uma certeza absoluta. Diz que pega nas palavras do representante da
1804 COPASA: é preciso ter uma certeza absoluta e não uma suposição que aquilo vai causar
1805 dano. Na aplicação da lei, existe a lei e o aplicador da lei. Diz que o aplicador da lei tem
1806 que ter o discernimento de saber interpretar e aplicar a lei. Para aplicar a lei existem
1807 alguns princípios. Um é o princípio da razoabilidade: avaliar se isso é razoável, se é
1808 razoável aplicar a multa ou não. Outro princípio é o da proporcionalidade: avaliar se
1809 seria proporcional ao risco que se poderia ter, qual o tamanho disso. Diz que nesses dois
1810 princípios de razoabilidade e proporcionalidade se poderia avaliar o seguinte: quando do
1811 incêndio do Parque Estadual, questiona se poderia a própria Secretaria ou o IEF fazer
1812 um auto de infração sobre o que ocorreu lá. Multar ele mesmo, tirar de um bolso, botar
1813 no outro. Frisa que o princípio de razoabilidade e proporcionalidade tem que ser do
1814 discernimento do aplicador da lei. Mais ainda: é um princípio de moralidade. Diz que os
1815 atos públicos são revestidos do princípio de moralidade para que ocorra o auto de
1816 infração impondo encargos financeiros a alguém. Diz que esses princípios carregam
1817 numa coisa simples, na justiça, se isso é justo, se é justa essa multa. Diz que esse é o
1818 questionamento que deixa dúvida quando vai agir na imaginação, na suposição do que
1819 pode vir a ocorrer e até o formato em si. Entende que o *modus operandi* do técnico da
1820 SUPRAM é exatamente esse. Ele chegou, ele viu, ele tem que fazer um auto de
1821 infração, senão ele vai ficar como omissor. Neste momento, no julgamento, é que se tem



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1822 a competência de dizer se vai ser justa ou não, se vai prevalecer ou não essa multa. Diz
1823 que acompanha sempre os técnicos da SUPRAM, mas vai contrariar, discordar e dizer
1824 que a multa é injusta. **Cláudia**, Diretora Técnica, diz que vai mostrar apenas uma foto;
1825 O **Conselheiro José Ponciano** diz que vai retirar-se da reunião pelo fato de não poder
1826 manifestar-se nem votar. Não há como permanecer na mesa. O **Conselheiro Daniel**
1827 **Ornelas** diz que acha que ficou bem claro para os Conselheiros. Pelo menos para ele
1828 ficou. Não há muito o que discutir. Não vê ilegalidade, imoralidade,
1829 desproporcionalidade nenhuma. Diz que o que vê é, se a multa ao for mantida como
1830 está, não vai gerar justiça e sim impunidade. Não vê irregularidade nenhuma na atuação
1831 dos servidores da SUPRAM e que exauriu o motivo de debate. São opiniões de lado a
1832 lado e não dúvidas de Conselheiros. O **Conselheiro Edvaldo Marques** diz que talvez
1833 se acelere esse processo em questão em virtude de algumas questões que se estão
1834 vivendo, o Governo do estado está propondo arborização, reflorestamento, aqui em
1835 Montes Claros também se está propondo isso. Sugere aos Conselheiros uma
1836 compensação ambiental em que a COPASA possa ajudar o viveiro do IEF, no Lapa
1837 Grande, e o viveiro municipal com compensação ambiental. **Yuri Rafael Trovão** diz
1838 que a proposta de conversão de multa pode ser feita até no prazo do pagamento. Essas
1839 propostas de conversão têm que ser apreciadas pelo Conselho. Diz que a AGE se
1840 manifestou, salvo engano, pois foram muitos os assuntos tratados, que quem deveria
1841 deliberar isso seria o Secretário de Meio Ambiente. Ele pode, mas não agora. Nem
1842 existe essa proposta. Teria que fazer a proposta de compensação, local, como vai ser.
1843 Acertando-se se seria a URC ou se seria o dirigente máximo da casa. Frisa que existe a
1844 possibilidade de conversão. A lei tem essa previsão. O **Conselheiro André Pires**
1845 questiona se existe possibilidade de condicionante nessa etapa, sendo um recurso. O
1846 **Conselheiro Wellington Ricardo** diz que, apesar de Dr. Yuri já ter explicado a questão
1847 da compensação, a seu ver, a proposta de compensação teria que partir do
1848 empreendedor e ser elaborada na defesa, mas nada impede o Conselho ou a autoridade
1849 competente de abrir essa faculdade e analisar uma proposta posterior. Diz que se está
1850 diante de um defeito técnico processual. Diz que nem na defesa nem no recurso da
1851 decisão do Conselho há esse pedido de compensação. Diz que ele também está
1852 condicionando à efetiva reparação do dano, caso esse dano tenha ocorrido. Não se pode
1853 simplesmente deliberar pela compensação sem que haja a efetiva reparação do dano, se
1854 constatado que houve o dano. Isso tem que ser voluntário, a partir do próprio
1855 empreendedor. Diz que não é função nem competência do Conselho ou da Secretaria de
1856 Meio Ambiente encaminhar isso para o empreendedor. Isso tem que partir do empreendedor
1857 e ser submetido ao Conselho, após análise de viabilidade técnica, se é viável a proposta,
1858 para aprovação. Diz que outra questão é que, apesar do que foi colocado, houve uma
1859 infração. A partir do momento em que não depositaram os rejeitos de forma adequada,
1860 já está tipificada a infração e, obviamente, de todo descumprimento de uma obrigação
1861 legal que está tipificada na legislação decorre uma sanção. Essa sanção fica a poder
1862 discricionário da administração. Nesse caso, a administração entendeu por bem aplicar a
1863 sanção que é a penalidade multa. Com relação à compensação, diz que não vê que esse
1864 seja o momento oportuno para essa discussão até por uma questão processual.
1865 O **Conselheiro Rafael Chaves** diz que quer lembrar ao Conselheiro Juvenal mais um
1866 princípio da autuação que é a capacidade de pagamento do infrator. Questiona se
1867 alguém sabe qual é o orçamento da COPASA. Diz que a capacidade de pagamento é um
1868 princípio da autuação. A multa é proporcional à capacidade de pagamento. Ela é



1869 variável de acordo com o porte da empresa. A empresa tem porte suficiente para arcar
1870 com esse custo, no seu entendimento. Acha razoável a aplicação da autuação. **Yuri**
1871 **Rafael Trovão** diz que, corroborando com o que falou Dr. Wellington, o artigo que
1872 trata do assunto é da Lei 21922, art. 14, inciso 5º. “Cabe ao COPAM homologar
1873 acordos que visem a conversão da penalidade pecuniária em obrigação de execução de
1874 medidas de interesse de proteção ambiental nos termos da legislação vigente.” Diz que a
1875 legislação vigente é o Decreto 44844. Tem que haver, sim, a proposta do empreendedor
1876 e essa proposta será analisada e levada ao Conselho em momento posterior. O
1877 **Conselheiro Juvenal Mendes** diz que gostaria de requerer esse processo em vistas
1878 porque tem dúvidas e quer esclarecimentos mais detalhados. O **Presidente** diz que, de
1879 acordo com orientação do Assessor Jurídico, é permitido vista. Então dá vista ao
1880 processo e encerram-se as discussões em relação a esse processo. O **Conselheiro André**
1881 **Pires**, ainda em relação à COPASA, informa que, por determinação do Diretor Jurídico
1882 do Instituto Grande Sertão, o Instituto iniciou uma campanha para que a COPASA
1883 indique na boleta de cobrança, da mesma forma que ela coloca a qualidade da água
1884 disponível ao consumidor, que ela coloque também a qualidade da água resultado do
1885 tratamento do esgoto doméstico e industrial da cidade que está retornando para a
1886 natureza. Diz que, se não se conseguir isso em acordo com a COPASA, vai-se tentar
1887 conseguir inclusive com a legislação ambiental sobre o tema. Ressalta que já entra numa
1888 questão da natureza, numa questão do Direito do Consumidor que tem o direito de saber
1889 qual é a qualidade com que essa água está voltando. Diz que uma das bandeiras do
1890 Instituto Grande Sertão é fazer com que a COPASA seja obrigada dar essa informação
1891 na conta. Pode demorar um mês, pode demorar um ano ou demorar dez. Acredita que o
1892 Instituto vá conseguir essa vitória também. **José Ponciano Neto**, Técnico de Meio
1893 Ambiente da COPASA, diz que o Instituto Exigir isso da empresa vai depender da lei,
1894 passar juridicamente pela SEMAD. pela Câmara Técnica. O **Presidente** diz que o
1895 Conselheiro André acabou de dizer isso, que vai lutar para conseguir a mudança de
1896 legislação. Sugere que se pare a discussão e se continue com os processos porque a
1897 pauta é longa ainda. O **Conselheiro André Pires** diz que o Conselheiro Ponciano pediu
1898 para se retirar da reunião e está voltando a falar. **José Ponciano** diz que está falando
1899 como Técnico de Meio Ambiente da COPASA. O **Presidente** diz que não há inscrição
1900 de Ponciano. **Uma Conselheira** que não se identifica pede licença. O **Presidente**
1901 concorda e dá sequência à pauta.

1902 **7.2 J. Avelino Indústria & Comércio Ltda.** - Abate de animais de médio e grande
1903 porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.) - Montes
1904 Claros/MG - PA/Nº 00045/1982/004/2014 - AI/Nº 32664/2010. Apresentação: Supram
1905 NM.

1906 Destaque para os Conselheiros Ézio, da FIEMG, Rafael, do IBAMA, para Juvenal,
1907 FAEMG e para Reinaldo, SEAPA

1908 A **Conselheira Dora** pede permissão para se retirar em razão do adiantado da hora. O
1909 **Conselheiro Daniel Ornelas** pede permissão para, antes da retirada da Conselheira
1910 Dora, para o pessoal ficar mais calmo, dar uma notícia boa. Diz que acabou de receber
1911 uma decisão liminar de Manga deferindo uma liminar do Parque estadual da Mata Seca
1912 no mesmo sentido, para em 90 dias publicar o termo de referência e o mapa de situação
1913 fundiária do Parque Estadual. Além disso, em 30 dias, tirar, remover todos os
1914 equipamentos de captação irregular de água presentes no interior da UC, notadamente a
1915 motobomba que se encontra a captar água no interior da Lagoa da Comprida, que é uma



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1916 lagoa marginal bem importante do rio São Francisco. E adoção de medidas
1917 emergenciais para evitar que a Lagoa da Comprida e a Lagoa da Picada sigam com
1918 captação de água no rio São Francisco até o período de chuva. Diz que é uma decisão
1919 importante que o Estado e o IEF vão ter que tomar em 30 dias, caso não seja reformado
1920 via recurso. A **Conselheira Maria das Dores Magalhães Veloso, Dora, representante**
1921 **da UNIMONTES**, diz que Dr. Daniel sabe o quanto ela é do meio ambiente. Não se
1922 sente superior ao meio ambiente. É parte dele. Acha que, quando se veem essas
1923 questões, tem que se colocar de igual para igual. Está-se vivendo uma época de crise
1924 hídrica, de crise ambiental, crise econômica. E isso tudo, se se colocar numa peneira,
1925 vai dar a mesma coisa. Diz que, nessa semana, teve um artigo publicado na Science que
1926 foi sobre o estoque de carbono originário das matas secas e tem várias áreas do Norte de
1927 Minas. Isso mostrando que temos potencial aqui. Temos estruturas vegetais relevantes
1928 que merecem ser preservadas. Diz que, quando se fala em recurso hídrico, fica
1929 incomodada porque, se ama a água, não consegue ver a água sem vegetação e se está
1930 deixando essa vegetação ir embora vagarosamente. Teve outro artigo, no mês passado,
1931 publicado também na Nature. São 60 pesquisadores do mundo todo questão estudando
1932 só os trópicos da América Latina. Frisa que são publicações relevantes que estão
1933 rodando o mundo e que acha que é importante para aqui e, às vezes, não se está dando
1934 esse valor. Diz que, na hora que Dr. Daniel lhe fala disso, ele sabe que lhe está dando
1935 mais esperança, porque realmente vive em função disso. Seu trabalho é por isso.
1936 O **Presidente** passa a palavra para destaque. O **Conselheiro Rafael Chaves** diz que
1937 também é meio gente meio ambiente, por isso usa a camisa Meio Gente Meio
1938 Ambiente. Diz que não acha que seja melhor que ninguém, mas pior também não é.
1939 Pode haver professores aqui, mas é bom aluno e sabe que se tem que respeitar primeiro
1940 o direito coletivo que é acima de qualquer outro direito, econômico ou qualquer outro
1941 que seja. Diz que o destaque é voltado à questão da água, que é o bem comum, de todos,
1942 é a vida, é o sangue da terra. É a questão da captação de água pluvial como foi feito nos
1943 outros processos. O **Conselheiro Juvenal Mendes** diz que, lendo detidamente esse auto
1944 de infração de José Avelino, constatou no próprio deferimento parcial do recurso, feito
1945 pelos próprios julgadores da SUPRAM, e que defere parcialmente o recurso com
1946 redução de 30%. Diz que isso é insuficiente porque, na verdade, no empreendimento
1947 não houve contaminação de córrego. Diz que mesmo que quisesse chegar ao córrego,
1948 não poderia porque tinha a canalização da ETE da COPASA no meio. Diz que vai se
1949 abster apenas e dizer o que está escrito no relatório da SUPRAM. “Quanto à afirmação
1950 de que o empreendimento não lançava resíduos líquidos industriais diretamente no
1951 córrego Vieira, mas, sim, na rede coletora da COPASA, o técnico dotado de fé pública
1952 no exercício de suas funções constatou os fatos”. Questiona se, quando um técnico
1953 chega lá e analisa primeiramente e faz uma multa, ele agiu no que ele viu ou que achou
1954 que viu, não sabe como ele constatou uma coisa, Mas outro técnico mostrou para ele e
1955 ele viu que não havia condições de o efluente chegar ao córrego Vieira porque tinha a
1956 canalização da COPASA. Diz que pensa que não é demais para um funcionário público
1957 reconhecer que fez errado, voltar atrás, pedir desculpa. Isso não afeta em nada a questão
1958 moral da aplicação da multa. Observa que, se reduziu 30%, é porque já estava na
1959 dúvida. Diz que sua sugestão para esse processo de multa é que a redução, o
1960 deferimento, seja total. Não existe condição de um pequeno empreendimento que está
1961 ali há bastante tempo e que colocou esses efluentes na Estação de Tratamento da
1962 COPASA e o próprio técnico dizendo isso, e ainda prevalecer a multa. Frisa que a multa



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1963 pecuniária é quando não se chega a um acordo, quando não se pode fazer uma
1964 advertência. Diz que a multa pecuniária coloca em dificuldade o empreendedor. Lembra
1965 a quantidade desalentos que se tem a cada reunião dessa aqui, como o desalento do
1966 fabricante de pão que sai desalentado. Diz que a legislação é extremamente rigorosa. Na
1967 terceira correção da Lei Ambiental do Estado aumentou-se vertiginosamente o valor das
1968 multas. Mas existe o aplicador da lei que tem que ter bom senso para julgar. Embora os
1969 técnicos da SUPRAM estejam fazendo seu ofício, e assim o fizeram, é de competência
1970 deste Conselho julgar a multa pelo deferimento como ele mesmo o faz. O **Conselheiro**
1971 **Rafael Chaves** esclarece que a questão hídrica que mencionou fica como sugestão ao
1972 empreendedor. Já que não é uma situação de revalidação ou de julgamento da licença,
1973 que o empreendedor adotasse essa medida de captação de água e que isso fosse adotado
1974 no setor industrial de Montes Claros. O **Conselheiro Antônio Carlos Câmara**
1975 confirma com o empreendedor que ele tem contrato de PRECEND – Programa de
1976 Recebimento e Controle de Esgoto não Doméstico - com a COPASA desde 2012, e
1977 existe um macromedidor de volume que a COPASA utiliza para fazer a tarifa
1978 diferenciada na prestação desse tipo de serviço. Diz que é mais um auxílio para os
1979 aplicadores do auto de infração, dos técnicos que com muita competência fazem seu
1980 trabalho, mas talvez não tenham condições de infraestrutura para completá-lo. Ressalta
1981 que conhecimento eles têm. Sem a infraestrutura que o estado não proporciona fica
1982 difícil para eles. O **Conselheiro Ézio Darioli** pede que o empreendedor se manifeste.
1983 Diz que as considerações que faz são que, já naquele dia em que foi autuado ou poucos
1984 dias antes ou meses, a ETE já estava funcionando. Não sabe se isso pode ser válido
1985 quanto à questão. Diz que hoje ele tem dois processos: a ETE e o PRECEND. Diz que
1986 acompanhou desde o começo o processo de implantação da ETE lá. Foi uma decisão
1987 importante já que ele estava numa área que precisava de um tratamento melhor. É uma
1988 empresa que trabalha, mesmo porque é Conselheiro aqui também. Por dever de ofício,
1989 ele está cuidando e preocupado com a questão ambiental. Gostaria que ele se
1990 pronunciasse para dar uma clareada na questão. E que se possa ouvir também a equipe
1991 técnica, para que se possa tomar uma decisão de consenso dentro do bom senso. O
1992 **Conselheiro Reinaldo Nunes** diz que, pelo que se pôde ver pelas conclusões, realmente
1993 gera uma dúvida esse parecer. Questiona como vai multar, se há dúvida se existiu ou
1994 não a falha. Questiona, se estava jogando efluente na COPASA. como vence a multa. E
1995 o pior de tudo é a redução da multa. Diz que, pelo parecer, acompanha o Dr. Juvenal,
1996 pois acha que está um pouco indeciso na aplica dessa multa, pelo que está colocado no
1997 parecer. O **Conselheiro Lindon Batista**, representante da FETAEMG, diz que vai dar
1998 uma canja para Rafael para enriquecer mais essa fala de quando da captação de água.
1999 Diz que conheceu uma cidade, não se lembra qual, pois andou muito, quando da
2000 apreciação da lei de uso e ocupação do solo e do plano diretor, todo mundo que fosse
2001 construir um piso ou um telhado , que fosse roubar da natureza o solo que Deus lhe
2002 dera, tinha que construir algo equivalente a uma fossa séptica. Não para guardar e
2003 utilizar aquela água, mais parecendo aquelas barraginha que Reinaldo conhece tanto
2004 para reter a água, não permitir que elas corram livremente, que causem inundações e
2005 que elas reabasteçam os mananciais. Ressalta que o principal espírito de captarmos a
2006 água da chuva do telhado ou de cimento é para se guardar num buraco, algo equivalente
2007 a uma fossa séptica, em que essa água não precisava ser reaproveitada um litro que
2008 fosse, mas que ela fosse vagarosamente absorvida pela terra. Espera que isso engrosse o
2009 discurso de Conselheiro Rafael. Quanto à questão da multa, diz que quem mais deu



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

2010 multa nessa sala foi ele. Se somar todos, as multas que deram não vão somar 10% das
2011 que ele deu. Foram dez anos dando multa. Diz que há no Direito Processual os
2012 princípios de aproveitamento dos recursos: princípio de aproveitamento de uma ação
2013 possessória quando intitulado indevidamente, mas não temos o princípio de
2014 aproveitamento da multa mal tipificada. É cem ou zero. Subsiste ou cai por terra. Diz
2015 que a questão de diminuição para 30% é quando se observa o princípio na multa devida
2016 bem tipificada, bem caracterizada, mas quando há um erro de proporcionalidade ou
2017 razoabilidade. Se ela não é devida, ela tem que cair plenamente. Diz que não está
2018 adiantando seu voto, mas esse é um ponto de vista técnico. O **Conselheiro Wellington**
2019 **Ricardo** diz que seu raciocínio é o mesmo do Conselheiro Lindon. Diz que lhe ficou
2020 porque parece que, no momento da infração, o empreendimento não dispunha de
2021 estação de tratamento de efluentes, mas o lançamento era feito na rede coletora da
2022 COPASA. Diz que essa é sua dúvida: se era ou não lançado na rede coletora da
2023 COPASA que é ligada na rede de tratamento do município. O **Presidente** sugere que se
2024 ouça equipe técnica antes de o empreendedor se manifestar. **Maria Júlia**, Técnica da
2025 SUPRAM NM, esclarecendo a autuação, informa que foi em função de lançamento in
2026 natura de efluente do processo produtivo diretamente no rio Vieira. Diz que, na época
2027 da infração, e isso lembra o caso anterior da COPASA, o retrato do dia era que havia
2028 um lançamento do efluente in natura, sem tratamento, direto no rio Vieira. Esse
2029 lançamento, segundo consta, tinha uma canalização e jogava direto. Diz que o
2030 empreendedor questionou que estava jogando na rede da COPASA. Entretanto, ele não
2031 tinha anuência da empresa de saneamento para fazer esse lançamento. Frisa que, no
2032 recurso, ele lança mão de que hoje ele possui essa anuência, está tratando o efluente e
2033 por isso pediu uma redução de 30%, que foi o que se deferiu. Reafirma que, no
2034 momento da autuação, estava ocorrendo o lançamento sem tratamento e sem anuência
2035 da empresa de saneamento. O **Conselheiro Juvenal Mendes** diz que vai ler novamente
2036 o que está no parecer técnico: “Quanto à afirmação de que o empreendimento não
2037 lançava resíduos líquidos industriais diretamente no córrego Vieira, mas, sim, na rede
2038 coletora da COPASA, o técnico dotado de fé pública no exercício de suas funções
2039 constatou o fato”. Diz que acrescentado aquilo, de conhecimento in loco, de que não tinha
2040 como o resíduo chegar no córrego Vieira, porque existia paralelamente ao rio Vieira a
2041 ETE da COPASA. **Maria Julia** diz que vai reler o texto do auto de infração, para ficar
2042 mais claro: “Os efluentes industriais linha vermelha e linha verde são lançados in natura
2043 no córrego Vieira através de tubulação”. O **Sr. Júnior Sena**, Consultor Ambiental do
2044 empreendimento, diz que vai fazer uma apresentação para tentar identificar as falhas
2045 que foram observadas no processo, principalmente por que foi informado ao analista
2046 todas essas informações relativas à rede coletora da COPASA. Diz que a descrição já se
2047 conhece, “causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou
2048 possa resultar em dano ao recursos hídricos nos seus demais temas.” Diz que o auto de
2049 infração foi lavrado, na data, pede atenção para as datas, de 12/03/2010, baseado no
2050 auto de fiscalização realizado em 01/03/2010. Relata que o agente esteve no
2051 empreendimento no dia 01; no dia 12 lavrou o auto de infração. Passados dois anos, o
2052 estabelecimento recebeu o auto de infração. Diz que causa estranheza esse lapso em que
2053 se poderia ter procurado o analista na época e passar a informação e discutido a
2054 informação que foi passada da forma correta do lançamento, entretanto, em função da
2055 transferência para outra unidade da SUPRAM isso não foi possível. Diz que, na data da
2056 vistoria, foi essa informação que foi passada. O efluente do empreendimento era



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

2057 lançado na rede coletora da COPASA, sendo então direcionado para a ETE da mesma
2058 empresa. Mostra imagem da localização do empreendimento no bairro Edgar Pereira
2059 que margeia o córrego Vieira, tendo a sua margem a Avenida Sidney Chaves. Diz que
2060 no momento da infração, a obra de canalização dos efluentes sanitários domésticos e
2061 industriais de Montes Claros havia sido finalizada. Não haveria como o
2062 empreendimento segregar o efluente dessa rede coletora que foi construída pela
2063 COPASA. Observa que foi uma obra realizada em parceria com o município justamente
2064 para ampliar a coleta e poder tratar os efluentes da cidade. Houve a construção dos
2065 interceptores e da ETE do município. Construídos em toda a extensão da Sidney
2066 Chaves, os interceptores impediram que os esgotos fossem lançados diretamente no rio
2067 Vieira. Mostra uma reportagem da COPASA informando do esgoto tratado ainda no
2068 final de 2009. Uma nota da imprensa oficial do Estado de Minas Gerais informando que
2069 a ETE de Montes Claros foi inaugurada na data de 09/02/2010, cerca de 20 dias antes da
2070 fiscalização do analista no empreendimento. Apresenta um trecho do parecer único da
2071 SUPRAM relativo à licença de operação da ETE da COPASA. Diz que se observa que
2072 está projetado o tratamento de 100% do esgoto coletado de Montes Claros, estando já
2073 executados interceptores, emissários e estações de bombeamento. Em vista disso a
2074 COPASA requereu a APO – Autorização Provisória de Operação, que foi concedida
2075 pela SUPRAM NM, estando o sistema de pré-operação. Esta vistoria da SUPRAM no
2076 sistema da COPASA ocorreu em 28/01/2010, data anterior à autuação do analista.
2077 Assim, informa-se que não haveria possibilidade de se lançar qualquer efluente no rio
2078 Vieira, uma vez que o sistema de rede coletora já se encontrava finalizado na data da
2079 fiscalização. Ressalta que esse processo, a interligação dos efluentes não foi
2080 desenvolvida pelo empreendimento e, sim, pela empresa executora da obra no
2081 município. Observa que não há no auto de infração o registro ou evidência do
2082 lançamento de efluentes in natura no corpo d'água até para comprovar a informação que
2083 foi passada pelo empreendimento, como imagens, vídeos, ponto de coordenada. Diz que
2084 simplesmente, de dentro do empreendimento, ao ele ver que a ETE, o sistema de
2085 tratamento de efluentes do empreendimento ainda não estava em operação, supõe de
2086 maneira equivocada e por desconhecimento dos interceptores ao longo da avenida,
2087 acabou criando essa interpretação de que havia lançamento no rio Vieira. Diz que o
2088 lançamento de efluentes continuou a ser como era na data do auto de fiscalização, na
2089 rede coletora da COPASA. Um ano após isso foi concedida a anuência pela COPASA,
2090 que não tem nada a ver com o mérito da infração que foi anunciado pelo analista, até
2091 porque a COPASA necessitou de um tempo para instalar o PRECEND de Montes
2092 Claros, sendo a Maysa uma das primeiras empresas a assinar o PRECEND. Diz que o
2093 contrato continua vigente até hoje. Diz que essas informações foram apresentadas tanto
2094 na defesa quanto no recurso junto à SUPRAM. Reafirma que o analista responsável pela
2095 autuação já não se encontrava no corpo técnico da SUPRAM para analisar essas
2096 informações e tentar fazer com que ocorresse o deferimento da alegação do
2097 empreendimento. Diz que, diante do exposto, via-se que o empreendimento não
2098 lançava efluente no rio Vieira diante da impossibilidade de tal ação, em função da
2099 instalação dos interceptores ao longo do rio. Está sendo penalizado por uma infração
2100 que realmente não aconteceu. Desta forma, aproveitando o julgamento do recurso, pede
2101 a revogação do auto de infração e a anulação integral do valor da multa aplicada. **Yuri**
2102 **Rafael Trovão** diz que, com todo respeito, o que não tem nada a ver é toda a exposição
2103 em relação à ETE de Montes Claros. Admite que, se jogar na ETE de Montes Claros,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

2104 está resolvido. Já o contrato do empreendimento com a COPASA tem a ver, sim. É a
2105 comprovação de que o empreendimento tinha anuência e estava tratando o esgoto. E
2106 isso foi feito como citou, um ano depois da autuação. Ressalta que isso, sim, tem a ver
2107 com o mérito da questão. **O Sr. Júnior Sena** diz que não tem relação entre as duas
2108 condições, anuência e lançamento, porque, primeiramente iniciou-se o lançamento, sem
2109 inclusive a ciência da COPASA, porque ainda não tinha esse programa instalado em
2110 Montes Claros. Ela poderia ter embargado o processo, fechar a rede coletora do
2111 empreendimento e iniciar o processo depois que assinasse o processo. Diz que houve o
2112 lançamento imediatamente após a finalização dos interceptores. O efluente passou a cair
2113 nessa rede coletora da COPASA. Durante o ano de 2010 foi um longo período de
2114 conversação com a COPASA até chegar no modelo de ser assinado o contrato. A partir
2115 daí, houve a cessão da anuência para poder captar e coletar esse efluente e tratar na ETE
2116 dela. **Yuri Rafael Trovão** observa que ficaram um ano jogando indevidamente seu
2117 efluente líquido dentro da ETE da COPASA sem eles terem conhecimento ou pelo
2118 menos sem a manifestação deles. Questiona se a COPASA não exige um pré-tratamento
2119 de efluente para ser recebido. **O Conselheiro Antônio Carlos** diz que exige, sim,
2120 mesmo porque o efluente não doméstico tem poluentes que podem prejudicar por falta
2121 de conhecimento do efluente e pode prejudicar o processo de uma estação que foi
2122 projetada para receber certa carga de poluentes ou não. Diz que, no caso de Montes
2123 Claros, a maior parte é efluente doméstico. Para o não doméstico há uma limitação para
2124 poder receber. Por isso é que se firmam os contratos de PRECEND para conhecer,
2125 caracterizar, também medir, e é uma maneira de incentivar o empreendedor a melhorar
2126 a eficiência do tratamento dele, pois tem que ter um pré-tratamento ou uma estação
2127 completa no empreendimento. Diz que cobra uma sobretaxa a que se chama fator K, que
2128 é cruzamento dos sólidos sedimentados totais com a DQO. Diz que esses dois
2129 parâmetros analisados cruzam-se numa tabela e soltam o fator K, que pode variar de 1 a
2130 4,55. O que passar dessa tabela tem-se uma fórmula para calcular. Diz que é uma forma
2131 de incentivar o empreendedor a melhorar sua eficiência. **Yuri Rafael Trovão** questiona
2132 se o empreendedor tinha esse pré-tratamento instalado. **O Sr. José Avelino**,
2133 empreendedor, diz que a questão da multa que se está discutindo são dois pontos
2134 fundamentais que considera. Primeiro é o lançamento do efluente no canal do rio Vieira,
2135 o que não existia, porque os interceptores estavam instalados há mais de um ano. Todo
2136 efluente era lançado na rede coletora da COPASA, indo para a ETE da COPASA.
2137 Segundo ponto: o contrato de PRECEND só foi pedido ao empreendimento e firmado
2138 um ano depois, quando a COPASA criou o contrato. Não existia. Ela não cobrava isso
2139 antes, por isso foi lançado sem o consentimento deles. Diz que, quando se viu a foto do
2140 empreendimento ao rio Vieira, quando se fez o rio Vieira antes de se fazerem os
2141 interceptores, foi a própria COPASA que fez a rede para o empreendimento. Ressalta
2142 que não se lançava, na época da fiscalização, nada no leito do rio, porque, para fazer
2143 isso tinha-se que quebrar a avenida, os passeios, as ruas a muitos metros de distância do
2144 rio. O ponto básico é esse. E o PRECEND só foi firmado um ano depois porque foi
2145 quando foi criado. Assumiu-se o PRECEND que prevalece até hoje. A ETE do
2146 empreendimento começou a funcionar 15 dias depois do auto de infração. **O**
2147 **Conselheiro Lindon Batista** diz que volta na questão da tipificação correta ou não. Diz
2148 que tem certeza de que, se se jogar, mesmo que indevidamente, um esgoto não tratado
2149 na rede da COPASA e ela vai tratar mais a frente, isso é menos danoso ao meio
2150 ambiente que se jogasse direto no rio Vieira. Se essa multa fosse dada por se jogar



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

2151 indevidamente no interceptor, seria consideravelmente menor, originariamente menor. E
2152 aí vem a questão da tipificação errada da infração. O **Conselheiro Antônio Carlos**
2153 **Câmara**, diz a título de sugestão o que também foi feita na Supram Sul Minas. Diz que
2154 a COPASA procurou a Superintendência e elaborou alguns quesitos, principalmente no
2155 sentido do programa Caça Esgoto, que é o caso também, aqueles lançamentos não
2156 autorizados pela COPASA. Diz que aqui em Montes Claros há 756 empresas que são
2157 passíveis de adequação junto à COPASA, essa prestação de serviço do PRECEND.
2158 Relata que o que aconteceu na Supram Sul Minas foi uma reunião da Superintendência
2159 com todos os empreendedores para que aqueles que têm dificuldade de atender a
2160 legislação ambiental, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais pode dar mais essa
2161 prestação de serviço onde as estações estão com folga praticamente para poder tratar
2162 uma carga orgânica de efluente não doméstico. Diz que, no Norte de Minas a maioria da
2163 estações de tratamento estão subutilizadas. Elas podem receber efluente não doméstico
2164 ainda. O **Conselheiro Juvenal Mendes** diz que a legislação ambiental coloca a
2165 penalização pecuniária, mas a penalização que existe na legislação ambiental é para
2166 infratores contumazes, aquele que é advertido e insiste, insiste, etc. Está-se penalizando
2167 o empreendedor que deliberadamente, atendendo a legislação legaliza seu
2168 empreendimento. Hoje o estado está com uma indústria, um banco de multas, tanto é
2169 que, ao final de 2015 o Governo deu uma canetada e perdoou as multas de R\$10.000,00
2170 a baixo, porque existiam 35.000 multas que não poderiam ser julgadas porque não há
2171 funcionário para julgar. Mas faz uma multa. Diz que o funcionário está correto porque
2172 ele não quer ser omissor. Ele vê um fato e relata. Diz que trabalhou no estado e conhece.
2173 O IEF, se ouviu falar, fazia o auto de infração. Um auto de infração não é dessa forma.
2174 Ele tem que ter moralidade, senso de justiça. Diz que é por isso que está sendo tão
2175 veemente nesse ponto, porque é revoltante para o empreendedor que procura legalizar.
2176 Diz que o interesse do estado deveria ser o de empreendimentos legalizados,
2177 ecologicamente corretos, socialmente corretos, economicamente corretos, como é o caso
2178 da empresa que se conhece e que se vê constrangida através de um auto de infração cuja
2179 multa não é baixa. Imerecidamente. Injustamente. O **Conselheiro Wellington Ricardo**
2180 diz que infelizmente não teve acesso às razões da defesa. Independentemente disso já
2181 ficou esclarecida a questão. Diz que se tem que avaliar sob dois aspectos. A defesa pode
2182 se fundamentar de um lado em vista de formalidade do auto de infração e, de outro lado,
2183 na questão fática, que é o que realmente aconteceu. Não se pode olhar simplesmente a
2184 frieza do auto de infração sem levar em conta as circunstâncias que estão envolvidas ao
2185 fato. E aí diz que se tem que adentrar na motivação eleita pelo agente para lavrar o auto
2186 de infração. São situações distintas. Motivo: todo ato administrativo é regido por alguns
2187 requisitos, um deles é o motivo. Motivo é o fato. Motivação é a fundamentação que a
2188 autoridade elege para agir. Diz que observou que se tem uma situação um pouco
2189 peculiar. O empreendedor de qualquer forma era obrigado a fazer o tratamento de seu
2190 efluente, ou melhor, não poderia lançar diretamente sem controle. Outra questão é que a
2191 tipificação foi motivada no lançamento diretamente no rio Vieira, o que ficou
2192 comprovado que não ocorreu porque houve a obstrução pela canaleta rede de captação
2193 da COPASA. Diz que se tem que contextualizar toda essa situação porque, se o
2194 empreendimento de fato tem a obrigação de tratar seus efluentes e não havia esse
2195 tratamento, é irrelevante entrar no mérito agora sobre se existia ou não a rede coletora
2196 da COPASA, porque a infração já está caracterizada a partir do momento em que não
2197 realizava o tratamento de seus efluentes. Diz que a questão da majoração da multa é que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

2198 aí entra o poder discricionário do agente e leva em consideração quais a conseqüências
2199 dessa conduta, quais são os efeitos que ela produziu para o meio ambiente. E aí é que
2200 entra a questão da valoração da multa: o quanto vai ser fixado e as atenuantes e as
2201 circunstâncias agravantes. Diz que, de qualquer forma, a tipificação não está
2202 equivocada, porque houve de fato uma infração ambiental a partir do momento que não
2203 se fazia o tratamento e estavam sendo depositados os rejeitos sem o devido tratamento e
2204 a ETE só entrou em funcionamento posteriormente. Sob o ponto de vista formal e da
2205 motivação e dos motivos do auto de infração, diz que lhe parece que não há nenhuma
2206 ilegalidade. Entretanto, demonstra haver uma falta de razoabilidade talvez no valor da
2207 multa, na análise desse critério para se fixar esse valor. Diz que traz para reflexão é que
2208 o empreendedor, após autuação, pôs em funcionamento sua estação de tratamento,
2209 buscou regularizar e celebrou a anuência para com a COPASA para captar seu efluente.
2210 Diz que, se a defesa está na linha apenas do vício formal do auto de infração, não vê
2211 como tocar na decisão que foi proferida e que hoje é objeto de recurso. Se de fato, e a
2212 defesa aborda essas questões, é preciso que se faça esse juízo de valor ou aumentando o
2213 percentual de redução da multa ou mantendo-se da forma como está sendo proposto no
2214 parecer. Diz que infelizmente não pode votar favorável à anulação da multa em razão do
2215 que foi exposto aqui. De fato o empreendedor tem a obrigação de fazer o tratamento de
2216 efluentes e não estava sendo realizado. Circunstâncias por fatos supervenientes,
2217 circunstâncias que extrapolam isso são circunstâncias que atenuam e dão subsídio para
2218 que haja uma redução, até pelo comportamento do empreendedor que buscou
2219 regularizar e talvez até sanar essa conduta. Diz que é nesse sentido que se vai posicionar
2220 favorável à manutenção do auto de infração e sugere que se discuta sobre o percentual
2221 que foi proposto na redução da multa. Diz que a legislação dá parâmetro, dependendo
2222 da situação e do foi elaborado pelo empreendedor, redução de 50% da multa. Diz que se
2223 tem um percentual que se pode trabalhar. Diz que sua proposta, diante de todas as
2224 circunstâncias envolvidas nesse caso, é que a multa seja reduzida para 50%, ficando-se
2225 no meio termo, equacionando de modo que não se onere tanto o empreendedor e não se
2226 seja tão flexível com a proteção do meio ambiente. **O Conselheiro Edvaldo Marques**
2227 solicita ao Conselheiro Antônio Carlos esclarecimento sobre a partir de quando se
2228 começou a exigir o pré-tratamento dos efluentes. Questiona se foi a partir do
2229 funcionamento da ETE ou se, na época da autuação, já estava sendo exigido. **O**
2230 **Conselheiro Antônio Carlos** diz que o programa Precend existe há mais tempo, desde
2231 1998. Foi implementado primeiramente em Belo Horizonte, Entretanto a homologação
2232 da norma técnica da COPASA foi regulamentada em 2012 pela ARSAE – Agência
2233 Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Minas
2234 Gerais. O programa existe há mais tempo, apesar de homologado apenas em 2012. **O**
2235 **Conselheiro José Eustáquio** diz que a conclusão de que não jogava no rio Vieira, Se
2236 jogava na rede da COPASA, essa questão da normatização da caracterização do resíduo
2237 que poderia ser jogado ou não na rede da COPASA é uma questão entre a COPASA e o
2238 empreendedor. Diz que a COPASA vai estabelecer determinados níveis e parâmetros
2239 desses resíduos que estão sendo jogados por causa da dificuldade de tratamento que ela
2240 vai ter, que comporta na unidade de tratamento. Não entende que haja um crime do
2241 empreendedor jogar in natura na rede da COPASA. Pede que alguém esclareça se é
2242 crime jogar in natura ou se essa é só uma questão entre o empreendedor e a COPASA.
2243 **O Conselheiro Juvenal Mendes** diz que o Conselheiro Eustáquio tocou num ponto
2244 crucial e que vai responder também ao Conselheiro representante da OAB porque ele



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

2245 está sem entender o assunto. Está confuso. Diz que é chamado de ETE, mas o que tem
2246 da COPASA lá onde era jogado o efluente eram os interceptores que vão levar para a
2247 estação de tratamento. Se a empresa for tratar o efluente para jogar no interceptar, não
2248 precisa mandar, uma vez que ele já tratou. É um duto que faz a condução do efluente
2249 para a estação de tratamento. Diz que as ponderações que fazem não se justificam, não
2250 procedem. **Cláudia**, Diretora Técnica da SUPRAM NM, esclarece que o empreendedor
2251 já tinha obrigação, por meio de condicionantes, de fazer o tratamento do efluente. Diz
2252 que a COPASA, quando iniciou as atividades, ela não está apta, até o momento, para
2253 trabalhar 100% do esgoto de Montes Claros. O que se licenciou não foi 100% do esgoto
2254 de Montes Claros, foi parte. Informa que o projeto tem três fases; etapas 1, 2 e 3.
2255 Autorizou-se a etapa 1; o projeto de ampliação é para a etapa 2 e existe o projeto da
2256 etapa 3. Então apenas parte do efluente de Montes Claros está sendo tratada. Diz ainda
2257 que, quando a ETE iniciou sua operação, ela também não operou 100% da primeira
2258 etapa. Houve uma fase de adaptação até conseguir tratar o que hoje a COPASA vem
2259 tratando de efluente. Considerando que o empreendedor tinha que tratar o efluente dele
2260 e que, na vistoria foi observado que estava lançando in natura, independentemente de a
2261 COPASA tratar ou não, o empreendedor já estava irregular. Diz que o questionamento
2262 que os Conselheiros estão fazendo é se foi no córrego ou não. Diz que no auto não está
2263 claro isso, se foi no córrego ou não. Mas o empreendedor não a convenceu nem à equipe
2264 também que estava fazendo esse lançamento in natura na tubulação da COPASA. Não
2265 viu fotografia, não viu nada, nada que lhe prove o contrário. Reafirma que o auto de
2266 infração é fotografia do momento. Infelizmente o técnico que fez essa fotografia não
2267 está presente para falar o que ele viu. Mas, se ele colocou que foi observado lançamento
2268 resíduo in natura da linha vermelha e verde por meio de tubulação no córrego Vieira,
2269 crê que isso foi fato. O **Conselheiro Edvaldo Marques** diz que essa é a pergunta que
2270 fez: quando se começou a exigir o pré-tratamento. Diz que Antônio Carlos informou
2271 que já existia uma normatização. Diz que normatização é uma coisa. É como essa
2272 dúvida em relação ao COPAM. Já tem portaria, já tem legislação, mas não tem nada
2273 efetivo. Assim, perguntou a partir de quando se começou a exigir o pré-tratamento. Diz
2274 que pelo que está aí, a infração foi lançar os efluentes diretamente no Vieira. Diz que, a
2275 seu ver, isso não está claro. Pelo que o empreendedor colocou, acabou entendendo-o.
2276 Questiona se não havia canal direto no Vieira, como estaria jogando direto no Vieira. O
2277 **Presidente** pede aos Conselheiros para agilizar o processo de votação. Os Conselheiros
2278 já se manifestaram e vai evitar que falem novamente. Pede que se ouça a Diretor
2279 Técnica. **Cláudia** diz que no processo, inclusive faz arte do documento que o
2280 empreendedor apresentou solicitando redução do valor da multa em que pediu 50% e se
2281 deferiu 30%, ele apresentou a anuência da COPASA datada de 10/10/2011, que foi
2282 considerada. Diz que ele minimizou o dano, avaliou esse lado. Da autuação em si, a
2283 equipe técnica entende que deve ser mantido. O **Presidente** diz que vai dar 30 segundos
2284 para manifestação para acelerar a votação. O **Conselheiro Wellington Ricardo** diz que
2285 a questão não está confusa. O empreendedor propôs a redução da multa em 50%. Diz
2286 que seu parâmetro está igual ao dele. Sem ler a defesa, chegou em 50%. Diz que o que
2287 se precisa entender é que houve uma infração. Precisa-se analisar o grau de
2288 potencialidade dessa infração. Questiona onde seria lançado esse efluente, se não
2289 existisse a rede coletora da COPASA. Sem tratamento, diretamente no rio. Diz que por
2290 isso mantém sua proposta de acompanhar o que o empreendedor pediu na defesa. O
2291 **Conselheiro Antônio Carlos** diz, a cerca da capacidade da estação de tratamento do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

2292 Montes Claros e também da etapalização das obras, que a primeira etapa tem
2293 capacidade para tratar 100% dos esgotos coletados em Montes Claros. Foi etapalizada
2294 em três no horizonte de projeto até 2030, sendo em 2030 a terceira etapa naquele local.
2295 Aquela etapa, aquele local tem capacidade para tratar 100% dos esgotos gerados em
2296 Montes Claros. Diz que isso foi palco de discussão no Plano Municipal de Saneamento
2297 Básico onde foi questionada a inclusão de...O **Conselheiro Lindon Batista** diz que, se
2298 sair daqui agora sem carteira de motorista e sem documento do carro, o Capitão Thiago,
2299 se for mal preparado, vai multá-lo por não possuir CHN e não estar com o carro
2300 devidamente licenciado. Você chega na autoridade de trânsito e mostra o documento do
2301 carro e a CNH. Sua multa deveria ser novamente tipificada por não portar ou não exibir
2302 documentos de porte obrigatório. R\$50,00, quando a outra seria R\$500,00. Resolvida a
2303 questão da tipificação. Diz que, se como entende o ilustre Conselheiro Wellington,
2304 houve uma prática de infração naquele momento, a de depositar seu esgoto no
2305 interceptor. Que a SUPRAM volte no tempo e dê multa correta. Diz que a parte
2306 autuada, enquanto argumento de defesa, poderia, sim, pedir a desclassificação de uma
2307 multa mais grave para uma mais amena, mas isso não pediu. Pediu a redução de 50%.
2308 Diz que, se fosse autoridade julgadora, anularia o ato. Zero. Mas deixa nos 50%. **Yuri**
2309 **Rafael Trovão** diz que uma coisa é óbvia: houve a disposição inadequada de efluente in
2310 natura. Isso não se discute. Diz que o empreendedor fala que estava disponde na ETE da
2311 COPASA. A SUPRAM não concorda com isso. O empreendedor não tem a
2312 comprovação. Ele está correto na argumentação. Assim também como pela
2313 argumentação não há comprovação contrária que estava sendo disposto no rio. Há dois
2314 argumentos, então não há como falar que a tipificação está correta ou está certa. Há dois
2315 contrapontos. Diz que o autuador comprovou através do auto de infração que foi
2316 disposto. O empreendedor está falando que dispunha na rede da COPASA e só
2317 apresentou comprovação desse fato um ano depois. Está-se dizendo que não há
2318 comprovação pela equipe técnica que tem fé pública, também não há comprovação pelo
2319 empreendedor, que só demonstra isso após um ano. Acha que melhor seria caminhar
2320 para o caso das atenuantes, porque falar em desclassificar, alterar a multa, o que nem foi
2321 solicitado, ou argumentos que nem foram usados na defesa. Poderia ser uma decisão
2322 equivocada, mas também não há que se falar que houve a disposição. Adequada não
2323 houve, porque não houve nem pré-tratamento, embora devesse ter tido, e em que fase
2324 foi exigido ou não. É obrigação do empreendedor tratar do efluente ou tratar daquilo
2325 que é gerado. O **Presidente** diz que não vai dar mais espaço para manifestação e vai
2326 colocar em votação o item 7.2 J. Avelino Indústria & Comércio Ltda. Esclarece que
2327 Favorável é favorável ao parecer da SUPRAM emitido neste processo. O **Conselheiro**
2328 **Ézio Darioli** vota contra o parecer. O **Conselheiro Juvenal Mendes** diz que é
2329 favorável ao deferimento do recurso. O **Conselheiro Reinaldo Nunes** diz que,
2330 considerando as dúvidas apresentadas, é contra a multa e a redução. O **Conselheiro**
2331 **Wellington Ricardo** questiona se a redução é 30% ou 70% para pagar só 30%. Pagar
2332 70%. Diz que vota favorável à redução para 50%. O **Presidente** diz que essa proposta
2333 não está no parecer. O **Conselheiro Wellington Ricardo** vota contrário ao parecer. O
2334 **Conselheiro Antônio Carlos** vota contrário ao parecer pelos mesmos motivos. O
2335 **Conselheiro José Eustáquio Salvador** vota contrário. O **Conselheiro Lindon Batista**
2336 vota contrário ao parecer. O **Conselheiro Davidson Dantas** vota contrário. O
2337 **Conselheiro Edvaldo Marques** vota contrário. O **Presidente** diz que são **09 votos**
2338 **contrários**. **Yuri Rafael Trovão** diz que foi votado contrário ao parecer. Diz que, no



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

2339 parecer da solicitação do empreendedor ele faz um pedido alternativo: o acatamento
2340 duas razões apresentadas no sentido: se não se anular a multa, ou seja, ele pede
2341 anulação da multa, ora cominada ao empreendedor, ao menos reduzi-la em 50% ao teor
2342 do que dispõe o art. 49 parágr 2º. Diz que foi votado contrário ao parecer que seria a
2343 manutenção e dá 30%. Reafirma que o empreendedor fez um pedido alternativo.
2344 Questiona se se vai anular ou 50%. Diz que vai ler o pedido do empreendedor: “O
2345 acatamento das razões apresentadas no sentido de, se não anular a multa ora cominada
2346 ao empreendedor, ao menos reduzi-la em 50%”. Observa que ele faz um pedido
2347 alternativo. Ou se anula ou se aplica 50%. O **Conselheiro Daniel Ornelas** diz que se
2348 votou contrário ao parecer, então se abre a votação para ver qual das duas. E aí todos os
2349 Conselheiros votam. **Yuri Rafael** diz que era esse seu parecer. O **Presidente** diz que o
2350 parecer da SUPRAM nesse processo 7.2 foi rejeitado por 9 a 6. É esse o resultado.
2351 Informa que se vai colocar em votação a proposta do empreendedor. O **Conselheiro**
2352 **Wellington Ricardo** solicita uma questão de ordem. Diz que vai dar confusão. Pondera
2353 que o empreendedor fez dois pedidos. O primeiro pedido, que é o principal, a nulidade
2354 do auto de infração com cancelamento da multa; pedido alternativo, redução de 50%.
2355 Diz que sua sugestão seria votar os dois pedidos. Primeiro: qual vai ser a posição do
2356 Conselho em relação à nulidade da infração e cancelamento da multa. Prevalecendo o
2357 auto de infração, tem-se que votar o segundo pedido. Diz que pode dar confusão porque
2358 prevalece o primeiro pedido principal que é anular o auto de infração e cancelar. Tem-se
2359 9 votos, se a maioria for contrário ao parecer, tem-se que anular. **Yuri Rafael Trovão**
2360 pede desculpas e diz que se enganou. Agora é que está lendo, é anular. Votou, cancela a
2361 multa. Diz que os 50% de que ele pede a redução não é os 50% de que trata o artigo das
2362 atenuantes. Ele pode ter duas atenuantes ou mais com o limite máximo de 50% da
2363 redução atingindo o teto. Diz que os 50% que ele trata aqui é em relação à redução de
2364 que trata o Termo de Ajustamento de Conduta quando é feita a compensação. Diz que
2365 realmente é só anular. Votou contrário, anulou. Não cabe outra votação. O **Presidente**
2366 diz que, esclarecida a situação, **o parecer foi negado 9 votos a 6, cancelando a**
2367 **autuação**. Na sequência, passa ao item 7.4.

2368 **7.4 Posto Dangelis Ltda. - Posto revendedor de combustíveis - Montes Claros/MG -**
2369 **PA/Nº 08387/2013/002/2013 - AI/Nº 64034/2013. Apresentação: Supram NM.**

2370 Destaque para o IBAMA

2371 O **Conselheiro Rafael Chaves** solicita esclarecimento no seguinte aspecto: tem-se um
2372 posto de gasolina que teve autorização para se implantar naquele local e, no local de
2373 implantação do posto, havia várias árvores esparsas. Questiona, uma vez que já houve
2374 autorização de instalação, licença de instalação para esse posto de gasolina com a
2375 presença das árvores, se é possível compatibilizar o empreendimento com as árvores.
2376 Diz que é importante essa resposta, porque como é que se licencia a implantação de um
2377 empreendimento que seja incompatível com a presença das árvores e elas são cortadas e
2378 o empreendedor é autuado. Entende que se deveria prever a supressão de vegetação na
2379 implantação do posto de gasolina. Questiona como veículos vão transitar num pátio,
2380 caminhões de abastecimento, restaurante, etc. Além disso, demanda terraplanagem, com
2381 árvores suspensas. Diz que, do ponto de vista ambiental, não é adequado essas árvores
2382 ficarem suspensas porque elas não vão gerar frutos, vão morrer com o tempo, as raízes
2383 vão ser afetadas pela suspensão delas topograficamente. Diz que, do ponto de vista de
2384 locomoção dos veículos, também não é possível porque vão manobrar carretas no meio
2385 de árvores. Gostaria de ter esse esclarecimento, se as árvores estão no local previsto



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

2386 para a implantação do posto. Entende que deveria ser prevista sua supressão com
2387 compensação. O **Conselheiro Reinaldo Nunes** pede permissão para se retirar em razão
2388 de compromisso. O **Presidente** questiona se ainda há manifestações dos
2389 Conselheiros. Passa a palavra ao empreendedor. A **Sra. Luciene**, representante do Posto
2390 Dangelis Ltda, diz que o Posto Dangelis tem uma unidade há muitos anos em
2391 funcionamento. É um empreendimento há mais de 20 anos. Relata que, em 2012,
2392 quando do advento da Lei do Motorista, que explicava que teria que ter um pátio com
2393 garantia de refeitório, de banheiros e tudo, e se sabe que o Posto Dangelis I, como vai
2394 chamar aqui, e esse novo empreendimento que foi multado é o Posto Dangelis II são
2395 pessoas jurídicas distintas. O empreendedor, Sérgio, resolveu fazer um pátio com
2396 segurança para seus clientes. Na área do Posto Dangelis I não havia. Ele comprou uma
2397 área em frente, do outro lado da rodovia e entrou com esse pedido na SUPRAM em
2398 2012. Essa reunião aconteceu foi deferido para ele esse direito de construir esse pátio
2399 com a supressão das árvores e com todas as normas técnicas e a legislação bem
2400 garantidas, bem requisitadas, mas todas olhadas detidamente. Em novembro de 2013,
2401 um fiscal esteve nesse empreendimento em que ainda se estava fazendo terraplanagem,
2402 não havendo nada edificado. Aplicou a primeira multa de várias outras de um
2403 empreendimento que não existia e até hoje não foi inaugurado. “Instalar, construir,
2404 testar, operar, ampliar, efetiva ou potencialmente poluidora”. Diz que questionou que
2405 era um posto de gasolina. Tem uma planta, só tem terraplanagem e está tudo autorizado.
2406 Diz que Dr. Yuri falou que não teve tempo de apresentar aos Conselheiros a defesa
2407 porque a defesa do empreendimento, principalmente a primeira defesa administrativa
2408 está junto com a licença para a construção do pátio, a licença do desmate, inclusive com
2409 as árvores existentes lá, que não eram 300, e, na hora da fiscalização, queriam 480
2410 plantadas, sendo que o levantamento era de 300. Chama Wesley, Engenheiro Ambiental
2411 do empreendimento, e diz que gostaria que ele se manifestasse. Diz que foram aplicadas
2412 duas multas: cortar ou suprimir árvores, e a outra, realizar corte de árvore nativa. E a
2413 árvore era uma só, mas aplicou duas multas. Diz que discutiu com Dr. Yuri na época,
2414 como um empreendimento que nunca existiu, por que os valores seriam tão altos,
2415 quando se fala no princípio da razoabilidade, e ele nunca teve faturamento. Aí dizem
2416 que ele vai ser de grande porte. E questiona se falir antes mesmo de inaugurar lá. Diz
2417 que até hoje não inaugurou porque a situação está difícil. Diz que esse critério, embora
2418 não esteja na defesa, foi discutido pessoalmente com Dr. Yuri. Diz que alegam ainda
2419 que se descumpriu uma condicionante que era plantar árvores. Diz que o prazo final
2420 dessa condicionante é quando o empreendimento começar sua atividade. E até hoje não
2421 iniciou a atividade. Diz que tem ainda um documento de extrair água, também tem a
2422 autorização, tudo na defesa. Tem todas as outorgas, tudo na defesa toda documentada.
2423 Diz que não havia nenhum empreendimento de posto. Posteriormente a Ipiranga
2424 ofereceu para Sérgio o que era empreendimento da Shell para criar um posto de trabalho
2425 com 120 a 150 empregados diretos e 150 indiretos. Como empreendedor e visionário,
2426 ele resolveu, a partir daí, construir. Diz que existe o procedimento de entrar com uma
2427 nova autorização, o que foi feito em tempo hábil e que não foi nada acolhido pela
2428 SUPRAM, embora tudo esteja documentado. Diz que gostaria que, se alguém não teve
2429 vistas, pegasse os autos e certificasse todos os documentos comprobatórios dos fatos
2430 alegados na defesa. **Wesley**, do Posto Dangelis, diz que o fato é que, como foi dito, o
2431 empreendimento entrou com todo o trâmite legal solicitando a intervenção. Houve a
2432 reunião da COPA, teve o DAIA, a questão não passível de licenciamento que era para



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

2433 um pátio de estacionamento de caminhões que foi logo após o advento da Lei dos
2434 Motoristas. Assim, em meio à questão de estar construindo a terraplanagem, houve uma
2435 proposta da Ipiranga e imediatamente o Sérgio acatou e se entrou com novo processo
2436 pedindo a análise para instalação do posto de combustível. Diz que não se fez nada do
2437 posto de combustível enquanto não se julgou esse processo. Diz que estavam fazendo a
2438 terraplanagem para construção do estacionamento. Não havia perfuração de valas, não
2439 havia cobertura, não havia pista, não havia nada de posto de combustível. **Yuri Rafael**
2440 esclarece para os Conselheiros que estão julgando nesse momento só o código 115 que
2441 é instalar sem a licença. Os demais códigos não são de competência do Conselho. Ou
2442 vão para op IEF ou vão para o IGAM. Para esclarecer a dúvida da advogada da
2443 empresa, diz que o valor da multa é dado pelo potencial poluidor. Diz que não é
2444 necessário o empreendimento estar construído. Quem caracterizou o FCE falando que o
2445 porte dele é grande foram os responsáveis pelo empreendimento. Se se tivesse coloca
2446 no FCE que o empreendimento seria porte pequeno, era outro valor. Diz que a multa foi
2447 realizada após o preenchimento de um FCE e falado que lá haveria um posto. Não era
2448 necessário o posto ter sido edificado, funcionando. Diz que, no momento em que foi
2449 caracterizado no Formulário de Caracterização de Empreendimento que ele tem uma
2450 tancagem, supondo-se 200.000 litros, é, pela Deliberação Normativa 74, porte grande.
2451 Caracterizou-se. Se ele pediu a licença prévia ou LI, o técnico foi lá no momento, viu a
2452 terraplanagem. Terraplanagem, no conceito técnico, significa instalação. Diz que o
2453 empreendedor falou que queria o estacionamento. Ressalta que, quando se tinha a
2454 informação que seria estacionamento, foi gerado o certificado de não passível. Sendo
2455 certificado de não passível pela atividade de estacionamento que não está listada na
2456 Deliberação Normativa 74, somente gerou um DAIA – Documento Autorizativo para
2457 Intervenção Ambiental. Então poderia suprimir para fazer estacionamento. Depois o
2458 próprio empreendedor veio à SUPRAM e falou que queria um posto. Tendo chegado lá,
2459 verificou-se que estava sendo terraplanado, ou seja, o que, no entendimento técnico
2460 significa instalação. Por isso, a autuação. E quem falou o valor foi o empreendedor.
2461 **Wesley** diz que a caracterização está correta. É porte grande mesmo. E não se pode
2462 omitir nenhuma informação no FCE. Diz que a questão é a seguinte: quando se
2463 protocola o FCE, informa sua intenção e se houvesse a negação do órgão dizendo que
2464 não se pode instalar posto de combustível, continuar-se-ia instalando o estacionamento.
2465 E é o que se estava fazendo. **Yuri Rafael Trovão** diz que só se poderia falar que não se
2466 pode instalar um posto de combustível após análise, após fazer um parecer técnico, após
2467 parecer jurídico e que vai deliberar isso é o Conselho. Diz que se autuou com base nas
2468 informações e nos fatos que estavam acontecendo no momento. Como Cláudia falou
2469 mais cedo, é uma fotografia. Diz que falaram que o DAIA é para estacionamento.
2470 Depois falam que é posto e preenchem o FCE caracterizando o empreendimento como
2471 Classe 5. O técnico chega lá e constata terraplanagem. Frisa que terraplanagem é
2472 instalação, não se precisa colocar um tijolo. É instalação na definição técnica. E assim
2473 foi visto. Não é necessário estar vendendo. Se estivesse vendendo seria outra autuação
2474 de licença de operação. A **Sra. Luciene**, do Posto Dangelis, reafirma que se estava
2475 fazendo terraplanagem do estacionamento devidamente autorizado. Diz que vai fazer
2476 prova negativa. Questiona se a equipe tem fotografia. Gostaria que mostrasse só a
2477 terraplanagem. Era do estacionamento, conforme a planta do estacionamento apostada à
2478 defesa. **Yuri Rafael Trovão** diz que em nenhum momento falou que estavam fazendo
2479 outra coisa que não fosse terraplanagem. Diz que quem falou que queria posto foi o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

2480 empreendedor. Não foi ele que caracterizou FCE, não foi ele que fez terraplanagem nem
2481 está falando que se fez outra coisa. A **Sra. Luciene** diz que a multa foi porque estavam
2482 instalando um posto, quando, na verdade estavam construindo estacionamento. Diz que
2483 Dr. Wellington falou em analisar a situação fática e a situação de vício. Questiona, se se
2484 tem uma autorização para construir um estacionamento e está construindo com essa
2485 autorização, qual é o erro, qual é o ilícito. **Yuri Rafael Trovão** diz que, se pediram,
2486 num primeiro momento em relação ao estacionamento e veio depois e falou que
2487 queriam posto, não está vendo o órgão fazendo nada errado. Não estão trazendo nova
2488 história. Os técnicos da SUPRAM só foram lá vistoriar porque se falou que queriam
2489 posto. Diz que quem foi lá anteriormente não foi técnico da SUPRAM, foi técnico de
2490 Núcleo. Não foi dado pela Superintendência, foi dado pela COPA. Diz que a SUPRAM
2491 só teve ciência de que seria posto depois da caracterização pela empresa que falou num
2492 primeiro momento que queria posto e agora estacionamento. A **Sra. Luciene** diz que
2493 não há ilicitude quando tem autorização para construir estacionamento e, no decorrer
2494 dessa terraplanagem ou após a terraplanagem, se resolve fazer novo empreendimento.
2495 Diz que isso é garantia constitucional. Pode fazer qualquer empreendimento no país
2496 desde que seja proprietária, desde que tenha posse, desde que tenha as licenças. Diz que
2497 o proprietário estava fazendo um estacionamento devidamente autorizado. **Yuri Rafael**
2498 **Trovão** diz que ele falou tudo corretamente: desde que licenciado. Observa que não
2499 tinham licença para fazer um posto que foi o que pediram. **Cláudia** ressalta que o
2500 empreendedor tinha uma licença prévia contemplando essa área, em análise, e obteve
2501 uma não passível porque pediu área de estacionamento. Diz que a área de
2502 estacionamento não era passível de licenciamento, entretanto estava sobrepondo a área
2503 de licenciamento que se estava analisando. Isso é mais um indício de que foi feito um
2504 ato irregular. Foi observada uma instalação ilegal. Apesar de a atividade de
2505 estacionamento não ser passível de licenciamento, no seu entendimento técnico e da
2506 equipe também, ele está vinculado diretamente ao processo de licenciamento que estava
2507 em análise. No seu entendimento o processo continua com problema, instalou sem
2508 licença. **Samuel**, Técnico da SUPRAM NM, diz que o DAIA do estacionamento é para
2509 13 hectares. A área do posto hoje são 19 hectares. Toda essa área de 19 hectares está em
2510 processo de terraplanagem e foi suprimida. Ou seja, o empreendimento tinha uma área
2511 de 13 e suprimiu 19 hectares. O **Conselheiro Daniel Ornelas** diz que entende que se
2512 pode votar. Diz que os dois argumentos já foram esclarecidos. Questiona se alguém tem
2513 dúvida. **Wesley**, do Posto Dangelis, diz que a Cláudia falou da prévia. Ressalta que o
2514 não passivo foi antes da solicitação do posto. Não foi o contrário. Primeiro foi a
2515 solicitação do estacionamento. Só depois se pediu do posto. O **Conselheiro Wellington**
2516 **Ricardo** diz que a questão controversa é saber se lá vai funcionar um posto ou um
2517 estacionamento. Questiona que processo começou primeiro, o do posto ou o do
2518 estacionamento. Foi o do estacionamento. Observa que houve a formalização de um
2519 processo de licenciamento numa fase de LP. Há o conflito de dois empreendimentos no
2520 mesmo espaço. Diz que é preciso saber se lá vai funcionar um estacionamento ou um
2521 posto de gasolina. Diz que só vê a possibilidade de se rever esse auto de infração se o
2522 empreendedor desistir do processo de licenciamento, porque, no seu entendimento, o
2523 processo de licenciamento prevalece sobre o que não é passível de licenciamento. Se o
2524 empreendedor desistir do processo de licenciamento e concluir a obra do
2525 estacionamento, é uma situação. A partir do momento em que se formalizou o processo
2526 e que, de fato, a questão vai se encaminhar, concretizar a instalação de um posto de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

2527 combustíveis, deve prevalecer o segundo processo e o auto de infração. **Yuri Rafael**
2528 **Trovão** diz que, salvo engano, tem-se um TAC para dar continuidade à instalação do
2529 posto de combustíveis. O **Conselheiro Davidson Dantas** diz que, antes de Cláudia
2530 falar, ele ia fazer essa pergunta, porque se está tratando de dois licenciamentos
2531 separados. Diz que se está falando do primeiro que era para se fazer estacionamento,
2532 que era referente a 03 hectares, e, quando se fez a vistoria para a outra solicitação, já se
2533 estava com 19 hectares sem processo. Diz que o ilícito está aí, pois só tinha
2534 licenciamento para mexer com 03, não podia mexer com os 19. Pelo que entendeu, está
2535 bem claro. O **Conselheiro Wellington Ricardo** diz que, para abrir a votação, só quer
2536 lembrar uma questão que Rafael colocou numa das reuniões do Conselho, se não se
2537 engana foi a última do ano passado. Virou prática o empreendedor implantar a atividade
2538 de forma ilegal e depois buscar o licenciamento corretivo. Diz, pedindo desculpa à
2539 representante, que o que está evidenciando aqui é que se abriu para um caminho, mas
2540 com objetivo diverso daquele que foi colocado no primeiro momento. Após a
2541 formalização e o início da terraplanagem do estacionamento – não vai entrar no juízo de
2542 mérito da intenção, se houve má fé ou dolo – foi formalizado um processo de
2543 licenciamento que está em fase de licença prévia para um posto de combustível no
2544 mesmo local. Diz que nunca mais vai-se esquecer daquilo que se colocou na reunião e
2545 se precisa ficar atento a isso e coibir essas práticas. Diz que está comprovado que é
2546 menos oneroso para o empreendedor trabalhar de forma ilegal e depois buscar solução
2547 através de licenciamento corretivo formalizando TAC do que buscar as vias normais
2548 que é o processo tradicional de licenciamento, o processo trifásico. E é o que se está
2549 observando na PEC 65 que está na iminência de entrar em vigor. Vai acabar com o
2550 processo de licenciamento que é a única segurança que a sociedade tem de que se vai ter
2551 alguma coisa no futuro para se beneficiar. A Sra. **Luciene** diz ao Dr. Wellington que,
2552 quando se pediu o licenciamento, embora ele esteja fazendo juízo de valor do
2553 empreendedor, ele não usa desse tipo porque sua família está nesse ramo há mais de 50
2554 anos. Quanto à questão, diz que, no momento da fiscalização, o protocolo já tinha sido
2555 feito da ampliação. Diz que na fiscalização não foi concretizado 19 hectares. O
2556 **Conselheiro Capitão Thiago Ribeiro** diz que precisa saber dos marcos temporais: a
2557 data em que foi protocolado o pedido para estacionamento; a data em que foi
2558 protocolado o pedido para o posto e a data da autuação. **Yuri Rafael Trovão** diz que
2559 não temas datas precisas. A primeira data foi em relação ao pedido de supressão para
2560 estacionamento. Foi dado pela COPA. Posteriormente o empreendedor veio à SUPRAM
2561 e pediu posto de combustível. Diz que foi só por isso que o técnico foi lá. Chegando lá
2562 verificou que eram 03 e depois já tinham suprimido 19. Ressalta que não há que se falar
2563 em estacionamento. O pedido já era posto. O **Conselheiro Capitão Thiago Ribeiro**
2564 questiona se a autuação foi lavrada após o pedido de licenciamento para posto. **Yuri**
2565 **Rafael Trovão** confirma que foi após o pedido e caracterização pelo empreendedor. O
2566 **Conselheiro Wellington Ricardo** questiona se a área dos 19 hectares em que foi
2567 constatada a supressão de vegetação coincide com a área proposta para o posto. A Sra.
2568 **Luciene** pede que se confira o auto de infração se fala 19.000 em que estava feita a
2569 terraplanagem. Diz que não consta. O **Conselheiro Rafael Chaves** diz que entende que,
2570 nesse caso, deveria ter ocorrido da seguinte forma: o empreendedor com intenção de
2571 fazer um estacionamento entrou com processo regular; teve uma certidão de dispensa de
2572 licença ambiental; obteve autorização para supressão de vegetação; a partir do momento
2573 em que resolveu ampliar seu empreendimento, alterá-lo para posto de combustível



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

2574 deveria ter paralisado sua atividade correspondente a sua autorização que era para
2575 estacionamento e aguardar a licença nova para o novo empreendimento. Diz que
2576 entende dessa forma, da mesma forma que, quando entraram com o FCE e isso não foi
2577 informado, eles não tinham esse conhecimento, o técnico da SUPRAM deveria ter
2578 paralisado a supressão de vegetação, notificado a paralisar sem auto de infração.
2579 Destaca que o empreendedor está irregular porque está fazendo a implantação de um
2580 empreendimento já protocolizado com FCE na SUPRAM. Paralisa-se o
2581 empreendimento e não autua-lo por implantar um empreendimento autorizado para
2582 outra finalidade, porque ele pode alegar isso, como foi objeto de defesa dele: não sabia,
2583 porque estava autorizado para fazer o estacionamento. Entende que houve erro tanto da
2584 parte do empreendedor de não parar o empreendimento mesmo ele não estando
2585 autorizado, ou seja, mudou o objetivo de uso da área usando um documento anterior,
2586 como também da SUPRAM de não alertá-lo. Ou, se alertou, pede que esclareça. **Yuri**
2587 **Rafael** diz que, pelo Direito, a teoria finalística, é o seu desejo. A partir do momento em
2588 que caracterizou o empreendimento como posto e continuou a..... O pior é que a parte
2589 foi maior, ou seja, não era mais a vontade de ser estacionamento, era a vontade de ser
2590 posto. Tanto é que deu continuidade à terraplanagem que foi concedida anteriormente.
2591 No momento da autuação, a vontade e o objetivo não era mais estacionamento, era
2592 posto. **Samuel**, com relação à supressão, diz que, quando o técnico fez a fiscalização já
2593 havia suprimido toda essa área. Com relação ao questionamento do empreendedor que
2594 não fala no auto que ele suprimiu 19 hectares, a área é de 24, área total. 05 são de
2595 reserva. O técnico afirma no auto de fiscalização que ele suprimiu toda a área exceto a
2596 de reserva, por isso se chegou a 19. O **Presidente** diz que vai colocar em votação, após
2597 exaustivas discussões o item 7.4 Posto Dangelis Ltda. - Posto revendedor de
2598 combustíveis. O **Conselheiro Ézio Darioli** se abstém justificando que está confuso. O
2599 **Conselheiro Juvenal Mendes** se abstém. O **Presidente** informa que o processo foi
2600 **aprovado com 02 abstenções.**

2601 **7.5 Vieras Fazendas Reunidas Ltda. / Fazendas Reunidas dos Gerais** - Gleba 1 e
2602 Gleba 3 - Silvicultura - Rubelita, Coronel Murta e Virgem da Lapa/MG - PA/Nº
2603 13359/2010/004/2014 - AI/Nº 48722/2014. Apresentação: Supram NM.

2604 Destaque para o IBAMA

2605 O **Conselheiro Rafael Chaves** diz que consta que houve uma disposição de resíduo em
2606 vala. Quer esclarecimento sobre isso, se houve recuperação da área, reparação do dano.

2607 **Rafael**, Técnico da SUPRAM NM, diz que, após a autuação e encaminhamento da
2608 infração ao empreendedor, salvo engano, porque esse processo tem mais tempo, foi
2609 solicitada a retirada desse resíduo. A retirada ocorreu e o empreendedor apresentou nota
2610 fiscal, fotos da retirada e foto da vala sem resíduo. **Marcelo**, Engenheiro Florestal da
2611 empresa, diz que houve essa fiscalização na fazenda Reunidas dos Gerais a pedido do
2612 licenciamento ambiental. Foi constatada essa vala na divisa da fazenda e não tinham
2613 ciência da existência desse resíduo e, posteriormente à vistoria da SUPRAM, duas
2614 semanas depois, fez-se uma reunião com a SUPRAM NM mostrando a limpeza da vala.
2615 Mais tarde, o empreendimento foi notificado através de ofício de informação
2616 complementar que solicitava, no item 18, a limpeza da vala. Então entregou-se a
2617 comprovação. Para surpresa da empresa, depois de dois ou três meses, recebeu esse auto
2618 de infração. Ressalta que o auto de infração foi lavrado sem considerar as atenuantes
2619 que são necessárias para lavrar um auto de infração desse tipo, pelo fato de a empresa
2620 apresentar de pronto a limpeza da vala. Diz que durante o parecer ficou-se em dúvida



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

2621 porque ele julga parcialmente procedente e, no final, coloca como totalmente
2622 improcedente o recurso apresentado pela empresa. Solicita informação se seria
2623 parcialmente ou totalmente improcedente. Solicita ainda explicação sobre a não
2624 nulidade do auto de infração, porque tudo indica que houve atenuantes, além de reserva
2625 legal averbada, além da comprovação de que foi feita essa limpeza, essa reparação do
2626 dano, Isso não foi considerado no auto de infração. Também não foi considerado
2627 procedente o recurso apresentado pela empresa e foi apresentado durante o prazo legal
2628 vigente. Diz que no dia 28, apresentaram o relatório, tomou-se conhecimento dessa vala.
2629 Comunicou-se que não se sabia desses resíduos, que não foi feito pela empresa. Diz
2630 que, se for necessário, apresenta-se o relatório, que apresentou, com a limpeza e a
2631 disposição dos resíduos que havia na vala e a limpeza que foi feita pela empresa.
2632 **Rafael**, Técnico da SUPRAM NM, diz que o fato é que, durante a vistoria, foi
2633 constatado que havia uma vala com resíduo. O empreendedor foi multado por isso. Foi
2634 atenuado o pedido de atenuantes. Frisa que o empreendedor dispôs os resíduos lá,
2635 depois retirou, como ele falou e como foi constatado. Diz que a infração foi verificada e
2636 não tem como, depois que ele retirar, falar que os resíduos não estavam lá. **Marcelo** diz
2637 que não foi isso que aconteceu, Diz que a equipe foi à fazenda, fez a vistoria, no dia 28,
2638 apresentou o relatório. A empresa tomou conhecimento dessa vala, comunicou que não
2639 sabia desses resíduos, que não foi feito pela empresa, pois está na divisa da fazenda e,
2640 posteriormente, comprovaram isso e mesmo assim pediu-se um ofício. Apresentaram
2641 novamente e, depois disso, a SUPRAM apresentou um auto de infração. A empresa
2642 entrou com recurso e não se considerou nada do recurso. Diz que gostaria de saber por
2643 que isso aconteceu. Ressalta que a valoração da multa não coincide com a tipificação e
2644 com o que está no Decreto 44844, no art. 83. Não seriam R\$29.000,00. Sem
2645 reincidência seria a partir de R\$20.000,00. Gostaria de saber a explicação e por que não
2646 foi feita a nulidade do ato, bem como não foram considerados os recursos apresentados
2647 pela empresa. **Rafael** reafirma que a multa foi lavrada pela disposição do resíduo, Se ele
2648 retirou isso antes de receber a multa, na vistoria foi constatado que empreendedor estava
2649 dispondo. Ele alega que não foi ele. Estava na propriedade dele. Deduz-se que, se o
2650 resíduo está dentro da propriedade dele, local que não é de difícil acesso, ele tem
2651 funcionários que rodam a silvicultura... O resíduo estava numa vala. Diz que consta no
2652 parecer. **Yuri Rafael Trovão** diz que foram consideradas duas atenuantes. Houve um
2653 desconto de 50%. **Marcelo** questiona quanto a outras atenuantes, reserva legal
2654 averbada. **Yuri Rafael Trovão** diz que não pode dar mais de 50%. **Marcelo** diz que não
2655 foram consideradas outras medidas adotadas. Gostaria de saber como se chegou a esse
2656 valor, porque pelo artigo não seria o valor de R\$30.000,00, seria o valor de
2657 R\$20.000,00, a partir do art. 83 do Decreto 44844. **Yuri Rafael Trovão** diz que as
2658 atenuantes estão no Decreto 44844. Se se tiver duas ou dez, vai ser aplicado 50% da
2659 mesma forma. Diz que no parecer jurídico está clara a aplicação da multa, inclusive a
2660 redução da multa para o valor de R\$14.558,00. Reafirma que está no parecer. Houve a
2661 redução. Em relação às atualizações, diz que todo mês de janeiro essas multas são
2662 atualizadas. Talvez a discrepância no valor da multa seja devido a isso. Mas as
2663 atenuantes, elas são, no máximo duas. Cita o art. 69: “As atenuantes e agravantes
2664 incidirão, cumulativamente, sobre o valor-base da multa, desde que não implique a
2665 elevação do valor da multa a mais de cinquenta por cento do limite superior da faixa
2666 correspondente da multa, nem a redução do seu valor a menos de cinquenta por cento do
2667 valor mínimo da faixa correspondente da multa.” Diz que a redução foi aplicada, o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

2668 pedido foi atendido. **Cláudia** reafirma que o auto de infração é fotografia do momento.
2669 No momento da vistoria foi verificada essa foto, As fotos que estão nos autos e que os
2670 Conselheiros podem acessar têm pneu e monte de coisas. O auto que foi gerado é
2671 fotografia do momento. No momento estava na situação descrita pelo técnico. E,
2672 posterior, foi positivo o que o empreendedor fez, dar a destinação adequada a esses
2673 resíduos corretamente. O ato, porém, já tinha ocorrido. **Marcelo** diz que, quanto à
2674 questão dos resíduos, o empreendimento tentou mostrar que não era responsável pela
2675 tipificação de lançar os resíduos, como foi colocado no auto de infração, porque não foi
2676 detectado no momento da vistoria que o empreendimento estava lançando resíduo a céu
2677 aberto, como está no auto de infração. Diz que isso não foi considerado por parte da
2678 SUPRAM NM, e está no recurso. O **Presidente** coloca em votação o item 7.5 Vieras
2679 Fazendas Reunidas Ltda. / Fazendas Reunidas dos Gerais - Gleba 1 e Gleba 3. Informa
2680 que foi **aprovado** por unanimidade dos presentes.

2681 **7.6 Cooperativa Agropecuária Regional de Montes Claros** - Preparação do leite e
2682 fabricação de produtos de laticínios - Montes Claros/MG - PA/Nº 00141/1989/012/2014
2683 - AI/Nº 66478/2014. Apresentação: Supram NM.

2684 Destaque para o IBAMA. Não há manifestação. O **Presidente** coloca em votação. É
2685 **aprovado** por unanimidade dos presentes.

2686 **7.7 Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda.** - Base de armazenamento e distribuição de
2687 lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo - Jaíba/MG - PA/Nº
2688 10397/2006/015/2015 - AI/Nº 09314/2011. Apresentação: Supram NM.

2689 Destaque para o IBAMA. Não há manifestação. O **Presidente** coloca em votação. É
2690 **aprovado** por unanimidade dos presentes. O **Presidente** agradece a participação e
2691 presença de todos e encerra a 125ª Reunião Extraordinária da URC do COPAM

2692

2693 **8. Encerramento.**

2694 Não havendo outros assuntos a serem tratados, declarou-se encerrada a sessão, da qual
2695 foi lavrada a presente ata.

2696

2697 Esta é a síntese da reunião do dia 18 de maio de 2016.

2698